

TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC procedi à abertura do volume nº II destes autos, a partir das fls. 201.

Cuiabá – MT, 22 de Setembro de 2016.


Técnico Judiciário



203

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.6.30. Controlar as quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.
- 4.6.31. Permitir o cadastramento de comissões: Permanente; Especial; Servidores; Pregoeiros; Leiloeiros. Informando as portarias ou decretos que as designaram, com suas respectivas datas de designação e expiração, permitindo informar também os seus membros e funções designadas.
- 4.6.32. Permitir gerar registro de preço através de um processo licitatório, possibilitando a realização periódica de pesquisa dos preços registrados para verificação dos preços que estão sendo praticados atualmente pelos fornecedores.
- 4.6.33. Permitir a geração de arquivo com os itens do processo licitatório para ser disponibilizado aos fornecedores para digitação da proposta de preço de cada item, possibilitando, também, a leitura do mesmo arquivo contendo os preços digitados para preenchimento automático no cadastro das propostas.
- 4.6.34. Possuir rotina para classificação das propostas do pregão presencial conforme critérios de classificação determinados pela legislação (Lei 10.520/2002).
- 4.6.35. Permitir efetuar lances para a modalidade "pregão presencial" com opção de desistência e rotina de reabertura de itens e/ou lotes para nova etapa de lances.
- 4.6.36. Controlar o tempo entre um lance e outro por meio de um cronômetro. Possibilitando a Comissão Permanente de Licitação pausar ou disparar quando desejar.
- 4.6.37. Possibilitar a utilização de critérios de julgamento das propostas em relação a microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com Lei Complementar 123/2006.
- 4.6.38. Permitir a emissão de relatórios com lista dos fornecedores pelo porte da empresa (ME, EPP, MEI, Outros), bem como emitir relação das compras realizadas por porte da empresa.
- 4.6.39. Possibilitar a emissão da ata do pregão presencial, histórico dos lances e relatório de economicidade do pregão.
- 4.6.40. Permitir parametrização para numerar a licitação de forma sequencial ou por modalidade, possibilitando alterar a numeração sugerida pelo sistema.
- 4.6.41. Permitir identificar em quais processos licitatórios determinado fornecedor participou, visualizando sua situação em cada item do processo.
- 4.6.42. Permitir a consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade.
- 4.6.43. Permitir a emissão da autorização de fornecimento por centro de custo, por fornecedor ou por dotação.
- 4.6.44. Permitir alterar a data de emissão das autorizações de fornecimento como também alterar outros dados informados inicialmente no processo, tais como: Local de Entrega, Prazo de Entrega, Forma de Pagamento e Observações. Todas as alterações são possíveis antes da gerar as Autorizações de Fornecimento.
- 4.6.45. Possibilitar a informação das datas dos vencimentos dos bens adquiridos ou serviços contratados para geração dos empenhos com suas respectivas parcelas.
- 4.6.46. Permitir a geração de desbloqueio do saldo remanescente da despesa na geração do último empenho do processo.



202

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.6.47. Gerar entrada do material no almoxarifado à partir da liquidação, permitindo a visualização da geração da movimentação no estoque (gerada ou não) na própria janela de liquidações.
- 4.6.48. Permitir gerar bens no sistema patrimonial à partir das liquidações de compra.
- 4.6.49. Permitir a integração com sistema de contabilidade, efetuando os seguintes processos: Bloqueio do valor da despesa previsto no processo licitatório, na compra direta ou termo aditivo; Gerar empenhos e liquidações; Consultar saldo financeiro da cota da despesa, visualizando as cotas de todos os meses; Atualizar dados cadastrais de fornecedores, despesas e outros dados relacionados.
- 4.6.50. Emitir relatórios para controle de vencimento dos contratos e termos aditivos de contratos.
- 4.6.51. Permitir configurar o sistema para que emita mensagem sobre os contratos vencidos, cancelados e a vencer, podendo ser somente de aviso ou impedindo a emissão de Autorizações de Fornecimento para contratos vencidos e cancelados.
- 4.6.52. Manter histórico das alterações do contrato permitindo identificar se foi unilateral ou bilateral e o tipo de alteração contratual, tais como: acréscimo, diminuição, equilíbrio econômico financeiro, prorrogação, rescisão.
- 4.6.53. Possuir cronograma de pagamentos dos contratos, possibilitando controlar a situação (pago, vencido ou à vencer).
- 4.6.54. Possuir cronograma de entrega dos itens dos contratos, controlando também a situação (entregue, vencido ou à vencer).
- 4.6.55. Possibilitar a rescisão do contrato ou aditivo, informando: Motivo da rescisão; Data do termo, da rescisão e da publicação; Valor da multa e indenização; Fundamento Legal; Imprensa oficial.
- 4.6.56. Emitir todos os relatórios necessários exigidos por Lei, como por exemplo: Termo de abertura e autorização do processo licitatório; Parecer jurídico e contábil; Publicação do edital; Atas das sessões de julgamento do Processo Licitatório; Atas do pregão; Emissão de contratos; Notas de autorização de fornecimento; Relatórios para divulgação na internet, conforme lei 9.755/98; Demonstrativo das compras efetuadas conforme Artigo 16 da Lei 8.666/93.
- 4.6.57. Permitir criar e editar modelos de editais, contratos, autorização de compras, atas e outros relatórios desejados à partir dos modelos existentes no sistema.
- 4.6.58. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
- 4.6.59. **Disponibilizar as Leis 8.666/93 e 10.520/2002** para eventuais consultas diretamente no sistema.
- 4.6.60. Possibilitar a geração de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado.
- 4.6.61. Possibilitar a adjudicação de um ou mais lotes da licitação.
- 4.6.62. Possibilitar a verificação do tempo de emissão dos relatórios.
- 4.6.63. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.
- 4.6.64. Integrar materiais do sistema de compras e licitação com materiais utilizados pelo sistema de frotas e quando integrado manter os mesmos materiais, fornecedores e centro de custos.



203

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.6.65. Permitir o cadastramento de permissões dos usuários por Centro de Custo e filtrando por órgão e unidade orçamentária.

4.7. SISTEMA DE ALMOXARIFADO/ESTOQUE

- 4.7.1. Permitir cadastrar fornecedores, distinguindo pessoas físicas e jurídicas, possibilitando informar a situação (ativo, inativo) e também relacionar os materiais que fornece.
- 4.7.2. Permitir cadastrar materiais possibilitando o agrupamento por: classe; classificação do tipo (consumo ou permanente); nível de perecibilidade; se é estocável.
- 4.7.3. Permitir a visualização do preço médio e configurar características personalizadas para o material.
- 4.7.4. Permitir cadastrar unidades de medida, permitindo a utilização de abreviaturas.
- 4.7.5. Manter e atualizar o preço da última compra para estimativa de custo do pedido.
- 4.7.6. Permitir o registro e manutenção do cadastro de almoxarifados, tendo cada qual o seu responsável, possibilitando o controle individual para aplicações diretas.
- 4.7.7. Possibilitar o controle de diversos almoxarifados, facilitando que os usuários com acesso autorizado possam alterná-los.
- 4.7.8. Controlar as movimentações de entrada e saída para cada material de cada estoque, por meio de processos e relatórios, utilizando centros de custo para a distribuição do material.
- 4.7.9. Permitir controlar as requisições de materiais, permitindo atendimento parcial e mantendo o controle sobre o saldo pendente.
- 4.7.10. Permitir efetuar transferências de materiais entre almoxarifados, possibilitando a emissão da nota de transferência com seleção dos campos: almoxarifado, transferência, centro de custo e emissão por período.
- 4.7.11. Permitir efetuar as movimentações de saída de materiais pelo valor médio de cada material por estoque.
- 4.7.12. Possuir o controle de saldos físicos e financeiros dos estoques por material existente em cada almoxarifado, dispondo de: configuração de níveis de ressurgimento (limite mínimo, máximo e reposição), permitindo calcular (por meio de fórmula configurável) a quantidade necessária em estoque até o próximo reabastecimento por material; relatórios que possibilitem emitir a posição em determinada data.
- 4.7.13. Possibilitar registrar a abertura e o fechamento de inventários, permitindo: bloqueio das movimentações durante a sua realização; gerar os itens selecionando os materiais por uma determinada classe e sua localização física no almoxarifado; gerar o relatório de inventários abertos e encerrados por estoque, material, inventário e período; gerar planilha para conferência manual.
- 4.7.14. Permitir os ajustes físicos dos estoques, ocorridos no inventário.
- 4.7.15. Possuir controle da localização física dos materiais no estoque, possibilitando informar de uma a três divisões de localização. (Ex: Corredor, Estante, Prateleira).
- 4.7.16. Emitir um relatório que demonstre todas as movimentações de materiais por estoque no período informado, contendo: saldo anterior, movimentos de entrada, saída



204

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- e saldo do material no período - visualizando a forma sintética (por material) e analítica (por material demonstrando os movimentos Individuais).
- 4.7.17. Possibilitar a restrição de acesso dos usuários aos almoxarifados.
- 4.7.18. Possuir controle de permissão dos usuários que podem atender requisição de compras e materiais.
- 4.7.19. Permitir a emissão de etiquetas de prateleira para identificação da localização dos materiais no estoque.
- 4.7.20. Permitir efetuar a movimentação do estoque determinando um período para os lançamentos; conseqüentemente, o bloqueio dos movimentos fora do período.
- 4.7.21. Emitir um relatório que demonstre as operações (Transferências, Entradas, Saídas, Estornos) realizadas no período informado permitindo a consolidação dos estoques agrupando por natureza.
- 4.7.22. Permitir que possam ser unificados materiais duplicados, transferindo todas as movimentações para o material unificado.
- 4.7.23. Emitir um relatório com o resumo anual das entradas e saídas, mostrando o saldo financeiro mês a mês por estoque e o resultado final no ano.
- 4.7.24. Possuir rotina para o encerramento de exercício, a qual não serão permitidas movimentações (entrada/saída/transferências) no exercício anterior, sendo que ao encerrar o exercício, os centros de custo deverão ser copiados para o exercício seguinte. Permitir também o cancelamento de encerramento de exercício.
- 4.7.25. Possibilitar a emissão da ficha de estoque, mostrando as entradas/saídas (físicas e financeiras) realizadas em determinado período por material, com indicação do saldo anterior e no final do período.
- 4.7.26. Possibilitar a emissão de relatórios de entradas e saídas de materiais por material, nota fiscal, centro de custo, dia e fornecedor.
- 4.7.27. Possibilitar a emissão de relatório de balancete do estoque, mostrando os movimentos de entradas, saídas e saldo atual em determinado período, agrupando por centro de custo.
- 4.7.28. Emitir relatório detalhado das movimentações de um determinado material por período, almoxarifado e centro de custo, demonstrando o código da movimentação e o saldo físico atualizado até o movimento.
- 4.7.29. Emitir relatórios de controle de validade de lotes de materiais, possibilitando seleção por almoxarifado, período, materiais vencidos e materiais à vencer.
- 4.7.30. Emitir um resumo anual das entradas e saídas, mostrando o saldo financeiro mês a mês por estoque e o resultado final no ano.
- 4.7.31. Emitir relatório que demonstre a média de gastos mensais por centro de custos ou material, considerando um determinado período.
- 4.7.32. Permitir informar o número do processo licitatório e o empenho no cadastro de entradas dos materiais no estoque em campos apropriados, para identificar a origem da entrada.
- 4.7.33. Possibilitar a verificação do tempo de emissão dos relatórios.
- 4.7.34. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.



205

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.7.35. Permitir dar as devidas permissões de acesso aos Centros de Custos para cada usuário do sistema.

4.8. SISTEMA DE FROTAS

4.8.1. Permitir cadastrar usuários e grupos de usuários e conceder permissões ao usuário e ao grupo de usuários, e inclusive conceder permissões para inserção de um novo registro, alteração e exclusão.

4.8.2. Permitir o cadastramento da frota de veículos da entidade com indicação do tipo do veículo (Automóvel, caminhão, ônibus, retroescavadeira, etc.) o tipo de marcação (Hodômetro, horímetro), informações de características do veículo (cor, chassi, ano de necessidades especiais, etc.), quantidade de eixos e estepes e relacionamento na tabela FIPE.

4.8.3. Permitir que o usuário crie campos adicionais no cadastro de veículos conforme suas necessidades.

4.8.4. Permitir indicar os combustíveis que o veículo utiliza e apenas permitir a utilização destes combustíveis na ordem de abastecimento e nos lançamentos de despesa.

4.8.5. Permitir registrar e acompanhar o pagamento do IPVA e licenciamento dos veículos incluindo as parcelas e seus valores para previsão de pagamento.

4.8.6. Permitir a emissão de relatório de acompanhamento de pagamento e previsão de pagamento do IPVA, Licenciamento, DPVAT com filtros para trazer apenas as parcelas em aberto, por veículo e período.

4.8.7. Permitir registrar as trocas de pneus ocorridas nos veículos identificando a posição dos pneus e informação do valor dos pneus trocados.

4.8.8. Ao lançar algum registro de despesa no sistema, este deve verificar a carteira de habilitação do motorista se este a possui, ou está vencida e emitir mensagem ao usuário.

4.8.9. Permitir registrar as previsões de manutenções a serem realizadas nos veículos, como por exemplo, troca de extintor, troca de óleo, dentre outros, e emitir um relatório para controlar as previsões das manutenções com filtro por veículo e período.

4.8.10. Permitir cadastrar os serviços a serem prestados com os veículos e os grupos de funcionários para realizar prestação de serviços.

4.8.11. Permitir emitir a ordem de prestação de serviço com filtro por período, grupo e número da ordem.

4.8.12. Permitir registrar os lançamentos de despesas diversas com os veículos (abastecimento, troca de óleo, troca de pneu, e outros), com a identificação do organograma, fornecedor, item, quantidade, valor, origem da despesa (licitação, depósito, terceiros) e indicação se o lançamento será utilizado no controle de quilometragem do veículo.

4.8.13. Permitir registrar os seguros dos veículos com indicação do tipo de cobertura (total, colisão, Incêndio, Roubo ou furto, e outras), nº da apólice, vigência, valor segurado, prêmio, e controlar o pagamento das parcelas e emissão do relatório de apólice de seguro dos veículos.



706

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.8.14. Permitir a emissão de relatório de acompanhamento das apólices de seguros dos veículos para controle de vencimentos das parcelas, com filtro por número de apólice, seguradora, veículo, situação da parcela (vencidas, à vencer) a partir de uma data.
- 4.8.15. Permitir registrar as ocorrências dos veículos e emitir um relatório com as ocorrências dos veículos com indicação da data da ocorrência, do motorista e campo para observações complementares. O relatório deve ter uma quebra por veículo e outra por motorista.
- 4.8.16. Permitir o cadastramento de depósitos do frotas.
- 4.8.17. Permitir configurar a máscara do organograma da entidade conforme os níveis da entidade e permitir o cadastramento dos organogramas diferenciando os níveis sintéticos dos analíticos.
- 4.8.18. Permitir o cadastramento de materiais, possibilitando incluir sequências de especificações para o mesmo material (Ex.: Material 01-01-0001 Gasolina. Especificação 01-Comum, 02-Aditivada), além de informações do material: grupo, subgrupo, unidade de medida, nível de perecibilidade, se é estocável, e opção para desativar o material de modo que não seja possível sua utilização no sistema.
- 4.8.19. Permitir configurar a máscara do código do material, possibilitando a seleção para mostrar o grupo e subgrupo no código do material e a opção para utilizar código sequencial.
- 4.8.20. Permitir o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, de modo que uma vez cadastrada a pessoa no sistema ela seja utilizada no cadastro de fornecedores, funcionários, etc., sem a necessidade do recadastramento dos dados.
- 4.8.21. Registrar e visualizar as alterações dos nomes no cadastro de pessoas.
- 4.8.22. Permitir consultar quais são os fornecedores que fornecem determinado material.
- 4.8.23. Permitir que o usuário crie campos adicionais no cadastro de materiais para atender necessidades específicas do setor.
- 4.8.24. Permitir o cadastramento de funcionários da entidade, com seu cargo, organograma e data de admissão, para poder efetuar as requisições.
- 4.8.25. Permitir gerar entradas diversas no depósito do frotas advindas de devoluções, doações, saldo inicial do estoque, indicando também estas naturezas.
- 4.8.26. Permitir efetuar reservas de veículos com indicação do funcionário solicitante, data da reserva, período da reserva e finalidade da reserva com o veículo.
- 4.8.27. Permitir a emissão de um relatório que demonstre as reservas em um determinado período com opção de quebra por veículo e filtro por veículo.
- 4.8.28. Permitir registrar os adiantamentos das viagens com indicação do empenho, valor da diária, e os deslocamentos dos veículos registrando quilometragem inicial e final do trajeto com data e hora de saída e chegada, possibilitando a emissão da planilha para preenchimento manual.
- 4.8.29. Permitir o registro das multas dos veículos, informando as infrações com os valores pré-definidos conforme legislação em vigor e controlar seu pagamento. Indicação da data de vencimento, e controle de pagamento com data, valor e responsável pelo pagamento.



207

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.8.30. Emitir relatório de acompanhamento das multas com filtro das multas em aberto, pagas, período de vencimento, motorista e número da multa. Trazer as multas conforme o filtro acima com as informações: data da multa, valor, data de pagamento, quem pagou, além de ter quebra por veículo e quebra por motorista.
- 4.8.31. Permitir o registro de ordens de abastecimento e serviço, com indicação do veículo, do Responsável pela emissão e o executante/motorista que utilizará a ordem e permitir a emissão da ordem de abastecimento e da nota de serviço.
- 4.8.32. Permitir o registro e acompanhamento das licitações com a indicação do empenho, quantidade do item licitado, quantidade utilizada, quantidade disponível, permitindo também a anulação parcial de quantidade do item.
- 4.8.33. Emitir o relatório para acompanhamento da licitação mostrando o número do empenho, item licitado, quantidade licitada, quantidade já utilizada, quantidade anulada e quantidade disponível.
- 4.8.34. Permitir a emissão de relatório com os lançamentos das despesas de abastecimento, pneu, troca de óleo com filtro por veículo, período, organograma, material, fornecedor, despesa, licitação, e outros.
- 4.8.35. Permitir a emissão do relatório de consumo de combustível com filtro por período e veículo. O relatório deve mostrar as datas dos lançamentos, o combustível utilizado, os litros consumidos no período, a marcação do hodômetro no lançamento, a média do período e indicação do consumo (Alto, Baixo, Normal).
- 4.8.36. Permitir a emissão de relatório para controle das CNHs, com filtro por funcionário, categoria, validade (a vencer, vencidas, todas), trazendo a relação dos funcionários e dados da CNH, conforme filtro.
- 4.8.37. Permitir a emissão de um relatório que demonstre o custo por quilometragem de um determinado veículo com filtro por veículo, período visualizando no relatório o veículo, a faixa de consumo do veículo, os litros abastecidos, os consumidos, valor da despesa e custo médio por quilometragem.
- 4.8.38. Emitir um relatório que demonstre os gastos por despesas de forma resumida trazendo despesas, seus valores, e as formas de agrupamento por despesa, por veículo, por organograma.
- 4.8.39. Emitir um relatório que demonstre os gastos por despesas de forma detalhada, permitindo filtrá-lo por veículo, por período.
- 4.8.40. Permitir que usuário renomeie os menus e altere sua ordem da forma que achar melhor, permitindo inclusive criar novos menus para chamar as janelas já existentes no sistema.
- 4.8.41. Permitir a emissão de relatórios diversos: veículos, materiais, organogramas, fornecedores, funcionários, unidades de medidas, e outros.
- 4.8.42. Permitir salvar os relatórios em formato PDF, possibilitando que sejam assinados digitalmente.
- 4.8.43. Permitir criar e gravar seleções para serem utilizadas na emissão de diferentes relatórios.
- 4.8.44. Permitir copiar um relatório existente no sistema e criar um novo relatório com as alterações que o usuário desejar.



208

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.8.45. Permitir a configuração do cabeçalho e rodapés dos relatórios, bem como os assinantes.
- 4.8.46. Permitir criar regras específicas, por meio de fórmulas em SQL, para validar um ou mais campos dos principais cadastros do sistema.
- 4.8.47. Poder desativar um usuário do sistema mantendo o histórico de sua utilização.
- 4.8.48. Permitir inserir informações do usuário como: ramal, celular, matrícula, email, cargo, etc.
- 4.8.49. Permitir registrar o responsável e o acompanhamento mensal das marcações dos veículos informando a data de verificação.
- 4.8.50. Permitir registrar a perdas e baixas dos combustíveis e materiais utilizados na frota.
- 4.8.51. Permitir vincular um funcionário a um usuário do sistema para poder incluir dados do funcionário em partes dos cadastros e processos do sistema de automatizada.
- 4.8.52. Permitir o usuário relacionar seus relatórios mais utilizados.
- 4.8.53. Registrar quais unidades administrativas o veículo pertenceu.

4.9. SISTEMA DE PATRIMÔNIO

- 4.9.1. Possuir cadastro para os bens móveis e imóveis do órgão, podendo ser informadas as seguintes características: O processo licitatório, empenho e fornecedor da aquisição do bem; Estado de conservação do bem: "péssimo", "ruim", "regular", "bom" e "ótimo"; Moeda de aquisição (permitindo conversão dos valores para moeda atual); Permite vincular a conta contábil e natureza do bem; Permite visualizar o valor de aquisição, o valor total de depreciação, assim como cadastrar e visualizar as incorporações e desincorporações; Permite visualizar o valor da última reavaliação do bem; Armazenar/visualizar a imagem atual do bem por meio dos arquivos: jpg, bmp e pdf; Visualizar situação do bem como: "ativo", "baixado", "comodato", "locado", "cedido"; Permite informar características personalizadas para o cadastro de bens. Por ex: "Cor", "Altura", "Peso", etc.
- 4.9.2. Permitir alterar a placa do bem informando a data de alteração, visualizando todas as placas utilizadas pelo bem.
- 4.9.3. Permitir o controle de transferência de bens entre os diversos órgãos, responsáveis e contas da entidade assim como cessões e locações, possibilitando a emissão do relatório de transferências de determinado tipo, incluindo também a emissão como Termo de Transferência de Bens.
- 4.9.4. Permitir cadastrar contas patrimoniais, classificá-las por bens móveis e Imóveis e identificar o tipo de bens tangíveis e intangíveis.
- 4.9.5. Permitir cadastro de conversão de moedas indexadoras, para que ao cadastrar bens adquiridos em outras épocas converta automaticamente para o valor atual ao cadastrar o bem.
- 4.9.6. Permitir efetuar a reavaliação de bens individual, ou por lote e identificar o tipo de reavaliação: Ajuste ou reavaliação e possibilitando adequar o novo valor de depreciação anual do bem.



208

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.9.7. Permitir a reavaliação por percentual (valorizações/depreciações) para todos os bens, possibilitando: executar individualmente; executar para um grupo de bens (conforme conta, centro de custo, unidade administrativa e/ou natureza); configurar percentuais de reavaliação periódicas (mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual) por natureza e simulando a depreciação natural dos bens desde sua aquisição até a data atual.
- 4.9.8. Permitir efetuar baixas individuais ou múltiplas por contas, responsáveis, órgãos e bens, permitindo informar histórico e informações complementares como: lei, portaria e processo licitatório.
- 4.9.9. Controlar movimentação dos bens encaminhados à manutenção, armazenando os dados básicos desse movimento; tais como: data de envio e previsão de retorno; tipo de manutenção (se a manutenção é preventiva ou corretiva); valor do orçamento; possibilitar a emissão de relatório contendo os bens que estão ou já sofreram manutenção, agrupados pelo fornecedor ou pelo motivo da manutenção; possibilitar gerar transferências para outra unidade administrativa após voltar da manutenção.
- 4.9.10. Emitir relatório identificando o bem, valor atualizado, conta ao qual ele pertence, o responsável pelo bem, número patrimonial e a data de aquisição.
- 4.9.11. Emitir o termo de responsabilidade da guarda dos bens por responsável ou por órgão/centro de custo.
- 4.9.12. Emitir o relatório de bens em inventário por centro de custo e/ou responsável, permitindo selecionar a situação (em processo de localização, localizados e pertencentes ao setor, localizados, mas pertencentes a outro setor, não localizados ou todas) e emitir também o termo de abertura e encerramento do Inventário.
- 4.9.13. Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras para leitura óptica, além de permitir que o usuário possa confeccionar sua própria Etiqueta.
- 4.9.14. Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os bens.
- 4.9.15. Permitir colocar o bem em desuso de modo que não seja possível realizar movimentações com este até que seja estornado.
- 4.9.16. Permitir o registro da abertura e do fechamento do inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização.
- 4.9.17. Emitir o relatório de baixas de bens com seleção por período de baixa, por conta, órgão ou por centro de custo.
- 4.9.18. Emitir relatório para conferir os lançamentos de inventário, possibilitando a seleção por responsável, por órgão ou por centro de custo.
- 4.9.19. Permitir transferir bens localizados em inventários quando pertencentes a outro setor.
- 4.9.20. Manter o registro/histórico de todas as movimentações dos itens patrimoniais realizadas no exercício, possibilitando a emissão de relatório por período e também visualizar as movimentações por centro de custo.
- 4.9.21. Permitir depreciar um bem tangível em relação ao percentual anual de depreciação deste, permitindo que o processo seja executado informando as seleções: por conta, por bem, por centro de custo, por natureza do bem.



250

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.9.22. Emitir relatório de reavaliações de bens com seleção por bem, por conta e período.
- 4.9.23. Emitir relatório por período dos movimentos das contas dos bens (mostrando de forma analítica e sintética), possibilitando visualizar o saldo anterior ao período, total de entradas, total de saídas e saldo atual da conta.
- 4.9.24. Emitir relatório com projeção de valorização/depreciação do bem baseado em percentual informado com seleção por conta, bem e/ou unidade administrativa.
- 4.9.25. Possuir rotina para importação de várias imagens dos bens, armazenando-os no banco de dados.
- 4.9.26. Permitir a vinculação de um ou mais arquivos de imagens, documentos de texto ou documentos digitalizados, ao código do bem.
- 4.9.27. Permitir configurar as máscaras de centro de custos, contas e código do bem.
- 4.9.28. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.
- 4.9.29. Emitir relatório com os movimentos contábeis (aquisições, baixas, depreciações, etc.) ocorridos no patrimônio no período de seleção.
- 4.9.30. Permitir informar o número do ato no campo [Nº do Ato] do cadastro de bens com até 10 caracteres ou números.
- 4.9.31. Permitir transferir os bens de um responsável, conta, e centro de custo para outro utilizando multiseleção (ex.: 1, 20, 37). Para os bens imóveis, permitir cadastrar endereço, registro do imóvel, e informações de arrendamento quando este for arrendado.
- 4.9.32. Permitir informar no cadastro dos bens um valor mínimo residual para os bens, para controle das depreciações.
- 4.9.33. Permitir o encerramento mensal de competência, não permitindo movimentos com data retroativa ao mês/ano encerrado, possibilitando o estorno deste encerramento.
- 4.9.34. Permitir informar uma data para o início das depreciações dos bens.
- 4.9.35. Permitir informar a localização física do bem, possibilitando emitir um relatório por localização física.
- 4.9.36. Enviar e-mails para cada responsável com a lista de bens sob sua responsabilidade para conferência.
- 4.9.37. Permitir o cadastro de comissões para inventário e reavaliação de bens com informação do número da portaria, data da portaria, finalidade e membros da comissão.
- 4.9.38. Enviar e-mails para cada responsável com a lista de bens sob sua responsabilidade que houveram transferência para conferência.
- 4.9.39. Registrar a amortização de bens intangíveis.

4.10. SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA VIA WEB

- 4.10.1. Permitir a utilização do sistema via Web Browser.
- 4.10.2. Conter filtro para seleção do município.
- 4.10.3. Conter funcionalidade para aumento da granularidade das informações exibidas.



239

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.10.4. Conter, nas consultas, filtros para seleção da entidade pública municipal que disponibiliza a informação no Sistema de Transparência Web, contendo a opção de efetuar consulta de todas as unidades de forma consolidada.
- 4.10.5. Possuir cadastro de IP para upload, para impedir o envio de informações fora do IP cadastrado.
- 4.10.6. Possuir cadastro para exibição das consultas. Permitir que o usuário configure qual consulta deseja exibir por entidade que ele tem acesso.
- 4.10.7. Relacionar documentos com o processo de licitação.
- 4.10.8. Possuir cadastro de usuários administradores com acesso na área administrativa do aplicativo.
- 4.10.9. Atualizar as informações automaticamente, com a utilização de agendas configuradas na periodicidade requisitada pelo usuário.
- 4.10.10. Permitir exportar em formato CSV as informações do Sistema de Transparência Web, utilizando filtros disponibilizados para cada série de dados.
- 4.10.11. Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas.
- 4.10.12. Permitir consulta de Receitas, Despesas, Frotas, Licitações e quadro de pessoal.
- 4.10.13. Permitir download em PDF do Cronograma de ações da Portaria STN Nº 828/2011.
- 4.10.14. Permitir download de anexos em PDF (Receita e Despesa por categoria de econômicos, Despesa por programa de trabalho, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais).
- 4.10.15. Permitir consulta dos links de acesso às consultas do Sistema de Transparência Web.
- 4.10.16. Permitir ativar modo de alto contraste para facilitar acesso a deficientes visuais.
- 4.10.17. Nas consultas do menu Pessoal, servidores efetivos e contratados, possibilitar selecionar a entidade como filtro de consulta.
- 4.10.18. Enviar e-mail sobre atualização e última geração de carga para o sistema. Será então enviado o e-mail notificando ao administrador.
- 4.10.19. Permitir que seja aplicada máscara de CPF e CNPJ nos resultados de consulta que apresentem CPF e/ou CNPJ. A máscara pode ainda ser configurada/personalizada por município e cada alteração na máscara do município recebe uma forma de auditoria, sendo que o nome do responsável pela última alteração é apresentado abaixo dos campos de configuração de máscara.
- 4.10.20. Permitir a exibição das remunerações salariais dos servidores.
- 4.10.21. Permitir que o cidadão possa efetuar questionamentos através de um canal direto com a entidade, e ainda que o responsável pelo setor possa fornecer as respostas aos questionamentos.
- 4.10.22. Exibir o filtro "Situação" como um facilitador nas consultas de Servidores/Empregados Ativos, Servidores Efetivos, Servidores Comissionados, Servidores Contratados e Servidores Inativos Ser possível configurar no menu de pessoal a exibição das colunas Lotação, Secretária/Órgão, Categoria e Local de Trabalho por entidade.



257

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.10.23. Permitir que a entidade disponibilize relatórios conforme a sua necessidade, e ainda há a possibilidade de definir um nome no menu publicações opcionais de para município.

4.10.24. Permitir a parametrização do cabeçalho e Rodapé por Município.

4.10.25. Exibir as propostas da licitação no Menu de Licitações.

4.10.26. Possibilitar, na consulta de Links, definir se será possível visualizar as informações de uma entidade específica ou de todas as entidades vinculadas a um determinado município.

4.10.27. Possibilitar no menu de pessoal configurar a exibição das colunas Nome, Matrícula e CPF por município.

4.10.28. Permitir identificar os servidores efetivos que ocupam um cargo comissionado através de um filtro e uma coluna totalmente parametrizáveis.

4.10.29. Permitir a exibição dos relatórios de Estagiários, Total da Folha de Pagamento e Níveis Salariais.

5 – DEMAIS CONDIÇÕES

Os serviços objeto desta licitação também compreendem:

5.1. Migração das Informações em Uso

5.1.1. A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos ser disponibilizados pela CONTRATANTE.

5.1.2. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

5.2. Implantação dos Aplicativos

5.2.1. Para cada um dos aplicativos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- Instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros;
- Adequação de relatórios e logotipos;
- Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados

por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

5.2.2 Acompanhamento dos usuários no prédio sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

5.2.3. Na implantação dos aplicativos acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- Entrega, instalação e configuração dos aplicativos licitados;
- Customização dos aplicativos;
- Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;



233

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Município;
- g) Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

5.2.4. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos aplicativos implantados após a sua conclusão, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

5.2.5. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

5.2.6. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

5.2.7. A CONTRATADA e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

5.3. Treinamento e Capacitação.

5.3.1. O treinamento e capacitação deverão ser realizados dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do aplicativo pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de *back-up* e *restores*, rotinas de simulação e de processamento.

5.3.2. O treinamento para o nível técnico compreenderá suporte aos aplicativos ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da entidade possa efetuar *checklist* de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do Licitante.

5.3.3. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para o CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

5.3.4. O prazo para conclusão dos serviços de migração de dados, implantação, treinamento e capacitação aos usuários será de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.4. Suporte Técnico e Manutenção dos Sistemas.



234

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.4.1. A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da entidade, ou por outro meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;
- b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Treinamento dos usuários da Administração Municipal na operação ou utilização do aplicativo em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
- d) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e nas áreas de informática, entre outros.

5.4.2. Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

5.4.3. A empresa contratada deverá possuir recursos para acessar remotamente a rede administrativa da Prefeitura, de forma a poder verificar as eventuais condições de erros ocorridas no Sistema implantado, cujas peculiaridades não podem ser reproduzidas fora do seu ambiente, e, inclusive, utilizá-los como instrumento para viabilizar a solução dos problemas identificados

5.4.4. Fica estabelecido nível de prioridade para situações do tipo: dúvida sobre sistema, impacto na operação, condições emergenciais, correção de falha no sistema.

5.4.5. Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria do contratado, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

5.4.6. A cada tramitação na solução do suporte solicitado, deverá ser registrado na respectiva ferramenta e automaticamente informado ao solicitante, via e-mail.

5.4.7. Após a conclusão e encerramento da solicitação de suporte, a ferramenta de registro de suporte da contratada, deverá igualmente notificar via e-mail e possibilitar ao usuário do sistema avaliar o resultado da operação, indicando o nível de satisfação no atendimento.

5.4.8. O início do serviço de suporte técnico se dará já na implantação, estendendo-se até o final do contrato.

5.4.9. Com base na prioridade estabelecida na abertura do chamado serão prestados os atendimentos com os prazos detalhados na tabela a seguir:

Tipo	Descrição	Prioridade		
		Alta	Média	Baixa
1 - Atendimento	Tempo máximo para responder/registrar ao chamado do solicitante	1 hora útil	3 horas úteis	6 horas úteis
2 - Solução	Tempo máximo para envio de solução	24 horas	32 horas	48 horas



215

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Temporária	de contorno para o problema, quando possível	úteis	úteis	úteis
3 - Solução Definitiva	Tempo máximo para envio de prazo para disponibilizar uma solução definitiva	32 horas úteis (4 dias)	48 horas úteis (6 dias)	72 horas úteis (7 dias)

5.4.9.1. Para efeito das especificações descritas na Tabela acima, considera-se o seguinte:

- Prioridade Alta: Condições de emergência ou problema crítico (sistema "parado"). Esta prioridade será usada para problemas que impeçam totalmente a operação do sistema no ambiente de produção. Chamados desta prioridade serão tratados de forma intensiva.
- Prioridade Média: Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação. Esta prioridade será utilizada para problemas que atrapalhem parte do fluxo de trabalho do sistema.
- Prioridade Baixa: Dúvidas sobre operação do sistema e problemas que não causarem impacto na operação do sistema. Esta prioridade será usada para problemas que não afetarem gravemente o fluxo de trabalho do sistema.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E OBRIGATÓRIAS DOS SISTEMAS

5.5. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS OBRIGATÓRIAS

5.5.1. Os aplicativos desktop deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do aplicativo a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.

5.5.2. Os aplicativos desktop deverão obrigatoriamente possuir Gerador de Relatórios integrado ao sistema, com interface para o usuário em língua portuguesa, que possibilite ao usuário as seguintes funcionalidades mínimas:

5.5.3. Permitir que os relatórios desenvolvidos sejam acessados e executados por dentro dos sistemas, possibilitando:

- que argumentos como ano, entidade, data corrente, etc., sejam automaticamente preenchidos pelo sistema;

- que seja possível utilizar as funções internas dos sistemas que estão disponíveis;

- que seja possível utilizar as funções do sistema que estão disponíveis no banco de dados.

5.5.3. Permitir que os relatórios desenvolvidos pelo usuário sejam mantidos no banco de dados ou que esteja acessível para todos os usuários do sistema logo após ser salvo e que o backup desses relatórios seja feito juntamente (no mesmo processo) com o backup dos dados do sistema.



216

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.4. Os aplicativos desktop deverão possuir consulta rápida aos dados cadastrais do sistema, generalizada através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema aos cadastros.

5.5.5. Os aplicativos deverão permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse (habilitação das teclas "enter" e "tab").

5.5.6. Os aplicativos desktop deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos na mesma janela da barra de ferramentas sem necessidade de novo login.

5.5.7. Os aplicativos deverão possuir help 'online', sensitivo ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto. A consulta deverá ser feita por capítulos ou por palavras-chaves que remetem a um determinado trecho da documentação.

5.5.8. Os aplicativos deverão permitir o cadastro e o processamento de relatórios em lotes de um ou mais relatórios que terão como saída à impressora ou um arquivo no formato PDF. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.

5.5.9. Os aplicativos deverão permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída.

5.5.10. Permitir reconstrução do banco de dados, possibilitando minimizar o tamanho do banco de dados, em função das transações que já foram excluídas e continuam ocupando espaço.

5.5.11. Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:

- a) Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;
- b) Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
- c) Permitir agendamento do backup;
- d) Permitir efetuar a compactação e descompactação do backup realizado para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;
- e) Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos aplicativos;
- f) Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);
- g) Possuir relatório de backups efetuados;

5.6. INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

Os aplicativos deverão permitir obrigatoriamente a integração de dados, automaticamente e em tempo real entre os sistemas:

Sistema de Compras e Licitações com o Sistema de Contabilidade Pública com as seguintes características:



217

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.6.1. Integração dos cadastros de Órgãos, Unidades Orçamentárias, Recursos, Elementos de Despesas, Função, Sub-Função e Programas, Despesas do Orçamento e Fornecedores/Credores;

5.6.2. Bloqueio no Sistema de Contabilidade Pública de dotação específica na abertura do Processo Licitatório;

5.6.3. Desbloqueio no Sistema de Contabilidade Pública da dotação bloqueada no encerramento do Processo Licitatório;

5.6.4. Desbloqueio do saldo remanescente da despesa na geração do último empenho do processo;

5.6.5. Cadastro do Empenho no Sistema de Contabilidade Pública a partir da Homologação/Adjudicação do Processo de Compra;

5.6.6. Cadastro da Liquidação no Sistema de Contabilidade Pública a partir da liquidação da Autorização de Fornecimento no Processo de Compra;

Sistema de Compras e Licitações com o Sistema de Controle de Estoque com as seguintes características:

5.6.7. Integração dos cadastros de Materiais, Fornecedores, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Centro de Custos;

5.6.8. Cadastramento de entrada de Materiais no Sistema de Controle de Gestão de Almoxarifado a partir da liquidação da Autorização de Fornecimento de Bens de Consumo do Processo de Compra.

Sistema de Compras e Licitações com o Sistema de Patrimônio com as seguintes características:

5.6.9. Integração dos Cadastros de Fornecedores, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Centro de Custos;

5.6.10. Cadastramento de Bens Patrimoniais no Sistema de Gestão de Patrimônio a partir da liquidação da Autorização de Fornecimento de Bens Permanentes do Processo de Compra.

5.6.11. Sistema de Compras e Licitações com o Sistema de Controle de Frotas integrando os Cadastros de Materiais, Fornecedores, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Centro de Custos.

5.6.12. Sistema de Patrimônio com o Sistema de Contabilidade Pública, referente ao cadastro de lançamentos contábeis de Depreciação, Valorização, Exaustão e outros fenômenos no sistema de contabilidade.

Sistema de Folha de Pagamento com o Sistema de Contabilidade Pública, com as seguintes características:

5.6.13. Gerar os empenhos, a liquidação, ordens de pagamentos e despesa extra-orçamentária de retenções;

5.6.14. Efetuar o provisionamento de férias, 13º salário, adiantamento e baixa de provisão.



218

Sistema de Recursos Humanos com o Sistema de Folha de Pagamento para gerar informações com as seguintes características:

5.6.15. Possuir cadastro único de pessoas com foto e cadastro dos funcionários integrado com o Sistema de Folha de Pagamento;

5.6.16. Possuir o controle dos períodos aquisitivos de férias integrado com o Sistema de Folha de Pagamento;

5.6.17. Ter o Cadastro de Cargos integrado com o Sistema de Folha de Pagamento;

5.6.18. Ter as informações do tipo de movimentação de pessoal, processos de aposentadorias e pensões integrado com o Sistema de Folha de Pagamento.

6 – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será feito mensalmente até o dia 10 de cada mês vencido, conforme execução dos serviços, desde que os mesmos sejam satisfatoriamente prestados.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Estima-se em **RS -116.736,00-(Cento e Dezesesseis Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais)** o valor a ser pago pela execução dos serviços descritos neste Projeto Básico por um período de 12 (doze) meses. Sendo pago em 12 parcelas iguais de **RS-9.728,00-** (Nove Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais) .

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratação que se pretende correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos: 1.018- Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01- GABINETE DO SECRETARIO

Projeto/Atividade:2.032- Manut. E Encargos da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento despesa: 376-3.3.90.39.00.00.00.1018- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



219

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do objeto da presente licitação ficará a cargo do fiscal de contrato responsável.

10 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - Menor Preço Global - Lote único.

Por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a locação de todos os sistemas ocorrerá com uma única licitante, sendo que todos os sistemas ofertados deverão obrigatoriamente ser desenvolvidos por uma única empresa de software detentora dos direitos autorais de todos os programas ora licitados, podendo estar inseridos em executável único ou em vários, a critério da licitante.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 15 de ABRIL DE 2016.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Pregoeiro OFICIAL
Portaria N.º-002/2016



220

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº-002/2016.
PREGÃO PRESENCIAL - N.º-002/2016.

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____ E A
EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE _____, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de _____ - MT, portador da CI/RG nº _____ SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à Rua/AV **XXXXXXXXXX**, nº, Bairro **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX-XX**, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX** brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da CI/RG nº **XXX SSP/XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua/Av **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX-XX**, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2016, Processo Administrativo nº 44/2016, Processo de Compra nº 41/2016, atendendo as condições previstas no Edital, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento



122

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações, em estrita observância aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, em especial ao Termo de Referência e demais anexos e à proposta da empresa CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecerem arquivados na Prefeitura Municipal de _____ - MT.

CLAUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o edital e anexos integrantes deste instrumento.

CLAUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços objeto do presente Contrato;
2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços, conforme estipulado na Cláusula V deste Contrato;
3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.
4. Proporcionar condições para a boa execução do objeto do Contrato.
5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da contratada.
8. Esclarecer as dúvidas e indagações da contratada, por meio da fiscalização do contrato.

2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



222

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Executar os serviços mencionados na Cláusula I do presente Contrato;
2. Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
3. Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal.
4. Ministrando treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados, sem custos adicionais.
5. Prestar suporte técnico aos sistemas locados, sem custos adicionais.
6. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados.
7. Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas.
8. Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.
9. Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.
11. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado.
12. Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
13. Manter o(s) servidor(es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.



223

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

14. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município.
15. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto as previstas no item 1.7 da Cláusula I;
16. Acatar todas as orientações da PREFEITURA para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
18. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados;
19. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
20. Examinar minuciosamente as especificações e projetos de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas, para o devido esclarecimento e aprovação;

CLAUSULA IV - DO PREÇO

Pela execução total dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ xxxxx (xxxxx), divididos e pagos em parcelas mensais no valor de R\$ xxxxxx (xxxxx), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos: 1.018- Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01- GABINETE DO SECRETARIO

Projeto/Atividade: 2.032- Manut. E Encargos da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento despesa: 376-3.3.90.39.00.00.00.1018- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



724

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, a qual será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.
2. Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computadas todas as despesas com materiais, transportes, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos ao objeto deste Contrato.
3. Subcláusula Terceira - cabe à contratada recolher os tributos que venham a incidir sobre os serviços executados, reservando-se a PREFEITURA o direito de deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos por ela.
4. Os preços serão irrevogáveis durante a vigência contratual, podendo ser reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE INÍCIO

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato e da emissão da Autorização de Fornecimento, e serão contínuos durante a vigência contratual.

1. Subcláusula Primeira - O prazo de início poderá ser prorrogado, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, motivado por justa causa, devidamente aceita pela mencionada Secretaria.
2. Subcláusula Segunda: A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLAUSULA VI - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos mensalmente, através de relatórios entregues ao Fiscal do Contrato e à Secretária Municipal de Administração, que atestará a efetividade dos serviços executados.



225

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Subcláusula Primeira - A entrega dos serviços em desconformidade com o especificado obrigará a CONTRATADA:
 - a) a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) caso a correção não seja feita sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.
2. Subcláusula Segunda - Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados.

CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$ xxxx (xxx) cada uma, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, após atestado pela autoridade competente de que foram executadas a contento, acompanhada das respectivas certidões que a lei exige.
2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.
3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
6. O pagamento efetuado a contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do produto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto oferecido.
7. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.



226

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá validade até xxxx (12 meses contatos a partir de sua assinatura), podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

Subcláusula Única - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados os servidores xxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art.67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

Em razão da natureza dos serviços a serem executados, a contratada fica dispensada da apresentação de garantia.

CLAUSULA XI - DAS PENALIDADES

A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do serviço.
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de _____, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo



727

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA;

- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de _____, por um período não superior a dois anos, e;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d",
1. Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
 - a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou;
 - b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
 2. Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.
 3. Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT rescinda unilateralmente o Contrato.
 4. Subcláusula Quarta - A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
 5. Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
 6. Subcláusula Nona - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



228

CLAUSULA XII - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1. Subcláusula Primeira - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da Prefeitura Municipal de _____, à indenização dos prejuízos que resultarem do atraso na prestação dos serviços, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
2. Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura Municipal de _____ em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
3. Subcláusula Terceira - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
4. Subcláusula Quarta - A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a Prefeitura Municipal de _____ poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
 - b) atrasos injustificados na entrega dos serviços;
 - c) dissolução da sociedade;
 - d) inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Subcláusula Quinta - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.
6. Subcláusula Sexta - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.



229

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o § único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

_____ - MT, _____ de _____ de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



230

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome:

CPF/MF:

Analisado pela Procuradora Jurídica em ____ / ____ /2016.



231

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
(Modelo)
PROCESSO LICITATORIO Nº-002/2016.
PREGÃO PRESENCIAL - N.º-002/2016.

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de _____ - MT
Pregão Presencial nº _____

Empresa proponente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones	E-mail:
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:	
RG:	CPF

LOTE ÚNICO – SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA					
Item	Sistemas	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Controle de Estoque	Mês	12		
02	Sistema de Compras e Licitações	Mês	12		
03	Sistema de Contabilidade	Mês	12		
04	Sistema de Folha de Pagamento	Mês	12		
05	Sistema de Controle de Frotas	Mês	12		
06	Sistema de Patrimônio Público	Mês	12		
07	Sistema de Planejamento	Mês	12		
08	Sistema de Recursos Humanos	Mês	12		
09	Sistema de Tributos	Mês	12		
10	Sistema de Portal da Transparência Web	Mês	12		
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					



232

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Valor da proposta por extenso:

Validade da proposta:

**DATAR ASSINAR E CARIMBAR
PROPONENTE
(Representante)**



233

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
(Modelos)

PROCESSO LICITATORIO Nº-002/2016.
PREGÃO PRESENCIAL - N.º-002/2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), forneceu para esta empresa (nome e CNPJ da entidade emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), forneceu o objeto, abaixo especificado, no período de (/ / a / /);

OBJETO (OS):
VALOR PARCIAL/GLOBAL (R\$):.....

Atestamos ainda, que tais objetos foram entregues satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....dede 2016.
Carimbo e Assinatura da Declarante

CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE

a) os atestados devem ser emitidos por pessoas jurídica distintas, contudo deverão reportar-se a execução de serviços similares entre e compatíveis com o objeto da licitação.

b) a omissão de qualquer item acima previsto será analisada pelo Pregoeiro, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compatível com o objeto da Licitação.



234

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO V
(MODELO)
PROCESSO LICITATORIO Nº-002/2016.
PREGÃO PRESENCIAL - N.º-002/2016.**

DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

XXXXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXX (nome completo, estado civil, profissão), portador da CI/RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei:

1) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

3) CUMPRIMENTO DO ART. 4º. INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

5) DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



235

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI
(MODELO)
PROCESSO LICITATORIO Nº-002/2016.
PREGÃO PRESENCIAL - N.º-002/2016.

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

XXXXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXX (nome completo, estado civil, profissão), portador da CI/RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



236

ANEXO VII
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº-002/2016.
PREGÃO PRESENCIAL - N.º-002/2016.

Deverão constar os seguintes documentos:

a) Declaração de atendimento ao ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo do anexo VI.

I – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, que comprovem já ter executado os serviços constantes na descrição do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso com firma reconhecida), no qual se relacionem os serviços executados, informando, sempre que possível, valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Os atestados deverão ser fornecidos assinados e datados e, se possível, em papel timbrado, conforme Anexo IV do Edital.

II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade de todos os sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.



237

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

g) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

III - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) prova de regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado
- g) prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Alvará de Localização e/ou Funcionamento vigente.

IV - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- b) Certidão da Junta Comercial onde a empresa tem seu domicílio legal, comprovando o seu Capital Social ou Patrimônio Líquido.

* Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, devendo ser entregues enumerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;



238

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- * Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;
- * As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.
- * A verificação pelo Pregoeiro(a) nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- * Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.
- * Os microempresários individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte **DEVERÃO** apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-ão assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006.
- * As empresas que apresentarem o espelho do **SICAF** não se eximirão da obrigação de apresentar toda a documentação aqui exigida.



239

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
(MODELO)
PROCESSO LICITATORIO Nº-002/2016.
PREGÃO PRESENCIAL - N.º-002/2016.

TERMO DE VISITA TÉCNICA

A T E S T O que o senhor _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nos termos do item 3.1.3 do Edital do Pregão Presencial nº 20/2016, visitou os locais onde serão executados os serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações, tendo tomado conhecimento de todas as condições e nada encontrando que possa impedir ou obstar a realização dos mesmos.

_____ - MT, _____ de _____ de 2016.

Responsável pelo Termo de Vistoria Técnica

RESPONSÁVEL
EMPRESA LICITANTE

DOC. 13
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS
JUDICIAIS;

249

 PODER Judiciário DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO Judiciário "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento N° 22108
N° Código de Barras: 00198,19366 22016,092631 90122,108211 1 69290000100000		
Discriminação Distribuição - Recuperação Judicial N° Único da Guia: 22108.901.09.2016-3		
Dados do Processo Valor da Causa: R \$ 100.000,00;		Comarca: 901 - Curitiba Código Receita: 1990990400 Receita: 3 - Custas Judiciais
Dados das Partes Autor: ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda; REU: Credores		Data de Validade: 26/09/2016 Data de Expedição 21/09/2016 Obs:
Pagante: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - CPF / CNPJ: 36.879.070 / 0001-09		Valor uma Recolher R \$ 1.000,00
Valor da Receita: hum reais mil Autenticação Mecânica:		

VIAPROCESSO

 PODER Judiciário DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO Judiciário "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento N° 22108
N° Código de Barras: 00198,19366 22016,092631 90122,108211 1 69290000100000		
Discriminação Distribuição - Recuperação Judicial N° Único da Guia: 22108.901.09.2016-3		
Dados do Processo Valor da Causa: R \$ 100.000,00;		Comarca: 901 - Curitiba Código Receita: 1990990400 Receita: 3 - Custas Judiciais
Dados das Partes Autor: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA; REU: Credores		Data de Validade: 26/09/2016 Data de Expedição 21/09/2016 Obs:
Pagante: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - CPF / CNPJ: 36.879.070 / 0001-09		Valor uma Recolher R \$ 1.000,00
Valor da Receita: hum reais mil Autenticação Mecânica:		

VIAPARTE


Banco do Brasil | 001-9 | 00198,19366 22016,092631 90122,108211 1 69290000100000

Local de Pagamento Pagável em QUALQUER Agência Bancária Ate O Vencimento,		Vencimento 26/09/2016
Código FUNDO DE APOIO AO Judiciário - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837 / 0001-93		Agência / Código Unidade 3834-2 / 4064-9
Data Documento 21/09/2016	TP do Documento 22108	Valor Nominal 20160926390122108-4
Data do Documento 21/09/2016	Associação REC	Valor do Documento R \$ 1.000,00
TP da Guia - Resposta 18-019	Moeda R \$	Valor R \$ 1.000,00
INSTRUÇÕES: de: Não Receber Após um conjunto de dados pelo sistema SOMENTE nenhum valor integral.		(-) Dólar / Abatimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (-) Dólar / Outros XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (-) Euro / Full XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (-) Dólar / Adicional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (-) Valor Original R \$ 1.000,00
Saque: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - CPF / CNPJ: 36.879.070 / 0001-09 sacador / avalista		Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



142

22/09/2016 12:48:44



Emissão de comprovantes

22/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 12:48:45
004600045 0042

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RCFI A C P INF LTDA
AGENCIA: 0045-9 CONTA: 105.406-2

BANCO DO BRASIL

00199191662201609263190122108111169290000100090

NR. DOCUMENTO 92.293

NOSSO NUBERSO 20160926390122108

CONVENIO 00819362

CUJANA FUNDO DE APOIO AO JUDIC 1034/00004064

AG/COD. BENEFICIARIO 26/09/2016

DATA DE VENCIMENTO 22/09/2016

VALOR DO DOCUMENTO 1.000,00

VALOR COBRADO 1.000,00

NR. AUTENTICACAO A. 488.57A. 809.57F. 808

Transação efetuada com sucesso por: JO488969 OSVALDO PEREIRA LEITE



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda.**, apontando um endividamento no valor de R\$ 2.940.751,88, entre credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP, conforme relação juntada às fls. 101/102.

Para instruir a sua postulação, a requerente juntou os documentos de fls. 45/242.

As custas processuais foram recolhidas sobre o valor de R\$ 100.000,00, tendo sido pleiteada a autorização judicial para o recolhimento de custas complementares ao final do processo.

Em acréscimo, a requerente formulou pedido acautelatório almejando dispensa de apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de

1
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Recuperação Judicial para participar de licitações e contratar com o Poder Público.

É o breve relatório.

Antes de analisar os pleitos formulados na exordial, cabe observar que a requerente, embora tenha atribuído o valor da causa com base no valor dos créditos inscritos na lista de credores, recolheu as custas judiciais sobre a quantia de R\$ 100.000,00, conforme comprovantes de fls. 241/242, requerendo a autorização judicial para o pagamento das custas complementares ao final do processo.

Em que pesem os argumentos deduzidos pela requerente, entendo que sua pretensão de recolhimento das custas ao final do processo não deve ser acolhida, diante da previsão contida no art. 82 do NCPC e no item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.

Nesse sentido:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA – PROVEITO ECONÔMICO – CRÉDITOS DISCUTIDOS – RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM MOMENTO POSTERIOR – INVIABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor. No processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

O pedido subsidiário de recolhimento de custas a posteriori encontra-se inviabilizado em razão da empresa agravante não ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.

(TJMT. AI 25719/2014, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/07/2014, Publicado no DJE 06/08/2014)(grifei).

2
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO –
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO –
ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA –
FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PELO PROVEITO
ECONÔMICO DA PRETENSÃO REVISIONAL – INSURGÊNCIA
RECURSAL – DESACOLHIMENTO – DECISÃO AMPARADA
NA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TJ/MT E DO STJ –
VINDICADA GRATUIDADE EM RAZÃO DAS AUTORAS
ENCONTRAREM-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
IRRELEVÂNCIA – NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DA
NECESSIDADE – NÃO DEMONSTRAÇÃO – PLEITO
SUBSIDIÁRIO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL –
DESACOLHIMENTO – CONTRARIEDADE À REGRA DO
ART.19 DO CPC E À JURISPRUDÊNCIA DA CORTE E DO STJ –
RECURSO DESPROVIDO

A jurisprudência do STJ preconiza que o valor da causa seja fixado de acordo com o proveito econômico a ser auferido pela parte que, no caso das ações revisionais de contrato pode ser apurado pela diferença entre o valor do débito segundo os termos originais contrato e aquele que o autor da revisional entende como devido.

A condição de recuperanda judicial, por si só, não gera presunção de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais de modo que, para fazer jus à Gratuidade, a pessoa jurídica que pretende o benefício deve comprovar a condição de hipossuficiente, nos termos da súmula 481 do STJ.

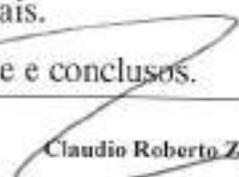
Não há na legislação de regência, tampouco na jurisprudência da própria Corte e das Superiores, qualquer amparo ao deferimento do recolhimento das custas ao final, mesmo porque o art.19 do CPC determina que o autor deve proceder o adiantamento de tais valores.

Se a pretensão recursal vai de encontro com a jurisprudência pacificada no âmbito da própria Corte como também na dos Tribunais Superiores, escorreita a decisão monoocrática do Relator que lhe nega seguimento.

(TJMT. Ag 59056/2015, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 24/06/2015, Publicado no DJE 30/06/2015)

Pelo exposto, intime-se a parte autora para em 15 (quinze) dias, **emendar a inicial**, nos termos e sob as penas do art. 321, parágrafo único, do NCPC, recolhendo a diferença das custas processuais.

Decorrido tal prazo, certifique-se e conclusos.


Claudio Roberto Zenf Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Às providências.

Cuiabá, 23 de setembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio Roberto Zeni Guimarães'.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABA/MT

Processo nº: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente
qualificada nos autos, por seus procuradores que esta subscrevem, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.018
do Novo Código de Processo Civil, requer a juntada de cópia da petição do
agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos
documentos que instruíram o recurso protocolado contra a decisão de fls.
243/244.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

08 - 27/09/2016 17:07:00 - 1645997/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3140094-59.2016.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
JUDICIARIA
Data: 27/9/2016 14:27:13
Mot: 3140
No.: 140094/2016



246
1
COPIA

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-09, com sede na Rua "G", 01-Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78.058-000, CEP: 78156-105, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (DOC. 02), que informam ter endereço profissional e eletrônico ambos no rodapé consignado, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015, V, e 1.019, I, ambos do Novo Código de Processo Civil, interpor

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS
EFEITOS DA TUTELA RECURSAL**

contra a decisão proferida em 23/09/2016 (fls. 243-244 dos autos de origem) pelo Juiz de Direito do Gabinete II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Exmo. Sr. Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, nos autos do pedido de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041 (Código 1159918) ajuizado pela empresa ora agravante.

Consigna-se que a agravante tem como patronos os advogados Sebastiao Monteiro da Costa Junior, OAB/MT 7.187, Gustavo Emanuel Paim, OAB/MT 14.606 e Haiana Katherine M. Follmann, OAB/MT 18.024, todos com

247
①

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

endereço na Avenida Filinto Muller, nº 920, Bairro Quilombo, CEP 78043-500, em Cuiabá/MT e que não houve a citação das partes adversas¹.

Esclarece-se que o recurso está instruído com a cópia da decisão agravada (**DOC. 01**), certidão de intimação da decisão recorrida (**DOC. 03**), comprovante de pagamento das custas de preparo (**DOC. 06**) e cópia integral dos autos de origem (**DOC. 04**), as quais desde já, com fundamento no artigo 425, I, NCPC, os advogados ora subscritores DECLARAM serem autênticas.

Ante o exposto, em consonância com as razões recursais que seguem em anexo, requer-se que Vossa Excelência admita o processamento do presente **Agravo de Instrumento** na forma e para os fins de direito, **deferindo liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal.**

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187


Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

¹ **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO.** - A inexistência de procuração do advogado do agravado ainda não citado torna desnecessária a exigência de juntada da peça, ou mesmo de certidão do cartório que venha a atestar o que já se concluiu como certo. (STJ - AgRg no REsp: 849197 RN 2006/0101647-2, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 25/09/2007, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 15/10/2007 p. 260)

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOPTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR ÓBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe vedado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 514.801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014)

COLETA CÂMARA;

EMÉRITOS DESEMBARGADORES;

NOBRE RELATOR (A):

Em que pese o costumeiro acerto das decisões proferidas pelo Juiz de Direito do Gabinete II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, revela-se necessária a reforma da r. decisão prolatada em 23/09/2016 nos autos do Pedido de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041 (Código 1159918), ajuizado pela empresa agravante com o propósito de superar a crise-econômico financeira atualmente vivenciada e manter a atividade empresarial com os consectários daí decorrentes como a manutenção do emprego dos trabalhadores e o atendimento dos interesses dos credores, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

3

I – SÍNTESE DOS FATOS PROCESSUAIS

A empresa agravante iniciou suas atividades em março do ano 1992, desde então, sempre esteve sediada na cidade Cuiabá/MT, prestando serviços de informatização, consultoria e assessoria geral, em todo o território mato-grossense, rapidamente se tornou referência em sua área de atuação no mercado.

No início de suas atividades a empresa contava com apenas 04 (quatro) colaboradores, hoje, são mais de 25 (vinte e cinco) pessoas empregadas diretamente, gerando aproximadamente 100 (cem) empregos indiretos. No ápice de suas atividades, a empresa chegou a contratar 97 (noventa e sete) funcionários.

Nada obstante, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o *know-how* construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada.

Por corolário, a agravante, em 22/09/2016, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, ajuizou Pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

Conforme consta dos autos de origem, o total dos créditos que a agravante pretende renegociar com seus credores soma a importância de R\$ 2.940.751,88 (dois milhões novecentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), razão pela qual este foi o valor atribuído à causa na petição inicial do pedido recuperacional.

Calculadas as custas judiciais sobre o aludido montante atribuído à demanda, o valor ser recolhido a título de antecipação das despesas processuais

totaliza a importância de **R\$ 16.616,86 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) (DOC. 5).**

Desse modo, em razão da crise econômico-financeira que motivou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a agravante não dispõe momentaneamente do referido valor a ser recolhido a título de custas processuais.

Por essa razão, as custas processuais do pedido de Recuperação Judicial foram recolhidas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo sido pleiteada a autorização judicial para o recolhimento das custas remanescentes ao final do processo.

Contudo, malgrado as peculiaridades do caso concreto revelarem a insuficiência de recursos para a antecipação do pagamento das despesas processuais no início do processo, o Juízo de piso indeferiu o pleito formulado pela agravante com base única e exclusivamente na literalidade do disposto no art. 82 do NCPC e no item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.

Eis, em síntese, o teor da decisão recorrida:

“Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., apontando um endividamento no valor de R\$ 2.940.751,88, entre credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP, conforme relação juntada às fls. 101/102.

Para instruir a sua postulação, a requerente juntou os documentos de fls. 45/242.

As custas processuais foram recolhidas sobre o valor de R\$ 100.000,00, tendo sido pleiteada a autorização judicial para o recolhimento de custas complementares ao final do processo.

(...)

É o breve relatório.

Antes de analisar os pleitos formulados na exordial, cabe observar que a requerente, embora tenha atribuído o valor da causa com base no valor dos créditos inscritos na lista de credores, recolheu as custas judiciais sobre a quantia de R\$ 100.000,00, conforme comprovantes

de fls. 241/242, requerendo a autorização judicial para o pagamento das custas complementares ao final do processo.

Em que pesem os argumentos deduzidos pela requerente, entendendo que sua pretensão de recolhimento das custas ao final do processo não deve ser acolhida, diante da previsão contida no art. 82 do NCPC e no item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.

(...)

Pelo exposto, intime-se a parte autora para em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos e sob as penas do art. 321, parágrafo único, do NCPC, recolhendo a diferença das custas processuais.”

De efeito, ao indeferir o pedido da agravante determinando o recolhimento integral e antecipado da diferença das custas processuais, o magistrado de piso encerrou flagrante atentado ao termos da Lei 11.101/2005, imputando obrigação demasiadamente onerosa em desfavor da empresa em crise econômico-financeira e, por corolário, criou óbice ao amplo acesso à justiça.

Frisa-se que a agravante não busca eximir-se da responsabilidade no recolhimento das custas processuais devidas, pleiteia apenas que o pagamento das despesas do processo seja realizado após superada a momentânea carência de recursos e de liquidez, o que vai ao encontro da peculiar situação e natureza dos feitos recuperacionais.

Isso porque, a determinação de adimplemento prévio e integral das custas do processo de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) neste momento irá por certo agravar ainda mais a situação da empresa que postula a Recuperação Judicial, podendo inclusive significar a cessação das suas atividades.

Nesse contexto, interpõe-se o presente Agravo a fim de que, liminarmente, seja antecipado os efeitos da tutela recursal para autorizar a empresa agravante a recolher a custas judiciais remanescentes ao final do processo e, no mérito, confirmada a tutela emergencial inicialmente deferida, em consonância com as razões de direito a seguir expostas.

252
R

II – DA EXPOSIÇÃO DO DIREITO E DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Nos termos do artigo 291 do Novo Código de Processo Civil a toda causa deve ser atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

Nesse espeque legislativo não se desconhece que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor e, no processo de recuperação judicial, o proveito econômico, em tese, corresponderia à vantagem obtida com a aprovação do plano recuperacional, cujo desiderato é a novação dos créditos que se objetiva negociar.

No caso, o montante do passivo que se pretende negociar nos autos de origem é de R\$ 2.940.751,88 (dois milhões novecentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). Por corolário, este é o valor que fora atribuído à causa.

Nesse contexto, não se pode olvidar que a empresa agravante se encontra em situação financeira precária e exigir-lhe o pagamento prévio das custas processuais integralmente importaria em obrigação demasiadamente onerosa vedando o amplo acesso à justiça.

Justo por isso, nos autos de origem, fora recolhido a título de custas processuais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo sido pleiteado o recolhimento das custas remanescentes ao final do processo, momento em que certamente restará superada a crise econômico-financeira que dá ensejo ao pedido de Recuperação Judicial.

Contudo, ignorando a realidade financeira da empresa recorrente, em detrimento dos primados da Lei 11.101/2005, o Juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de recolhimento das custas remanescentes ao final do processo e determinou que a agravante realize a emenda da petição inicial

comprovando o pagamento antecipado da diferença das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Assim, a decisão agravada está a perpetrar flagrante contrariedade ao princípio da preservação da empresa, pois a determinação de pagamento antecipado das custas do processo de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) neste momento inviabilizará o próprio saneamento da crítica situação econômico-financeira.

Vale registrar que a Constituição Federal, no seu artigo 5º, XXXIV, garante a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais.

Ademais, em se tratando a parte agravante de empresa que postula a Recuperação Judicial, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Acerca do tema em discussão ensina a doutrina de Fazzio Júnior:

“O princípio da conservação da empresa parte da constatação de que a empresa representa “um valor objetivo de organização que deve ser preservado, pois toda a crise da empresa, causa um prejuízo à comunidade” (LOBO, 1996:6).

O objetivo econômico da preservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre o objetivo jurídico da satisfação do título executivo, se este for considerado apenas como a realização de pretensão singular. O regime jurídico de insolvência não deve ficar preso ao maniqueísmo privado que se revela no embate entre a pretensão dos credores e o interesse do devedor. A empresa não é mero elemento da propriedade privada.

Resumindo o caráter insatisfatório das normas concursais ortodoxas, valem as palavras de Fernández-Rio (1982: 150), ao comentar que, na crise econômica de uma empresa, sofre o próprio devedor, sofrem os credores e sofre a sociedade.

Por corolário, frente a situação que, guardadas as devidas proporções, detém semelhança com o caso em apreço, o **Superior Tribunal de Justiça** afirmou que "é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o Instituto da recuperação judicial". Vejamos a íntegra da ementa do referido precedente jurisprudencial:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 514.801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014)

Em consonância com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, em casos idênticos ao versado nos presentes autos, eis o entendimento do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IDENTIDADE DE SÓCIOS, APORTES BANCÁRIOS E CREDORES - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - FORO DE COMPETÊNCIA - LOCAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS - **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - PEDIDO DEFERIDO** - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas Agravantes, evidencia-se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo. O foro competente para o trâmite da recuperação judicial é a comarca de Campo Verde - MT, local em que reside a maioria dos credores e todos os sócios, bem como onde a empresa possui intensa e efetiva movimentação bancária.

Exigir o pagamento prévio das custas processuais da empresa em recuperação judicial importa em obrigação demasiadamente onerosa, ou até mesmo veda o amplo acesso a justiça, hipótese em que deve ser deferido o recolhimento de custas ao final da demanda. (TJMT - AI 106137/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/03/2015, Publicado no DJE 07/04/2015)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **VALOR DA CAUSA - RETIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIA DO PROVEITO ECONÔMICO - PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE**, EM CARÁTER EXCEPCIONAL - INVIABILIDADE MOMENTÂNEA QUANTO AO CUSTEIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na ação de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação.

Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça.” (TJMT - AI 61355/2012, DESA. MARIA HELENA

GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/09/2012, Publicado no DJE 14/09/2012)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - QUANTIA QUE DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR DA AÇÃO - POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE.

1- Como é cediço, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, nos termos do artigo 258 do CPC.

2- O valor atribuído à causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação.

3- Tratando-se de pedido de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao valor dos créditos quirografários discutidos no pedido.

4- Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.” (TJMT - AI 35022/2012, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/07/2012, Publicado no DJE 19/07/2012)

No mesmo sentido, vejamos alguns precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. 1. O pagamento das custas pode ser deferido para o final do processo, na medida em que a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXXIV, garantindo a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais. 2. Ademais, em se tratando a parte agravante de empresa recuperanda, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a

11

fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. Portanto, assiste razão à parte agravante, na medida em que a decisão agravada vai de encontro ao princípio da preservação da empresa, pois a determinação de pagamento das custas do processo de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa recuperanda. 4. Assim, como forma de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça para a parte agravante, deve ser deferido o pagamento de custas ao final. Dado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70064767742, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:... Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/05/2015). (TJ-RS - AI: 70064767742 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 29/05/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/06/2015)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. 1. Ausência de prova cabal a autorizar a concessão da gratuidade judiciária à empresa. 2. No entanto, diante da alegação da agravante, no sentido de estar atravessando séria crise econômico-financeira, sendo instaurado procedimento de recuperação judicial, mostra-se razoável o deferimento do pedido de recolhimento de custas ao final. Tal medida não acarreta prejuízo ao processo e resguarda parte do risco de danos de difícil reparação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJ-RS - AI: 70065997462 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 30/09/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/10/2015)

À luz da orientação jurisprudencial esposada e diante dos documentos que instruem a inicial do pedido de recuperação judicial, é evidente que a agravante não dispõe de condições financeiras para efetuar o prévio adimplemento integral das custas processuais, notadamente porque o ínfimo valor registrado no extrato da sua conta bancária (DOC. 4) revela sua hipossuficiência frente à magnitude do rol de credores (DOC. 6) sujeitos aos efeitos do processo recuperacional.

Portanto, a fim de evitar risco de dano irreparável em desfavor da agravante, requer seja reformada a decisão recorrida de modo a autorizar que as custas processuais remanescentes, referente ao Pedido de Recuperação Judicial de origem, sejam recolhidas ao final do processo, pois a determinação de pagamento integral do encargo de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa que postula a recuperação judicial, tendo o condão de implicar na possível paralisação de suas atividades.

III – DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR CONTIDA NA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL

Frente aos fundamentos expostos ao longo dessa via recursal, resta evidente a presença dos requisitos para a concessão liminar do efeito ativo consubstanciados no *fumus boni iuris e periculum in mora*.

A concessão do efeito ativo, mediante a antecipação parcial ou total dos efeitos da tutela recursal (NCPC, 1.019, I), é possível nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, sendo relevante a fundamentação.

Nesse diapasão, vê-se que a presente interposição recursal apresenta relevantes fundamentos, sendo possível vislumbrar-se ainda, que a decisão recorrida pode resultar lesão grave e de difícil reparação à recorrente.

A relevância da fundamentação, hábil a evidenciar o *fumus boni iuris* da postulação, encontra respaldo nos inúmeros precedentes jurisprudenciais ora colacionados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, os quais reiteradamente tem afirmado que **“é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial”** (STJ - AgRg no

AREsp 514.801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em consonância com o STJ e outros tribunais estaduais de vanguarda do País, em mais de uma oportunidade já afirmou que "Exigir o pagamento prévio das custas processuais da empresa em recuperação judicial importa em obrigação demasiadamente onerosa, ou até mesmo veda o amplo acesso a justiça, hipótese em que deve ser deferido o recolhimento de custas ao final da demanda" (TJMT - AI 106137/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/03/2015, Publicado no DJE 07/04/2015).

Com base nessa inteligência jurisprudencial, o *periculum in mora* encontra ressonância no fato de que caso não recolha antecipadamente as custas processuais no importe aproximado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), o Juízo de origem indeferirá de plano a petição inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único), vedando à agravante, que se encontra em precária situação financeira, o acesso ao Poder Judiciário.

Nesse caso, não sendo apreciada a pretensão de recuperação judicial formulada na origem, a empresa agravante terá obstado o direito de alcançar a tutela jurisdicional prevista na Lei 11.101/2005, ceifando a possibilidade de dispor do beneplácito estatuído no artigo 6º da referida Lei que prevê: "... o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor...".

Aliás, dentre outros consectários legais, caso seja indeferida de plano a petição inicial do pedido recuperatório, a agravante restará impossibilitada de adimplir as suas dívidas de acordo com o Plano de Recuperação Judicial a ser

260
①

oportunamente apresentado², o que inviabilizará a manutenção de suas atividades em prejuízo de todos os seus credores, sobretudo em flagrante lesão aos trabalhadores, eis que correm o risco de terem encerrados os seus postos de trabalho.

Caso não seja deferida a liminar ora postulada, a atividade empresarial da agravante está fadada à **falência**, cujo principal consectário é a extinção da fonte produtora e a **extinção dos empregos** dos mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores diretos que colaboram com a manutenção da empresa recorrente.

Por isso, não é razoável aguardar-se o pronunciamento definitivo da colenda Câmara Julgadora. De nada adiantará a procedência deste Recurso depois das atividades da recorrente já ter sido fulminada pela falência.

Logo, é evidente o dano irreparável provocado pela demora da prestação jurisdicional, circunstância que, aliada ao *fumus boni iuris* antes exposto, reclama o deferimento do efeito ativo ao presente recurso, para antecipar os efeitos da tutela recursal, a fim de autorizar que as custas processuais remanescentes, referente ao Pedido de Recuperação Judicial de origem, sejam recolhidas ao final do processo, pois a determinação de pagamento do encargo de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa recuperanda tendo o condão de implicar na iminente paralisação de suas atividades.

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o evidente *fumus boni iuris* demonstrado ao longo das razões da interposição recursal e considerando o

² "Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência."

263
A

periculum in mora retratado no fato de que a decisão recorrida é apta a causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, eis que lhe obsta o acesso à jurisdição, REQUER:

1 – Seja o presente Agravo de Instrumento recebido, atribuindo-lhe, liminarmente, o efeito ativo para antecipar a tutela recursal, a fim de autorizar que as custas processuais remanescentes, referente ao Pedido de Recuperação Judicial de origem, sejam recolhidas ao final do processo, pois a determinação de pagamento integral e antecipado do encargo judicial de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa que postula a recuperação judicial, tendo o condão de implicar na possível paralisação de suas atividades;

2 - Seja notificado o juízo singular para prestar as informações que entender pertinentes;

3 - A oitiva da Procuradoria de Justiça oficiante no prazo legal;

4 – No mérito, requer-se seja dado provimento ao presente recurso, confirmando a liminar inicialmente deferida, para autorizar que as custas processuais remanescentes, referente ao Pedido de Recuperação Judicial de origem, sejam recolhidas ao final do processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187



Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

DOC. 1 – CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA;

DOC. 2 – PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DA AGRAVANTE;

DOC. 3 – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA;

DOC. 4 – CÓPIA DAS PRINCIPAIS PEÇAS DOS AUTOS DE ORIGEM, ONDE CONSTA TODA A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA AGRAVANTE E O EXTRATO BANCÁRIO ATUALIZADO DE SUA CONTA CORRENTE, NOS TERMOS EXIGIDO PELO ART. 51, INCISOS II E VII, DA LEI 11.101/2005, COMPROVANDO SUA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE PAGAR PREVIAMENTE A INTEGRALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE AGRAVAR AINDA MAIS A PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE CULMINOU COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PODENDO INCLUSIVE ACARRETER A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS;

DOC. 5 – EXTRATO EMITIDO PELO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTENDO A SIMULAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEREM RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE PELA AGRAVANTE, CASO SEJA MANTIDA A DECISÃO DE PISO;

DOC. 6 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO RECURSAL.

263
A

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 140094/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S):ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMÁTICA LTDA

EMENTA – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO –
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO *A QUO*
QUE INDEFERIU O PAGAMENTO DAS CUSTAS
REMANESCENTES AO FINAL DO PROCESSO E,
DETERMINOU O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DE
VALORES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS –
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – EFEITO ATIVO
DEFERIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar
de efeito ativo interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA., contra a decisão proferida pelo MM.
Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá Especializada em Falência, Dr. Claudio
Roberto Zeni Guimaraes, que, na Ação Recuperação Judicial nº
35894-72.2016.8.11.0041, indeferiu o pedido da agravante para pagamento das custas
remanescentes ao final do processo e, determinou o recolhimento da diferença de
valores das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Em suas razões, a agravante pugna, liminarmente, pela
concessão do efeito ativo, a fim de autorizar que as custas processuais remanescentes,
referente ao pedido de recuperação judicial, sejam recolhidas ao final do processo. No
mérito, pretende a confirmação do liminar.

Com as razões recursais, vieram os documentos de fls.
18/189-TJ.

É o relatório.

DECIDO.



266
K

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 140094/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

necessárias informações, principalmente se a agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do NCPC.

Após, vistas ao MP.

Considerando a adoção de julgamento virtual por esta Câmara, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual discordância, nos termos do art. 1º da Resolução nº 004/2012/TP deste Tribunal.

Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do NCPC, nos caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente.

Às providências de estilo.

Cumpra-se.

DES. DIRCEU DOS SANTOS

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda
Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

CERTIDÃO

Certifico nesta data, que a parte agravante, qual seja ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA., cumpriu o que determina o art. 1.018, § 2º do NCPC, vez que apresentou a petição de informação de agravo de instrumento no dentro do prazo de 03 (três) dias. Nada mais, encerro a presente.

Cuiabá, 6 de outubro de 2016


Marcos Granado Martins
Escrivão(i)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 1159918

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.**, apontando um endividamento no valor de R\$ 2.940.751,88, entre credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP, conforme relação juntada às fls. 101/102.

Consta da exordial que a empresa requerente iniciou as suas atividades em março de 1992, prestando serviços de locação de sistemas, manutenção de computadores e software, instalação de redes, auditorias, pesquisas, mapeamentos, treinamentos, processamento de dados, entre outros, tendo como público alvo as Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes Profissionais e Consórcios no Estado de Mato Grosso.

A requerente alega que chegou a atingir faturamento anual de R\$ 13.000.000,00, contando, atualmente, com 35 empregados diretos e gerando 105 empregos indiretos, além de carteira de 127 clientes, com mais de 893 sistemas implementados até o ano de 2015.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Explica que a sua situação de crise teve início em janeiro de 2015, quando os entes municipais começaram a atrasar os pagamentos de seus prestadores de serviços, em razão da redução dos repasses federais.

Destaca que as suas dificuldades se agravaram quando a fornecedora de sistema parceira da empresa rescindiu imotivadamente o contrato de fornecimento, o que, por consequência, gerou o encerramento de alguns contratos com seus clientes, que passaram do número de 92 em meados de 2015, para 12 na mesma época deste ano.

A requerente assevera que, apesar da crise por ela enfrentada, a sua viabilidade e capacidade de soerguimento é evidente, bastando que as suas dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, acrescentando, nesse ponto, que já firmou parceria com nova fornecedora de sistemas e que conseguiu manter profissionais qualificados em seu quadro de funcionários.

Nesse contexto, a autora pretende valer-se do remédio legal para que lhe seja possibilitada a sua recuperação financeira, com a manutenção de suas atividades, colaboração para a economia local, geração de receitas tributárias e conservação e criação de empregos.

Recolheu custas sobre o valor de R\$ 100.000,00, requerendo autorização para que as custas remanescentes fossem pagas ao final do processo.

Liminarmente, requer a sua autorização para que possa participar de licitações e contratar com a Administração Pública sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Juntou os documentos de fls. 45/142.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Às fls. 243/244, foi determinada a emenda à inicial, para que fosse recolhida a diferença das custas processuais.

A requerente agravou do referido *decisum*, juntado cópia do seu recurso às fls. 245/262.

Às fls. 263/266, consta cópia da liminar deferida no referido recurso (RAI n. 140094/2016), com a autorização de recolhimento das custas remanescentes ao final da demanda.

É o relatório. **Decido.**

Diante da determinação liminar emanada do TJMT quanto à autorização para que a requerente recolha as custas remanescentes ao final do processo, passo a à análise dos pontos relevantes para o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial requerida.

O art. 52 da LRF estabelece que, estando em termos a documentação exigida no art. 51, o magistrado deferirá o processamento da recuperação judicial, ressaltando-se que tal análise deve ser feita em conjunto com a verificação dos requisitos do art. 48 da mesma lei, o que faço nas linhas a seguir.

Verifico que a requerente exerce suas atividades empresariais desde 1992, conforme se vê da certidão simplificada da JUCEMAT juntada às fls. 59/60, estando, portanto, preenchido o requisito temporal previsto no *caput* do art. 48 da LRF.

Observo ainda que, de acordo com a declaração de fls. 63/66, a requerente não é falida, tampouco obteve recuperação judicial anteriormente, além de não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na LRF.

3
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no art. 48 da LRF.

Quanto aos documentos apontados no art. 51 da LRF, constato que:

- a) A requerente apresentou a exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira às fls. 63/66 (art. 51, I);
- b) As suas demonstrações contábeis referentes ao período de 2013 ao presente ano (até a data do pedido) foram apresentadas às fls. 68/81, 82/84, 85/87, 88/90, 91, 97 e 99 (art. 51, II);
- c) A relação de credores encontra-se acostada às fls. 101/102 (art. 51, III);
- d) A relação integral dos funcionários foi juntada às fls. 103/104 (art. 51, IV);
- e) A certidão de regularidade da empresa perante a JUCEMAT encontra-se juntada às fls. 59/60 e os seus atos constitutivos às fls. 46/57 (art. 51, V);
- f) A relação dos bens particulares dos sócios da requerente foi juntada às fls. 122/146, correspondente às suas declarações de imposto de renda (art. 51, VI);
- g) Os extratos atualizados das contas bancárias da requerente foram juntados às fls. 106/110 (art. 51, VII);
- h) À fl. 112 consta a certidão do cartório de protesto da Comarca de Cuiabá (art. 51, VIII); e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

i) A relação de ações em que a requerente figura como parte consta à fl. 120 (art. 51, IX).

Portanto, verifico que foram cumpridas, também, as exigências do art. 51 da LRF, tomando-se imperioso o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa requerente.

Por outro lado, especificamente com relação à lista de credores, verifico que, embora tenha sido apresentada pela requerente, não elencou todos os créditos existentes perante a empresa, mas apenas aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse ponto, cabe esclarecer que a relação de credores prevista no art. 51, III, da LRF deve incluir todo e qualquer crédito existente, até mesmo aqueles assegurados por garantias fiduciárias e os tributários, fazendo a sua devida distinção, tudo isso com o objetivo de permitir uma análise ampla da situação de endividamento da empresa.

Ao comentar essa exigência, Manoel Justino Bezerra Filho¹ é claro ao apontar:

7. A lista nominativa prevista no inc. III deve conter o nome de todos os credores e não apenas daqueles sujeitos aos efeitos da recuperação, até porque qualquer credor, sujeito ou não ao plano, pode apresentar objeção (art. 55). Deve tal lista apresentar os credores separados por suas categorias, com todos os dados dos respectivos créditos. Esse credores, se sujeitos aos efeitos da recuperação, serão considerados habilitados, desde que não haja impugnação ao nome ou valor ali listados, conforme previsto no art. 14.

8. Os credores que estiverem sujeitos aos efeitos da recuperação devem ser relacionados em tópico especial, pois essa relação será a base para o administrador judicial efetuar a publicação determinada no § 2º do art. 7º, a chamada “segunda lista”, para que sejam

¹ In Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 161-162.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

apresentadas eventuais impugnações. Se inexistente qualquer impugnação, essa lista será homologada como quadro geral de credores, na forma do já referido art. 14.

Diante disso, embora deferido o processamento da recuperação da requerente, esta deverá trazer aos autos a relação completa dos seus credores, incluindo aqueles que não se sujeitam aos efeitos deste processo, a fim de dar fiel cumprimento à exigência do art. 51, III, da LRF.

Assim, diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, **defiro o processamento da Recuperação Judicial** da empresa **ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.**, objetivando a preservação da sua função social e o estímulo à atividade econômica, ressalvando que o processamento da demanda não poderá inviabilizar o recebimento de importâncias e créditos oriundos de negócios e contratos que não se submetem aos efeitos da ação recuperacional e, por conseguinte:

a) Nomeio como **Administradora Judicial** a Sr^a. Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e, acaso aceite o *munus*, preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF.

Fixo a **remuneração do administrador judicial** em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) quantia equivalente a 3,06 % do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, especialmente considerando a

271
AF



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

quantidade de credores inscritos na lista, o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, seguindo os parâmetros do art. 24 da LRF.

Para saldar esta remuneração a parte recuperanda adiantará a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido mediante depósito direto na conta indicada pelo administrador judicial, que deverá expedir documento fiscal hábil a comprovar o pagamento, observando-se a limitação de 60 % do valor total fixado (18 parcelas), haja vista que a quitação do montante remanescente deverá obedecer aos preceitos dos arts. 24, §2º, 63, I, 154, §1º e 155, da LRF.

O administrador judicial, dentre suas atribuições legais, deverá informar ao juízo a situação da empresa recuperanda em 30 (trinta) dias, para fins do art. 22, inciso II, alíneas "a" primeira parte (fiscalizar as atividades do devedor) e "c" (apresentar relatório mensal das atividades do devedor), da LRF, e, caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogado, economista etc.) deverá informar e apresentar minuta de contrato no prazo de 10 (dez) dias.

Os relatórios mensais de atividades da recuperanda apresentado pelo administrador judicial devem trazer a devida interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos por ele juntados, devendo mencionar que atividades a empresa vem desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto à empresa, bem como mencionar quaisquer outras informações que entenda relevantes

Aportado aos autos os referidos relatórios mensais das atividades do devedor, os credores (interessados diretos) e recuperanda poderão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

tomar ciência de seu conteúdo nos autos principais, independente de intimação diante de sua periodicidade, para se pronunciarem, se assim o quiserem, e requererem o que entender de direito.

Cabe, ainda, ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sem prejuízo do recebimento pelos serviços reconhecidos e efetivamente já prestados²;

c) Em observância ao art. 69 da LRF, deverá a recuperanda acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial.

d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§3º e 4º, ambos da LRF, exclusivamente com relação à recuperanda (STJ, REsp n. 1.333.349/CE), cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízos competentes, a teor do art. 52, §3º, da LRF;

e) a requerente deverá apresentar as suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o 10º dia subsequente ao encerramento do respectivo mês, sob pena de destituição de seus

² Resp 1.173.735/RN, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 22.04.2014, DJe 09.05.2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

administradores, devendo atender prontamente às solicitações da administradora judicial para permitir o acompanhamento de suas atividades;

f) **no prazo de 5 dias**, deverá a recuperanda apresentar a sua lista completa de credores, na forma exigida pelo art. 51, III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a qual constará do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF;

g) a recuperanda deverá apresentar o **plano de recuperação judicial** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, cabendo à mesma o estrito cumprimento das exigências contidas nos arts. 53 e seguintes da LRF, com a indicação concreta dos meios de recuperação a serem empregados, sob pena de convalidação do pedido em Falência, ficando ainda advertido acerca do disposto nos arts. 52, §4º, e 66, da mesma Lei;

h) **Oficie-se** à JUCEMAT para a devida averbação e anotação da tramitação da presente recuperação judicial em seus registros.

i) **Intime-se** o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual de Mato Grosso e dos municípios em que porventura a devedora tiver estabelecimento, conforme art. 52, V, da LRF, bem como o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a respeito do deferimento do processamento desta recuperação judicial.

j) Intime-se a recuperanda para, **em 5 dias**, apresentar para a Secretaria, por meio do e-mail cba.lciveledital@tjmt.jus.br, a minuta do edital referente ao art. 52, §1º, da LRF, na qual deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; e b) a relação nominal de credores apresentada na



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

forma exigida no item *f* acima, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito em formato compatível (word).

Registro que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial.

Apresentada a minuta em meio eletrônico (pen-drive) e no formato já exigido para a publicação do edital, a Secretaria **realizará** sua conferência, incluirá a advertência aos credores de que terão **o prazo de 15 (quinze) dias corridos** para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, c/c art. 9º, parágrafo único, todos da LRF) e de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial em juízo, quando apresentado pelo devedor, na forma do art. 55 da LRF, assinará e **devolverá** à recuperanda para que ela providencie a publicação **no prazo de 5 dias**, comprovando nos autos no mesmo prazo.

Anoto que a publicação do edital **deverá** ser efetuada na IOMAT e em jornal de grande circulação estadual, pela recuperanda e às suas expensas, bem como publicado no DJe pela Secretaria, sendo irrelevante a ordem cronológica das publicações, **valendo como termo inicial a publicação realizada nos termos do art. 191 da LRF.**

k) com a apresentação do plano de recuperação expeça-se novo Edital, contendo o aviso aludido no art. 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores, **o qual deverá ser publicado juntamente com o edital do art. 7º, §2º, da LRF (art. 55, LRF), contendo a lista de credores do Administrador Judicial, caso já**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

esteja acostada aos autos, indicando o local, horário e prazo comum em que os documentos que fundamentaram a elaboração da lista estão disponíveis para consulta, bem como constando as advertências do art. 8º da LRF, principalmente o prazo de 10 dias para distribuição perante esta Vara de impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, importância ou classificação.

l) Indefiro os pedidos constantes nos itens *b* e *c* da inicial (fl. 40) referentes à exclusão do nome da empresa dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protestos, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores (STJ, REsp n. 1374259/MT).

m) A Secretaria deverá incluir no Sistema Apolo os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. Por outro lado, convém salientar que os prazos específicos da LRF correrão a partir da publicação dos respectivos editais nos órgãos oficiais (art. 191, LRF), e não da publicação no DJe.

2) No que se refere ao pedido liminar almejando a autorização para que a requerente seja dispensada da apresentação de certidões negativas para a contratação com o Poder Público, consigno que, ao menos neste momento, não se veem atendidos os requisitos necessários para a concessão de provimento de urgência (item *h*, fl. 41).

Como é cediço, para a concessão de medida liminar, é imprescindível que estejam evidenciados o *fumus boni iuris*, consubstanciado na probabilidade do direito pretendido, e o *periculum in mora*, evidenciado pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

demonstração de prejuízos na demora do provimento jurisdicional (art. 300, *caput*, do NCPC).

No presente caso, no entanto, não se veem preenchidos quaisquer dessas condições.

Com relação à probabilidade do direito pretendido, observo que a pretensão da requerente sequer encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que, como mencionado pela própria autora em seu arrazoado, a Lei n. 8.666/93 exige expressamente a apresentação de certidões negativas para a participação de licitações (arts. 28, III, e 31, II), ressaltando-se que tal exigência foi confirmada pela Lei n. 11.101/2005, ao excetuar o Poder Público quanto à dispensa de apresentação certidões negativas (art. 52, II).

Ademais, conquanto a requerente alegue que os seus principais clientes seriam órgãos públicos, em nenhum momento trouxe provas concretas dessa situação, de maneira que inexistem elementos que evidenciem o *fumus boni iuris*.

No que diz respeito ao *periculum in mora*, vejo que a requerente não trouxe qualquer edital de licitação que esteja prestes a acontecer e que se enquadraria na sua atividade, de forma não ficou evidenciado qualquer perigo de dano irreparável que justificaria a concessão da medida de urgência almejada.

Com efeito, a pretensão da autora de receber autorização genérica para ser dispensada da apresentação de certidões negativas, além de não encontrar respaldo na legislação vigente, configura ofensa ao princípio da isonomia, por assegurar-lhe situação mais vantajosa que os demais licitantes.

274
AF



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Além disso, levando-se em conta que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor da licitação e a Administração Pública envolve diretamente o interesse público, a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar.

Tal entendimento, aliás, está em perfeita sintonia com recente precedente do STJ a seguir parcialmente reproduzido:

(...)

Ademais, a própria 11.101/2005 dispõe que o juiz, ao deferir o processamento da recuperação judicial, "determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios" (art. 52, 11)* (fl. 18, e-STJ-grifou-se).

O Tribunal estadual confirmou a decisão de piso, registrando que a Lei nº 8.666/1993 "(...) instituiu normas gerais para a realização de procedimentos licitatórios e contratação com a Administração Pública, exige, dentre os documentos necessários para a qualificação das empresas licitantes, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata (hoje recuperação judicial)" (fl. 211, e-STJ-grifou-se).

Aquela Corte afirmou ainda:

"(...) Além de não encontrar respaldo na legislação, a pretensão da agravante, de recebimento de certidão negativa genérica, autorizando-a a participar indistintamente de quaisquer ditames licitatórios, ofende o princípio da isonomia, uma vez que lhe asseguraria uma condição especial, não extensível aos demais licitantes.

Ademais, considerando que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor do certame e a administração pública envolve diretamente o interesse público, a necessidade da apresentação da certidão negativa, ora pleiteada, deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar" (fl. 211, e-STJ-grifou-se).

Nota-se que a instância ordinária concluiu que o meio escolhido pelos autores não é o mais adequado para análise deste pedido e que a necessidade da apresentação da certidão negativa deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar.

Correto tal entendimento.


13
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

O pedido de dispensa de apresentação de certidão deve ser apreciado no caso concreto, pelo juízo competente, caso a Administração lhe negue o direito pleiteado. O que se pede, na hipótese, de fato extrapola a competência do Juízo recuperacional, disposto na Lei nº 11.101/2005.

(...)

(STJ. REsp n. 1.601.506 - SC (2016/0128288-1). Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data: 29.08.2016).

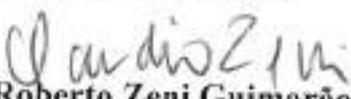
Dessa maneira, uma vez não constatados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* no presente caso, **indefiro** o pedido liminar de dispensa de certidões negativas para contratação com o Poder Público formulado pela requerente (item *h*, fl. 41).

3) Após a manifestação da administradora judicial (item *a* do tópico 1), voltem os autos imediatamente conclusos para prestar as informações referentes ao RAI n. 140.094/2016.

Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 11 de outubro de 2016.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Ciente em 11/10/2016
Aline Bonini Jespoli
GABINETE 9.229.



TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 35894-72.2016.811.0041

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**

ENCARGO: **ADMINISTRADORA JUDICIAL**

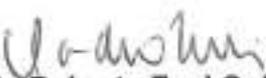
PRESENTES

JUIZ(A): Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

COMPROMISSANDO(A): **DRA. ALINE BARINI NÉSPOLI**, ADVOGADA INSCRITA NA OAB/MT SOB N.º 9229, COM ENDEREÇO NA RUA DAS CAMÉLIAS, 301, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT, CEP: 78.043-105, TELEFONE: (65) 99983-3166 / 3027-3434, E-MAIL: **ALINE.ADMJUD@GMAIL.COM**.

Pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo.

Cuiabá - MT, 13 de outubro de 2016.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz(a) de Direito


Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)


Dra. Aline Barini Néspoli
Compromissado(a)

277
AF



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

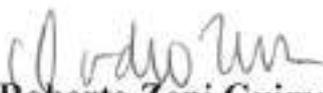
Vistos.

Mantenho a decisão de fls. 243/244 pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que os pedidos de falência e recuperação judicial são isentos do recolhimento de taxa judiciária, nos termos do art. 413, XIV, do Decreto Estadual n. 2.129/1986, ficando sujeitos apenas ao pagamento das custas judiciais, o que, suponho, fez o legislador já considerando a situação de dificuldade econômico-financeira das empresas requerentes.

Prestei as informações referentes ao RAI n. 140.094/2016 por meio do ofício n. 127/2016/1ªVC-GabII.

Intimem-se.

Cuiabá, 17 de outubro de 2016.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Ofício nº 127/2016/1ªVC-GabII

Cuiabá, 17 de outubro de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor Desembargador
DIRCEU DOS SANTOS
Quinta Câmara Cível
Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Cuiabá/MT

Ref. RAI 140094/2016

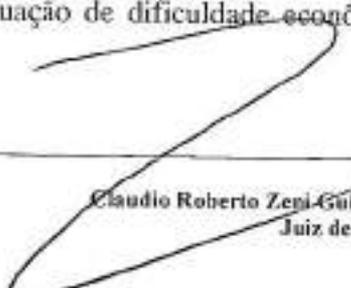
Senhor Relator,

Cumprimentando-o, passo a prestar as informações relativas ao Agravo de Instrumento n. 140094/2016, interposto nos Processo de Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda. (cód. 1159918).

Esclareço que a parte agravante cumpriu dentro do prazo legal a regra do art. 1.018, §2º, do NCPC, conforme certidão de fl. 267 dos autos.

Também informo que mantive a decisão que determinou a emenda da inicial para o recolhimento integral das custas judiciais, não vislumbrando razões para modifica-la em juízo de retratação.

Ressalto que os pedidos de falência e recuperação judicial são isentos do recolhimento de taxa judiciária, nos termos do art. 413, XIV, do Decreto Estadual n. 2.129/1986, ficando sujeitos apenas ao pagamento das custas judiciais, o que, suponho, fez o legislador já considerando a situação de dificuldade econômico-financeira das empresas requerentes.


Claudio Roberto Zeni-Guimarães
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao item nº 8 da Decisão proferida em 11/10/2016 nos autos supracitados, requerer a juntada da relação completa de credores, incluindo os não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que segue anexa.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Item	nome do cliente	valor	registro unidada	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO	CATEGORIA (Governo, P.M., P.J.)	INSTRUMENTO	BOLETE DE VINCIMENTO
70	SABER SAUD P. DE SAUDE	R\$ 8.809,86	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
71	LAPSO FRENTE BOM	R\$ 43.752,42	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
72	Blower Frigorífica, P.M. e P.J.	R\$ 32.444,40	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
73	Edição Planos de Resumão	R\$ 10.212,76	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
74	Diretor Diretor de Mão	R\$ 14.865,95	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
75	Plano de Ação de Gestão	R\$ 1.183,81	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
76	Projeto de Implantação	R\$ 6.629,77	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
77	Projeto de Suporte Técnico	R\$ 2.412,73	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
78	Manutenção de S. Filho	R\$ 9.063,48	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
79	Projeto de Implantação	R\$ 2.229,85	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
80	Projeto de Implantação	R\$ 31.372,01	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
81	Projeto de Implantação	R\$ 8.485,09	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
82	Projeto de Implantação	R\$ 17.843,31	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
83	Projeto de Implantação	R\$ 25.328,70	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
84	Projeto de Implantação	R\$ 14.652,12	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
85	Projeto de Implantação	R\$ 16.818,34	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
86	Projeto de Implantação	R\$ 7.760,29	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
87	Projeto de Implantação	R\$ 5.690,58	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
88	Projeto de Implantação	R\$ 31.660,72	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
89	Projeto de Implantação	R\$ 20.296,25	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
90	Projeto de Implantação	R\$ 12.642,02	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
91	Projeto de Implantação	R\$ 48.243,61	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
92	Projeto de Implantação	R\$ 8.520,05	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
93	Projeto de Implantação	R\$ 18.814,86	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
94	Projeto de Implantação	R\$ 76.863,94	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
95	Projeto de Implantação	R\$ 7.143,18	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
96	Projeto de Implantação	R\$ 13.073,79	3.000.000,00	TRABALHISTA	Rua Quatro, Nº 15 - Morada do Ouro, CEP 78.055-400 - Curitiba/PR	GOVERNO DO PARANÁ	Contrato	Vencido
		TOTAL GERAL R\$ 2.000.791,88						

ADM ASSISORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & ORÇAMENTARIA LTDA - Créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial

ITEM	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO	INVESTIMENTO	COMPETÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	MOVIMENTO	EMISSÃO
1	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	03 2016	542,02 R\$	3100	05/04/2016	31/03/2016
2	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	04 2016	792,69 R\$	3100	25/05/2016	30/04/2016
3	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	05 2016	781,76 R\$	3109	24/06/2016	11/05/2016
4	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	06 2016	495,65 R\$	3109	25/07/2016	30/06/2016
5	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	07 2016	388,39 R\$	3079	25/08/2016	31/07/2016
6	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	08 2016	2.591,66 R\$	2372	25/09/2016	31/08/2016
7	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	09 2016	3.243,38 R\$	3172	25/10/2016	30/09/2016
8	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	10 2016	2.608,11 R\$	3172	24/09/2016	31/08/2016
9	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	11 2016	2.302,06 R\$	3172	25/07/2016	30/06/2016
10	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	12 2016	1.302,42 R\$	3172	25/06/2016	31/07/2016
11	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	01 2016	6.332,15 R\$	2372	31/05/2016	30/06/2016
12	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	02 2016	2.500,97 R\$	2372	30/07/2016	30/06/2016
13	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	03 2016	2.806,55 R\$	2372	29/07/2016	30/05/2016
14	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	04 2016	7.972,11 R\$	2372	29/07/2016	30/04/2016
15	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	05 2016	2.115,09 R\$	2372	29/07/2016	30/03/2016
16	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	06 2016	13.617,11 R\$	2088	29/04/2016	31/03/2016
17	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	07 2016	4.067,34 R\$	2088	31/03/2016	30/02/2016
18	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	08 2016	4.579,07 R\$	2088	30/02/2016	31/01/2016
19	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	09 2016	15.836,43 R\$	2088	30/07/2016	30/06/2016
20	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	10 2016	1.835,39 R\$	2088	29/04/2016	31/03/2016
21	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	11 2016	14.186,41 R\$	272	07/04/2016	31/03/2016
22	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	12 2016	9,68 R\$	272	07/04/2016	31/03/2016
23	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	01 2016	14.698,07 R\$	372	06/05/2016	30/04/2016
24	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	02 2016	8,80 R\$	372	06/06/2016	30/04/2016
25	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	03 2016	15.825,97 R\$	372	07/08/2016	31/05/2016
26	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	04 2016	9,34 R\$	372	07/07/2016	31/05/2016
27	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	05 2016	14.481,39 R\$	372	07/07/2016	30/06/2016
28	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	06 2016	9,38 R\$	372	07/07/2016	30/06/2016
29	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	07 2016	14.663,89 R\$	372	07/07/2016	30/06/2016
30	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	08 2016	9,34 R\$	372	07/07/2016	30/06/2016
31	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	09 2016	108.960,49 R\$	3108	07/08/2016	05/08/2016
32	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	10 2016	307.439,10 R\$	3108	07/08/2016	05/08/2016
33	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	11 2016	89.814,71 R\$	2100	18/09/2015	31/08/2015
34	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	12 2015	107.245,58 R\$	2100	20/10/2015	30/09/2015
35	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	01 2016	105.154,99 R\$	2100	20/12/2015	31/10/2015
36	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	02 2016	91.856,13 R\$	2100	20/12/2015	30/11/2015
37	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	03 2016	96.731,17 R\$	2100	20/01/2016	30/12/2015
38	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	04 2016	88.661,37 R\$	2100	19/02/2016	30/01/2016
39	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	05 2016	89.694,71 R\$	2100	18/03/2016	29/02/2016
40	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	06 2016	84.718,09 R\$	2100	26/04/2016	31/03/2016
41	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	07 2016	92.236,25 R\$	2100	26/05/2016	30/04/2016
42	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	08 2016	79.012,52 R\$	2100	24/06/2016	31/05/2016
43	UNIAO	Tributos	RS - Programa de Integração Social	09 2016	71.110,59 R\$	2100	19/08/2016	01/07/2016

336

ITEM	CODIGO	DIAGNÓSTICO	IMPOSTO	PARCELAS	VALOR	COMPETENCIA	DOCUMENTO	VEDAMENTO	EMISSÃO
44	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 881,71 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
45	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 237,00 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
46	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 85,83 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
47	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 12.276,82 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
48	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 9.207,84 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
49	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 9.206,80 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
50	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 72,80 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
51	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 1.974,83 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
52	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 807,21 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
53	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 23,75 R\$ -		06/15	0561	20/01/2016	01/12/2015
54	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 11.983,22 R\$ -	14.441,22	06/15	0561	20/04/2016	01/08/2016
55	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 10.124,56 R\$ -		06/15	0561	20/05/2016	01/08/2016
56	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 28,71 R\$ -		06/15	0561	20/05/2016	01/08/2016
57	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 49,80 R\$ -		06/15	0561	20/05/2016	01/08/2016
58	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 673,16 R\$ -		06/15	0561	20/05/2016	01/08/2016
59	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 207,40 R\$ -		06/15	0561	20/05/2016	01/08/2016
60	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 315,48 R\$ -		06/15	0561	20/06/2016	01/08/2016
61	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 27,71 R\$ -		06/15	0561	20/06/2016	01/08/2016
62	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 188,84 R\$ -		06/15	0561	20/06/2016	01/08/2016
63	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 65,83 R\$ -		06/15	0561	20/06/2016	01/08/2016
64	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 12.262,83 R\$ -	34.670,88	06/15	0561	20/06/2016	01/08/2016
65	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 8.680,88 R\$ -		06/15	0561	20/07/2016	01/08/2016
66	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 3.150,85 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
67	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 93,38 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
68	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 105,15 R\$ -	12.994,18	06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
69	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 80,03 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
70	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 34,78 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
71	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 8.222,95 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
72	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 3.836,40 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
73	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 1.849,28 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
74	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 897,48 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
75	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 49,81 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
76	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 1.786,94 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
77	UNIAO	Tribuna	IRRF - IMP RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA	R\$ 3.451,00 R\$ -		06/15	0561	20/08/2016	01/08/2016
78	MUNICIPIO DE CUIABA/MT	Tribuna	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - CUIABA	R\$ 4.560,00 R\$ -		04/2016	1708	20/04/2016	21/03/2016
79	MUNICIPIO DE CUIABA/MT	Tribuna	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - CUIABA	R\$ 4.155,94 R\$ -		06/2016	171	20/06/2016	21/03/2016
80	MUNICIPIO DE CUIABA/MT	Tribuna	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - CUIABA	R\$ 3.680,45 R\$ -		06/2016	171	20/06/2016	21/03/2016
81	MUNICIPIO DE CUIABA/MT	Tribuna	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - CUIABA	R\$ 1.507,77 R\$ -		07/2016	171	20/07/2016	20/08/2016
82	MUNICIPIO DE CUIABA/MT	Tribuna	IFU - Imposto Predial e Territorial Urbano	R\$ 263,78 R\$ -	263,78	2016	678	04/08/2016	01/02/2016
83	UNIAO	Tribuna	IRPJ/IRME/IRPJ/CSLL A RECEBER	R\$ 10,24 R\$ -		10/2016	171	31/07/2016	06/07/2016
84	UNIAO	Tribuna	IRPJ/IRME/IRPJ/CSLL A RECEBER	R\$ 6.010,81 R\$ -		11/2016	5863	31/07/2016	05/07/2016
85	UNIAO	Tribuna	IRPJ/IRME/IRPJ/CSLL A RECEBER	R\$ 5.714,38 R\$ -		11/2016	571	30/06/2016	09/06/2016
86	UNIAO	Tribuna	IRPJ/IRME/IRPJ/CSLL A RECEBER	R\$ 932,39 R\$ -		11/2016	571	30/06/2016	09/06/2016

204

ADM. ASESORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial

ITEM	CREADOR	Origem do Crédito	IMPOSTO	FABRICA	VALOR	COMPTE/PROA	DOCUMENTO	VENCIMENTO	EMISSÃO
87	UNIAO	Tributac	IRL/CONTR/CSIL A RECEBER	R\$ 254,41	R\$ -	314349	3/1	30/09/2013	30/09/2013
88	UNIAO	Tributac	IRL/CONTR/CSIL A RECEBER	R\$ 12,60	R\$ -	314667	3/1	28/10/2013	28/09/2013
89	UNIAO	Tributac	IRL/CONTR/CSIL A RECEBER	R\$ 4.295,13	R\$ -	314687	5951	20/05/2014	30/04/2014
90	UNIAO	Tributac	IRL/CONTR/CSIL A RECEBER	R\$ 13,00	R\$ 30.215,07	30034	2/2	13/06/2014	13/04/2014
				R\$ 3.988.772,98					

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

URGENTE

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao **item nº 2** da Decisão proferida em 11/10/2016 nos autos supracitados, expor e requerer o que segue.

Tendo em vista tratar-se de empresa com foco comercial dirigido ao setor público, a recuperanda veiculou na exordial do pleito recuperacional pedido acautelatório a fim de que fosse autorizada a participar de licitação e contratação com o Poder público independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e apresentação de Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Ao analisar o aludido pedido, Vossa Excelência o indeferiu naquele momento sob o fundamento de que *“a requerente não trouxe qualquer edital de licitação que esteja prestes a acontecer e que se enquadraria na sua atividade”*.

Foi consignado também no aludido *decisum* que: *“levando-se em conta que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor da licitação e a Administração Pública envolve diretamente o interesse público, a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar”*.

205



Desse modo, em atenção às aludidas prescrições judiciais, submete-se à apreciação deste Juízo caso concreto que enseja urgente providência jurisdicional, visando a manutenção da atividade empresarial da recuperanda, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2205.

É que, conforme **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XI, Edição nº 2.582 (em anexo), a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT realizará, na data de **25/10/2016**, às 08:00 horas, licitação com a finalidade de **“contratar empresa especializada para a execução dos serviços de realização/aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores”**.

Com efeito, a execução dos serviços de realização/aplicação de concurso público é uma das atividades desempenhadas de maneira especializada pela recuperanda, em consonância com o Objeto Social que consta na Certidão Simplificada da Junta Comercial acostada às fls. 59: “ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NAS ÁREAS PÚBLICAS”.

Por corolário, para que possa proceder habilitação no aludido certame licitatório visando dar continuidade às suas atividades empresariais, conforme o item II e item III do Anexo IV do Edital ora colacionado, é necessário que a recuperanda comprove a regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresente Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Ante a atual situação que ensejou o pedido de processamento da Recuperação Judicial, a comprovação das referidas regularidades por parte da recuperanda resta prejudicada em conformidade com as razões constantes do item X da petição inicial.

Posto isso, caso a exigência formal de apresentação das referidas certidões continue a instituir óbice à participação da recuperanda no certame licitatório em referência, é certo que restará fulminada qualquer probabilidade de êxito do presente processo recuperatório, ante a impossibilidade de

efetivação de novos contratos em manifesto prejuízo à geração de caixa para fazer frente às obrigações a serem estabelecidas pelo Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado.

Ante o exposto, requer-se com urgência que a recuperanda seja autorizada a participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016 da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT sem a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário (estadual, municipal e federal) e Trabalhista, bem como sem a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial;

Sucessivamente, requer seja expedido Ofício ao Pregoeiro Eric Rodrigo Pettenan¹ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016 da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT - comunicando que a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA está em processo de Recuperação Judicial e determinando que, para habilitação no aludido certame, se abstenha de exigir da recuperanda Certidão Negativa de Débito Tributário (estadual, municipal e federal), Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

¹ Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, situado na Avenida Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio/MT.

2016

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO – CAMINHÃO E ÔNIBUS	1.000	SERVIÇO	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00
02	SERVIÇO DE BALANÇAMENTO DE PNEU – CAMINHÃO E ÔNIBUS	1.000	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 20: R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

A íntegra da ata do registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 03/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER NA MERENDA ESCOLAR, CONFORME RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 038 DE 16 DE JULHO DE 2009 DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, no dia 03 de NOVEMBRO de 2016, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (65) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 11 de outubro de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

STELLA MARIS TIBOURSKI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 03, LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO E AVENIDA BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição da terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.** Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.**

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº 79/2016, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de contratar empresa especializada para execução de serviços de realização/aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores

efetivos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **26/10/2016, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 11 de outubro de 2016.

Eric Rodrigo Petanan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO
003/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 061/2016 **CONTRATADO:** Josiane Viana Xavier Ribeiro /**OBJETO:** Rescisão do contrato com base na Clausula X / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 11/10/2016.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 421/2016**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ANDERSON MARTINS VIEIRA** do cargo de **MONITOR DE SETOR** lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de outubro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade de Campos de Júlio - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de contratar empresa especializada para execução de serviços de aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação os Decretos Municipais nº 40 e 41/2006, 95/2009 e 13/2010; Instrução Normativa SCL nº 001/2009; Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002; Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, suas atualizações e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as **08h00**, horário local, do dia **25/10/2016**.
Início da Sessão: as **08h00**, horário local, do dia **25/10/2016**.

Poderão participar da licitação empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00, ou pelo endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone (65) 3387-2800 ou e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Departamento de Licitações e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 11 de outubro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro
Decreto nº 010/2016



390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 135/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2016
PROCESSO DE COMPRA: 135/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, por meio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 16/2016, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratar empresa especializada para execução de serviços de aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, em consonância com os Decretos Municipais nº 40 e 41/2006, 95/2009 e 13/2010; Instrução Normativa SCL nº 001/2009; Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002; Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, suas atualizações e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as **08h00 (oito horas)**, horário local, do dia **25 de outubro de 2016**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779W, Bairro Bom Jardim. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de outubro de 2016**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-2800 ou pelo e-mail: licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BETHA COMPRAS".

IMPORTANTE:

- O acolhimento das propostas será feito até as 08h00 (oito horas), horário local, do dia **25/10/2016**.
- Abertura da sessão ocorrerá às 08h00 (oito horas), horário local, do dia **25/10/2016**, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.
- A Disputa de Preços terá início após o fim do credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para execução de serviços de aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

2.2. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

3.1.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no anexo VI.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4. Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, com a suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a mesma;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

A. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público;

*Cópia do contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

*Declarações: de cumprimento dos requisitos de habilitação; de inexistência de fato impeditivo para a habilitação; de conhecimento do instrumento convocatório; de enquadramento como ME ou EPP; de não impedimento (Modelos do Anexo IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão, conforme item 4.5.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

B. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

*Cópia do contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

*Declarações: de cumprimento dos requisitos de habilitação; de inexistência de fato impeditivo para a habilitação; de conhecimento do instrumento convocatório; de enquadramento como ME ou EPP; de não impedimento (Modelos do Anexo IV);

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão, conforme item 4.5.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, ou seja, fora dos envelopes lacrados.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 (A e B) não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.4.1. Empresas que apenas enviarem suas propostas e que não desejarem credenciar representante, deverão apresentar, fora dos envelopes de proposta e habilitação, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, ainda, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial que comprove tal situação, datada de no máximo 90 (noventa) dias da abertura da sessão. Se não apresentarem tais documentos, suas propostas não serão apreciadas ou, se não apresentarem a referida certidão, não terão direito aos benefícios da lei.

4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir dos direitos da lei pertinente, deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

4.6. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMCJ.
PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 79/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMCJ.
PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 79/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DOS BENEFÍCIOS PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



394

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Item 4, Anexo IV).

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (anexo III), devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. (Modelo Anexo).

7.2. Deverá constar obrigatoriamente a razão social da licitante, nº, do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº, da conta corrente, agência e respectivo banco;

7.2.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.

7.2.2. Os valores descritos nas propostas são preços máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.

7.2.3. O objeto licitado será fornecido mediante a assinatura do termo contratual correspondente (conforme Anexo II), bem como da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Edital e seus Anexos;

7.4 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

8.4. Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no aplicativo "Betha Compras", o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, levando-se em consideração, sempre, o disposto no item 6.3.

8.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

8.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido registro de preços;

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.15. Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos:

- qualificação técnica;
- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

9.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

9.3. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

9.4. Os documentos para habilitação constam no Anexo VI.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE NO PROTOCOLO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.307-000, Campos de Júlio – MT.

10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que o acolhimento possa interferir na elaboração das propostas.

10.3. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

12 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme Anexo II.

12.2. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e fiscalização dos atos decorrentes desta licitação.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMCMT poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte dotações:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3100 – Secretaria de Administração;

Despesa: 37 - Realização de Concurso Público e Seleativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Código: 03.01.2.004.3.3.90.39.99.00.00.00

15 - DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme a Cláusula VII do Anexo II.

16 – DOS LOCAIS E PRAZO PARA ENTREGA

16.1. Os serviços serão desenvolvidos e entregues, no que couber, no município de Campos de Júlio – MT.

16.2. O objeto licitado deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, contados do 5º (quinto) dia posterior à assinatura do respectivo contrato.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio para esse fim.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (Jornal da AMM).

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura



2359

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

do PREGÃO, por escrito, ao Pregoeiro, devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, dos Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

19 - DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência: Anexo I
- Minuta da Ata de Registro de preços: Anexo II
- Modelo da proposta econômica: Anexo III
- Modelos das declarações (credenciamento): Anexo IV
- Modelos das declarações (habilitação): Anexo V
- Exigências para habilitação: Anexo VI

20 - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos de Júlio - MT, 11 de outubro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro
Decreto nº 010/2016



3/30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2016
PROCESSO DE COMPRA: 135/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016

PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA

Da: Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Elisângela Platau Celso

ASSUNTO: Contratação de serviços. Solicitação nº 9904.

1 - OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de realização/aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação do serviço é de extrema importância, levando-se em consideração a necessidade de realização de concurso público para o provimento de vagas do quadro de servidores efetivos do município, tendo em vista que o último concurso público, realizado no ano de 2012, teve sua validade encerrada no dia 07 de outubro de 2016, e que existem vagas a serem preenchidas, bem como a criação de novos cargos durante a vigência do referido concurso.

Necessário ainda que se contrate empresa especializada na execução dos serviços acima descritos, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica da contratação.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Os serviços consistirão no desenvolvimento das atividades abaixo descritas, cabendo à contratada:

- a) Elaborar o Edital do concurso, submetendo-o à aprovação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, bem como elaborar o regulamento, as portarias, decretos e comissões do referido concurso.
- b) Construir ambiente apropriado no endereço eletrônico da contratada/contratante para recepcionar as inscrições via *internet*;
- c) Efetuar o cadastramento dos candidatos inscritos e gerar o Banco de Dados, emitindo todos os relatórios necessários ao prosseguimento do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

d) Elaborar, revisar e imprimir as provas em número suficiente, empacotando-as em envelopes lacrados com fechos de segurança e acondicionando-os em malotes também lacrados;

e) Imprimir, personalizar e acondicionar devidamente os cartões de respostas das provas objetivas e subjetivas (se for o caso);

f) Manter sigilo das provas até o término de sua aplicação, responsabilizando-se, inclusive, pela realização de novas provas em caso de quebra de sigilo, comprovada a responsabilidade da contratada;

g) Providenciar as instalações necessárias e adequadas à aplicação das provas (os locais serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal);

h) Disponibilizar em seu endereço eletrônico a confirmação da inscrição dos candidatos e os locais de realização das provas;

i) Selecionar e contratar as bancas elaboradoras das provas e correção das mesmas e para a avaliação de títulos, se for o caso;

j) Selecionar e contratar coordenadores, fiscais, vigilantes, serventes e motoristas, em número adequado, para aplicação das provas;

k) Arcar com todas as despesas decorrentes de contratação das bancas e do pessoal referidos nos itens anteriores;

l) Assumir o transporte das provas até o município de Campos de Júlio e o retorno do material de prova para correção;

m) Assumir a guarda das provas na cidade de aplicação (Campos de Júlio);

n) Manter representantes em Campos de Júlio durante a aplicação das provas, responsabilizando-se pelo transporte, hospedagem e alimentação dos mesmos;

o) Aplicar as provas (objetivas, subjetivas, práticas etc);

p) Emitir gabarito das provas até 24 (vinte e quatro) horas após o término de sua aplicação;

q) Efetuar a correção das provas objetivas por processamento óptico-eletrônico e atribuir as pontuações nas provas práticas e subjetivas, se for o caso.

r) Realizar a avaliação de títulos e atribuir as respectivas pontuações, se for o caso;

s) Recepcionar os recursos impetrados contra: indeferimento de isenção/inscrição, gabarito, formulação ou conteúdo de questão de prova objetiva e/ou subjetiva, desempenho nas provas, desempenho na avaliação de títulos etc;

t) Emitir pareceres relativos aos recursos mencionados no item anterior;

u) Emitir relatórios com os resultados provisórios e finais do concurso público;

v) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante;

w) Cumprir toda a legislação pertinente à realização do concurso público em todas as suas fases.

3.2 A contratada deverá ainda:

a) Estabelecer planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente à elaboração de editais, divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que compõem a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos;

b) Estabelecer cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso serão executadas;

c) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

d) Executar os serviços obedecendo elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados;

e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante a execução dos serviços;

f) Arcar com as despesas de transporte, bem como pagamento (remuneração) do contingente de atuação no concurso;

g) Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;

h) Sinalizar os espaços físicos destinados à realização das provas, a serem cedidos pela contratante;

i) Executar, enfim, todos os serviços necessários à realização do concurso público, deste sua fase inicial até seu resultado definitivo.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio:

a) Promover a publicidade e as publicações oficiais do concurso;

b) Assegurar policiamento preventivo nos locais de aplicação das provas;

c) Ceder as dependências das escolas municipais para aplicação das provas, sem ônus para a contratada;

d) Assumir os custos da taxa de serviços bancários referentes aos candidatos pagantes da taxa de inscrição;

e) Designar comissão de servidores municipais para acompanhar e auxiliar as atividades da contratada;

e) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

f) Disponibilizar os locais necessários para a aplicação da prova prática de volante, operacionalização e aptidão física (se for o caso);

g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de todas as documentações pertinentes ao processo licitatório e aqueles oriundos do processo do Concurso Público - publicações, editais, homologação recursos, leis, resoluções decretos, portarias, impacto financeiro da folha, disponibilidade financeira, autorização da Ordenadora de Despesas, justificativas do Concurso, convocações de candidatos termos de posse - e outros atos decorrentes do processo.

5 – RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Cargo	Nível de Escolaridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Eletricista Automotivo	Ensino Fundamental
Pedreiro	Ensino Fundamental
Cozinheiro de Nutrição Escolar	Ensino Fundamental Completo
Cozinheiro de Nutrição Hospitalar	Ensino Fundamental Completo
Jardineiro	Ensino Fundamental Completo
Motorista de Veículo Especial	Ensino Fundamental Completo
Monitor de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Completo
Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	Ensino Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto
Servente de Obras	Ensino Fundamental Incompleto
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto
Agente Administrativo	Ensino Médio
Auxiliar de Controle Interno	Ensino Médio
Estoquista	Ensino Médio
Motorista de Ambulância	Ensino Médio
Orçamentista	Ensino Médio
Ouvidor	Ensino Médio
Recepcionista	Ensino Médio
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio
Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio + Técnico profissionalizante
Técnico em Análises Clínicas	Ensino Médio + Técnico Profissionalizante
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio + Técnico Profissionalizante
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	Ensino Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Enfermeiro Padrão	Ensino Superior
Engenheiro Ambiental	Ensino Superior
Farmacêutico	Ensino Superior
Fonoaudiólogo do SUS	Ensino Superior
Médico Clínico Geral	Ensino Superior
Médico Ginecologista	Ensino Superior
Médico Pediatra	Ensino Superior
Médico Veterinário	Ensino Superior
Nutricionista Escolar	Ensino Superior
Odonólogo	Ensino Superior
Pregoeiro	Ensino Superior
Técnico Desportivo	Ensino Superior
Profissional de Educação Física do SUS	Ensino Superior
Professor de Língua Inglesa	Ensino Superior
Professor de Pedagogia	Ensino Superior

6 – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será feito conforme a execução dos serviços, desde que os mesmos sejam satisfatoriamente prestados, da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições;
- 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação das provas objetivas;
- 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do resultado definitivo do concurso público.
- Os valores referente às inscrições excedentes à 1.200 (mil e duzentas), caso houverem, serão pagos nas proporções acima.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

O prazo de execução dos serviços até a entrega do resultado final do concurso é de 90 (noventa) dias, contados do 5º (quinto) dia posterior à assinatura do termo contratual.

8 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor fixo estimado pela execução dos serviços é de R\$ 81.033,00 (oitenta e um mil e trinta e três reais).

Além do valor fixo estimado, a Prefeitura Municipal pagará, se for o caso, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada inscrição excedente a 1.200 (mil e duzentas), cabendo à contratada fornecer relatório do número de inscrições pagas e confirmadas, que será averiguado pela contratante.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3100 – Secretaria de Administração;

Despesa: 37 - Realização de Concurso Público e Seletivos;

Código: 03.01.2.004.3.3.90.39.99.00.00.00

10 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista que o serviço a ser contratado é comum, sendo objetivamente descrito neste Projeto Básico, sugere-se que o processo de licitação siga os ditames da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria.

Campos de Júlio – MT, 11 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Elisângela Platau Celso

Secretária Municipal de Administração



300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2016
PROCESSO DE COMPRA: 135/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO E A
EMPRESA _____ NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. **DIRCEU MARTINS COMIRAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.867.301-44, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à Rua/Av. **XXXXXXXXXX**, nº, Bairro **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX-XX**, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX** brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da CI/RG nº **XXX SSP/XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua/Av **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX-XX**, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 79/2016**, Processo Administrativo nº 141/2016, Processo de Compra nº 135/2016, atendendo as condições previstas no Edital, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 79/2016.

2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços serão arcadas pela contratada.

3. Os serviços serão executados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente o Edital do Pregão Presencial nº 79/2016 e seus anexos e a proposta da empresa **CONTRATADA**, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecerem arquivados na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o edital e anexos integrantes deste instrumento.

CLAUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços objeto do presente Contrato;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados, desde que comprovada a execução dos serviços;
3. Promover a publicidade e as publicações oficiais do concurso;
4. Assegurar policiamento preventivo nos locais de aplicação das provas;
5. Ceder as dependências das escolas municipais para aplicação das provas, sem ônus para a contratada;
6. Assumir os custos da taxa de serviços bancários referentes aos candidatos pagantes da taxa de inscrição;
7. Designar comissão de servidores municipais para acompanhar e auxiliar as atividades da contratada;

2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar todos os serviços mencionados na Cláusula I do presente Contrato, em especial os elencados no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 79/2016.
2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
3. Acatar todas as orientações da PREFEITURA para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados;
6. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;



308

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

7. Examinar minuciosamente as especificações e projetos de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas, para o devido esclarecimento e aprovação.

CLAUSULA IV - DO PREÇO

1. Pela execução total dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ xxxxx (xxxxx), divididos e pagos da forma estabelecida na Cláusula VII – DO PAGAMENTO.

2. Também será pago o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada inscrição excedente a 1.200 (mil e duzentas), na forma estabelecida na Cláusula VII – DO PAGAMENTO.

3. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração;
Unidade: 1 – Departamento de Administração;
Centro de Custo: 3100 – Secretaria de Administração;
Despesa: 37 - Realização de Concurso Público e Seletivos;
Código: 03.01.2.004.3.3.90.39.99.00.00.00.

4. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, a qual será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.

5. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computadas todas as despesas com materiais, transportes, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos ao objeto deste Contrato.

6. cabe à contratada recolher os tributos que venham a incidir sobre os serviços executados, reservando-se a PREFEITURA o direito de deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos por ela.

7. Os preços serão irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE INÍCIO E DE ENTREGA

1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato e da emissão da Autorização de Fornecimento, e serão contínuos durante a vigência contratual.

2. O prazo de início poderá ser prorrogado, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, motivado por justa causa, devidamente aceita pela mencionada Secretaria.

3. A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

4. O objeto contratado deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, contados do 5º (quinto) dia posterior à assinatura do respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUSULA VI - DO RECEBIMENTO

1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos parcialmente, conforme execução, e definitivamente quando da entrega do resultado final do concurso público, através de relatórios entregues ao Fiscal do Contrato e ao Secretário Municipal de Administração, que atestará a efetividade dos serviços executados.

2. A entrega dos serviços em desconformidade com o especificado obrigará a CONTRATADA:

a) a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) caso a correção não seja feita sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

3. Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados.

CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) do valor global deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições;

b) 30% (trinta por cento) do valor global deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação das provas objetivas;

c) 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do resultado definitivo do concurso público.

d) Os valores referente às inscrições excedentes a 1.200 (mil e duzentas), caso houverem, serão divididos e pagos nas proporções e prazos acima.

2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento, acompanhada das respectivas certidões que a lei exige.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1. O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.



310

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

1. Ficam designados os servidores xxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art.67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

1. Em razão da natureza dos serviços a serem executados, a contratada fica dispensada da apresentação de garantia.

CLAUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do serviço.
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por um período não superior a dois anos, e;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou;
- b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

3. O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4. As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT rescinda unilateralmente o Contrato.

5. A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

6. Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7. Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XII - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, à indenização dos prejuízos que resultarem do atraso na prestação dos serviços, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4. Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, as partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

5. A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
- b) atrasos injustificados na entrega dos serviços;
- c) dissolução da sociedade;
- d) inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

7. Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.



3/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o § único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XV - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxxx de 2016.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
Dirceu Martins Comiran - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XX
Por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Estefânia Novais Gonçalves
CPF/MF: 857.080.542-04

Nome: Eric Rodrigo Pettenan
CPF/MF: 006.572.021-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

(Modelo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2016
PROCESSO DE COMPRA: 135/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016

PROPOSTA ECONÔMICA

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 79/2016, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Pregão Presencial nº 79/2016 - Tipo MENOR PREÇO GLOBAL		
Proponente:		
Endereço:		Cidade: UF:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Insc. Est.:	Rubrica:
Item	Descrição	Valor Global
01	Execução de serviços de realização/aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, conforme Anexo I – Termo de Referência e demais regras do certame.	
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.		CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Valor Total da Proposta:		
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.		
Prazo de entrega: de acordo com Edital.		



21/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

(MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2016

PROCESSO DE COMPRA: 135/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016

DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

XXXXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXX (nome completo, estado civil, profissão), portador da CI/RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei:

1) **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO:** que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) **DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

3) **CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002,** sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4) **QUE se enquadra na condição de ME/EPP,** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. (se for o caso)

5) **NÃO IMPEDIMENTO:** que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for caso)

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

316

ANEXO V

(MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2016
PROCESSO DE COMPRA: 135/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

XXXXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXX (nome completo, estado civil, profissão), portador da CI/RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

2) DE COMPROMISSO A INFORMAR, a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública.

Local e data
Nome, identificação e assinatura do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2016

PROCESSO DE COMPRA: 135/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016

Deverão constar os seguintes documentos:

a) Declaração de atendimento ao ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo do anexo VI.

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.
- h) Declaração de compromisso a informar, a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública (Modelo do Anexo V);
- i) Declaração de atendimento ao art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei, INCLUSIVE quanto à débitos inscritos em Dívida Ativa.



318

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento vigente.

III - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

IV - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração da sede da licitante, que comprovem já ter fornecido o objeto constante desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público, no qual se relacionem os serviços executados, informando, sempre que possível, valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades em papel timbrado, assinados e datados.
- b) Declaração do licitante que possui **site** para recepção de inscrições via Internet;
- c) Declaração do licitante que possui sistema de correção de provas por leitura ótica;
- d) Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, será responsável por elaborar e fornecer folha de resposta do candidato devidamente personalizada com capacidade mínima para 40 questões (para cada candidato inscrito no Concurso);
- e) Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, será o responsável pela divulgação de editais, gabaritos e resultados do Concurso pela Internet, arcando com as despesas financeiras advindas da divulgação;

* Os documentos poderão ser apresentados grampeados e/ou encadernados, devendo ser entregues enumerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

* Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

* As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

* A verificação pelo Pregoeiro(a) nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

* Todos os licitantes **DEVERÃO** apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-ão assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

* As empresas que apresentarem o espelho do SICAF não se eximirão da obrigação de apresentar toda a documentação aqui exigida.



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 17 de Outubro de 2016, de número 2.584, está disponível.

Baixar edição

17/10/16 2.584



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições

(/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações

(/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



Apresentação



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 13 de Outubro de 2016.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 79/2016

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 79/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de contratar empresa especializada para execução de serviços de realização/aplicação de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia 25/10/2016, às 08h00 (oito horas) do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 11 de outubro de 2016.



320

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente



Desenvolvido e mantido por

**DEXATEC** (<http://dexatec.com>)**Sugestões de pesquisa**

Contrato de prestação de serviços
{/mt/amm/publicacoes/?

q=Contrato+de+prestação+de+serviços}Todas as edições do diário

Edital de concurso público

{/mt/amm/publicacoes/?

q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação

{/mt/amm/publicacoes/?

q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo

{/mt/amm/publicacoes/?

q=Processo+seletivo)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações

{/mt/amm/publicacoes/}

Todas as edições do diário

{/mt/amm/edicoes/}

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador

{<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>}

ICP-BRASIL - Website

{<http://icp-brasil.certisign.com.br/>}

Árvore ICP-Brasil v2

{http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe}

Leitores de PDF

{<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>}

321



3122

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2016.

À Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

Prezado Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de Procurador da Fazenda Nacional, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, ou cuja(a) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta, para intimar da decisão das fls. 268/274 deferindo o processamento da Recuperação Judicial da Empresa ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORÁTICA LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 35894-72.2016.811.0041

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

ESPECIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA E ALINE BARINI NESPOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ALINE BARINI NESPOLI ROVERI

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

ALINE BARINI NESPOLI ROVERI

DESPACHO/DECISÃO: *Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., apontando um endividamento no valor de R\$ 2.940.751,88, entre credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP, conforme relação juntada às fls. 101/102. Consta da exordial que a empresa requerente iniciou as suas atividades em março de 1992, prestando serviços de locação de sistemas, manutenção de computadores e software, instalação de redes, auditorias, pesquisas, mapeamentos, treinamentos, processamento de dados, entre outros, tendo como público alvo as Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes Profissionais e Consórcios no Estado de Mato Grosso. A requerente alega que chegou a atingir faturamento anual de R\$ 13.000.000,00, contando, atualmente, com 35 empregados diretos e gerando 105 empregos indiretos, além de carteira de 127 clientes, com mais de 893 sistemas implementados até o ano de 2015. Explica que a sua situação de crise teve início em janeiro de 2015, quando os entes municipais começaram a atrasar os pagamentos de seus prestadores de serviços, em razão da redução dos repasses federais. Destaca que as suas dificuldades se agravaram quando a fornecedora de sistema parceira da empresa rescindiu imotivadamente o contrato de fornecimento, o que, por consequência, gerou o encerramento de alguns contratos com seus clientes, que passaram do número de 92 em meados de 2015, para 12 na mesma época deste ano. A requerente assevera que, apesar da crise por ela enfrentada, a sua viabilidade e capacidade de soerguimento é evidente, bastando que as suas dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, acrescentando, nesse ponto, que já firmou parceria com nova fornecedora de sistemas e que conseguiu manter profissionais qualificados em seu quadro de funcionários. Nesse contexto, a autora pretende valer-se do remédio legal para que lhe seja possibilitada a sua recuperação financeira, com a manutenção de suas atividades, colaboração para a economia local, geração de receitas tributárias e conservação e criação de empregos. Recolheu custas sobre o valor de R\$ 100.000,00, requerendo autorização para que as custas remanescentes fossem pagas ao final do processo. Liminarmente, requer a sua autorização para que pos

participar de licitações e contratar com a Administração Pública sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial. Juntou os documentos de fls. 45/142. Às fls. 243/244, foi determinada a emenda à inicial, para que fosse recolhida a diferença das custas processuais. A requerente agravou do referido decisum, juntado cópia do seu recurso às fls. 245/262. Às fls. 263/266, consta cópia da liminar deferida no referido recurso (RAI n. 140094/2016), com a autorização de recolhimento das custas remanescentes ao final da demanda. É o relatório. Decido. Diante da determinação liminar emanada do TJMT quanto à autorização para que a requerente recolha as custas remanescentes ao final do processo, passo a à análise dos pontos relevantes para o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial requerida. O art. 52 da LRF estabelece que, estando em termos a documentação exigida no art. 51, o magistrado deferirá o processamento da recuperação judicial, ressaltando-se que tal análise deve ser feita em conjunto com a verificação dos requisitos do art. 48 da mesma lei, o que faço nas linhas a seguir. Verifico que a requerente exerce suas atividades empresariais desde 1992, conforme se vê da certidão simplificada da JUCEMAT juntada às fls. 59/60, estando, portanto, preenchido o requisito temporal previsto no caput do art. 48 da LRF. Observo ainda que, de acordo com a declaração de fls. 63/66, a requerente não é falida, tampouco obteve recuperação judicial anteriormente, além de não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na LRF. Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no art. 48 da LRF. Quanto aos documentos apontados no art. 51 da LRF, constato que: a) A requerente apresentou a exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira às fls. 63/66 (art. 51, I); b) As suas demonstrações contábeis referentes ao período de 2013 ao presente ano (até a data do pedido) foram apresentadas às fls. 68/81, 82/84, 85/87, 88/90, 91, 97 e 99 (art. 51, II); c) A relação de credores encontra-se acostada às fls. 101/102 (art. 51, III); d) A relação integral dos funcionários foi juntada às fls. 103/104 (art. 51, IV); e) A certidão de regularidade da empresa perante a JUCEMAT encontra-se juntada às fls. 59/60 e os seus atos constitutivos às fls. 46/57 (art. 51, V); f) A relação dos bens particulares dos sócios da requerente foi juntada às fls. 122/146, correspondente às suas declarações de imposto de renda (art. 51, VI); g) Os extratos atualizados das contas bancárias da requerente foram juntados às fls. 106/110 (art. 51, VII); h) À fl. 112 consta a certidão do cartório de protesto da Comarca de Cuiabá (art. 51, VIII); e i) A relação de ações em que a requerente figura como parte consta à fl. 120 (art. 51, IX). Portanto, verifico que foram cumpridas, também, as exigências do art. 51 da LRF, tornando-se imperioso o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa requerente. Por outro lado, especificamente com relação à lista de credores, verifico que, embora tenha sido apresentada pela requerente, não elencou todos os créditos existentes perante a empresa, mas apenas aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Nesse ponto, cabe esclarecer que a relação de credores prevista no art. 51, III, da LRF deve incluir todo e qualquer crédito existente, até mesmo aqueles assegurados por garantias fiduciárias e os tributários, fazendo a sua devida distinção, tudo isso com o objetivo de permitir uma análise ampla da situação de endividamento da empresa. Ao comentar essa exigência, Manoel Justino Bezerra Filho é claro ao apontar: 7. A lista nominativa prevista no inc. III deve conter o nome de todos os credores e não apenas daqueles sujeitos aos efeitos da recuperação, até porque qualquer credor, sujeito ou não ao plano, pode apresentar objeção (art. 55). Deve tal lista apresentar os credores separados por suas categorias, com todos os dados dos respectivos créditos. Esses credores, se sujeitos aos efeitos da recuperação, serão considerados habilitados, desde que não haja impugnação ao nome ou valor ali listados, conforme previsto no art. 14. 8. Os credores que estiverem sujeitos aos efeitos da recuperação devem ser relacionados em tópico especial, pois essa relação será a base para o administrador judicial efetuar a publicação determinada no § 2º do art. 7º, a chamada "segunda lista", para que sejam apresentadas eventuais impugnações. Se inexistente qualquer impugnação, essa lista será homologada como quadro geral de credores, na forma do já referido art. 14. Diante disso, embora deferido o processamento da recuperação da requerente, esta deverá trazer aos autos a relação completa dos seus credores, incluindo aqueles que não se sujeitam aos efeitos deste processo, a fim de dar fiel cumprimento à exigência do art. 51, III, da LRF. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., objetivando a preservação da sua

323

função social e o estímulo à atividade econômica, ressalvando que o processamento da demanda não poderá inviabilizar o recebimento de importâncias e créditos oriundos de negócios e contratos que não se submetem aos efeitos da ação recuperacional e, por conseguinte: a) Nomeio como Administradora Judicial a Sr^a. Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e, acaso aceite o munus, preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF. Fixo a remuneração do administrador judicial em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) quantia equivalente a 3,06 % do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, especialmente considerando a quantidade de credores inscritos na lista, o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, seguindo os parâmetros do art. 24 da LRF. Para saldar esta remuneração a parte recuperanda adiantará a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido mediante depósito direto na conta indicada pelo administrador judicial, que deverá expedir documento fiscal hábil a comprovar o pagamento, observando-se a limitação de 60 % do valor total fixado (18 parcelas), haja vista que a quitação do montante remanescente deverá obedecer aos preceitos dos arts. 24, §2º, 63, I, 154, §1º e 155, da LRF. O administrador judicial, dentre suas atribuições legais, deverá informar ao juízo a situação da empresa recuperanda em 30 (trinta) dias, para fins do art. 22, inciso II, alíneas "a" primeira parte (fiscalizar as atividades do devedor) e "c" (apresentar relatório mensal das atividades do devedor), da LRF, e, caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogado, economista etc.) deverá informar e apresentar minuta de contrato no prazo de 10 (dez) dias. Os relatórios mensais de atividades da recuperanda apresentado pelo administrador judicial devem trazer a devida interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos por ele juntados, devendo mencionar que atividades a empresa vem desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto à empresa, bem como mencionar quaisquer outras informações que entenda relevantes. Aportado aos autos os referidos relatórios mensais das atividades do devedor, os credores (interessados diretos) e recuperanda poderão tomar ciência de seu conteúdo nos autos principais, independente de intimação diante de sua periodicidade, para se pronunciarem, se assim o quiserem, e requererem o que entender de direito. Cabe, ainda, ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sem prejuízo do recebimento pelos serviços reconhecidos e efetivamente já prestados; c) Em observância ao art. 69 da LRF, deverá a recuperanda acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial. d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§3º e 4º, ambos da LRF, exclusivamente com relação à recuperanda (STJ, REsp n. 1.333.349/CE), cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízos competentes, a teor do art. 52, §3º, da LRF; e) a requerente deverá apresentar as suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o 10º dia subsequente ao encerramento do respectivo mês, sob pena de destituição de seus administradores, devendo atender prontamente às solicitações da administradora judicial para permitir o acompanhamento de suas atividades; f) no prazo de 5 dias, deverá a recuperanda apresentar a sua lista completa de credores, na forma exigida pelo art. 51, III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a qual constará do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF; g) a recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, cabendo à mesma o estrito cumprimento das exigências contidas nos arts. 53 e seguintes da LRF, com a indicação concreta dos meios de recuperação a serem empregados, sob pena de convalidação do pedido em Falência, ficando ainda advertido acerca do disposto nos arts. 52,

§4º, e 66, da mesma Lei; h) Oficie-se à JUCEMAT para a devida averbação e anotação da tramitação da presente recuperação judicial em seus registros. i) Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual de Mato Grosso e dos municípios em que porventura a devedora tiver estabelecimento, conforme art. 52, V, da LRF, bem como o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a respeito do deferimento do processamento desta recuperação judicial. j) Intime-se a recuperanda para, em 5 dias, apresentar para a Secretaria, por meio do e-mail cba.1civeledital@tjmt.jus.br, a minuta do edital referente ao art. 52, §1º, da LRF, na qual deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; e b) a relação nominal de credores apresentada na forma exigida no item f acima, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito em formato compatível (word). Registro que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial. Apresentada a minuta em meio eletrônico (pen-drive) e no formato já exigido para a publicação do edital, a Secretaria realizará sua conferência, incluirá a advertência aos credores de que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, c/c art. 9º, parágrafo único, todos da LRF) e de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial em juízo, quando apresentado pelo devedor, na forma do art. 55 da LRF, assinará e devolverá à recuperanda para que ela providencie a publicação no prazo de 5 dias, comprovando nos autos no mesmo prazo. Anoto que a publicação do edital deverá ser efetuada na IOMAT e em jornal de grande circulação estadual, pela recuperanda e às suas expensas, bem como publicado no DJe pela Secretaria, sendo irrelevante a ordem cronológica das publicações, valendo como termo inicial a publicação realizada nos termos do art. 191 da LRF. k) com a apresentação do plano de recuperação expeça-se novo Edital, contendo o aviso aludido no art. 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores, o qual deverá ser publicado juntamente com o edital do art. 7º, §2º, da LRF (art. 55, LRF), contendo a lista de credores do Administrador Judicial, caso já esteja acostada aos autos, indicando o local, horário e prazo comum em que os documentos que fundamentaram a elaboração da lista estão disponíveis para consulta, bem como constando as advertências do art. 8º da LRF, principalmente o prazo de 10 dias para distribuição perante esta Vara de impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, importância ou classificação. l) Indefiro os pedidos constantes nos itens b e c da inicial (fl. 40) referentes à exclusão do nome da empresa dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protestos, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores (STJ, REsp n. 1374259/MT). m) A Secretaria deverá incluir no Sistema Apolo os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. Por outro lado, convém salientar que os prazos específicos da LRF correrão a partir da publicação dos respectivos editais nos órgãos oficiais (art. 191, LRF), e não da publicação no DJe. 2) No que se refere ao pedido liminar almejando a autorização para que a requerente seja dispensada da apresentação de certidões negativas para a contratação com o Poder Público, consigno que, ao menos neste momento, não se veem atendidos os requisitos necessários para a concessão de provimento de urgência (item h, fl. 41). Como é cediço, para a concessão de medida liminar, é imprescindível que estejam evidenciados o *fumus boni iuris*, consubstanciado na probabilidade do direito pretendido, e o *periculum in mora*, evidenciado pela demonstração de prejuízos na demora do provimento jurisdicional (art. 300, caput, do NCPC). No presente caso, no entanto, não se veem preenchidos quaisquer dessas condições. Com relação à probabilidade do direito pretendido, observo que a pretensão da requerente sequer encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que, como mencionado pela própria autora em seu arrazoado, a Lei n. 8.666/93 exige expressamente a apresentação de certidões negativas para a participação de licitações (arts. 28, III, e 31, II), ressaltando-se que tal exigência foi confirmada pela Lei n. 11.101/2005, ao excetuar o Poder Público quanto à dispensa de apresentação certidões negativas (art. 52, II). Ademais, conquanto a requerente alegue que os seus principais clientes seriam órgãos públicos, em nenhum momento trouxe provas concretas dessa situação, de maneira que inexistem elementos que evidenciem o *fumus boni iuris*. No que diz respeito ao *periculum in mora*, vejo que a requerente não trouxe qualquer edital de licitação que esteja prestes a acontecer e que se enquadraria na sua

atividade, de forma não ficou evidenciado qualquer perigo de dano irreparável que justificaria a concessão da medida de urgência almejada. Com efeito, a pretensão da autora de receber autorização genérica para ser dispensada da apresentação de certidões negativas, além de não encontrar respaldo na legislação vigente, configura ofensa ao princípio da isonomia, por assegurar-lhe situação mais vantajosa que os demais licitantes. Além disso, levando-se em conta que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor da licitação e a Administração Pública envolve diretamente o interesse público, a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar. Tal entendimento, aliás, está em perfeita sintonia com recente precedente do STJ a seguir parcialmente reproduzido: (...) Ademais, a própria 11.101/2005 dispõe que o juiz, ao deferir o processamento da recuperação judicial, "determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios" (art. 52, 11)" (fl. 18, e-STJ-grifou-se). O Tribunal estadual confirmou a decisão de piso, registrando que a Lei nº 8.666/1993 "(...) instituiu normas gerais para a realização de procedimentos licitatórios e contratação com a Administração Pública, exige, dentre os documentos necessários para a qualificação das empresas licitantes, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata (hoje recuperação judicial)" (fl. 211, e-STJ-grifou-se). Aquela Corte afirmou ainda: "(...) Além de não encontrar respaldo na legislação, a pretensão da agravante, de recebimento de certidão negativa genérica, autorizando-a a participar indistintamente de quaisquer ditames licitatórios, ofende o princípio da isonomia, uma vez que lhe asseguraria uma condição especial, não extensível aos demais licitantes. Ademais, considerando que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor do certame e a administração pública envolve diretamente o interesse público, a necessidade da apresentação da certidão negativa, ora pleiteada, deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar" (fl. 211, e-STJ-grifou-se). Nota-se que a instância ordinária concluiu que o meio escolhido pelos autores não é o mais adequado para análise deste pedido e que a necessidade da apresentação da certidão negativa deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar. Correto tal entendimento. O pedido de dispensa de apresentação de certidão deve ser apreciado no caso concreto, pelo juízo competente, caso a Administração lhe negue o direito pleiteado. O que se pede, na hipótese, de fato extrapola a competência do Juízo recuperacional, disposto na Lei nº 11.101/2005. (...) (STJ. REsp n. 1.601.506 - SC (2016/0128288-1). Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data: 29.08.2016). Dessa maneira, uma vez não constatados o fumus boni iuris e o periculum in mora no presente caso, indefiro o pedido liminar de dispensa de certidões negativas para contratação com o Poder Público formulado pela requerente (item h, fl. 41).

3) Após a manifestação da administradora judicial (item a do tópico 1), voltem os autos imediatamente conclusos para prestar as informações referentes ao RAI n. 140.094/2016. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.*

Atenciosamente,

Marcos Granado Martins

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2017-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.





329

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2016.

À Procuradoria da Fazenda Municipal de Cuiabá - MT

Prezado Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de Procurador da Fazenda do Município, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, ou cuja(a) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta, para intimar da decisão das fls. 268/274 deferindo o processamento da Recuperação Judicial da Empresa ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 35894-72.2016.811.0041

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA E ALINE BARINI NÉSPOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ALINE BARINI NÉSPOLI ROVERI

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

ALINE BARINI NÉSPOLI ROVERI :

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., apontando um endividamento no valor de R\$ 2.940.751,88, entre credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP, conforme relação juntada às fls. 101/102. Consta da exordial que a empresa requerente iniciou as suas atividades em março de 1992, prestando serviços de locação de sistemas, manutenção de computadores e software, instalação de redes, auditorias, pesquisas, mapeamentos, treinamentos, processamento de dados, entre outros, tendo como público alvo as Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes Profissionais e Consórcios no Estado de Mato Grosso. A requerente alega que chegou a atingir faturamento anual de R\$ 13.000.000,00, contando, atualmente, com 35 empregados diretos e gerando 105 empregos indiretos, além de carteira de 127 clientes, com mais de 893 sistemas implementados até o ano de 2015. Explica que a sua situação de crise teve início em janeiro de 2015, quando os entes municipais começaram a atrasar os pagamentos de seus prestadores de serviços, em razão da redução dos repasses federais. Destaca que as suas dificuldades se agravaram quando a fornecedora de sistema parceira da empresa rescindiu imotivadamente o contrato de fornecimento, o que, por consequência, gerou o encerramento de alguns contratos com seus clientes, que passaram do número de 92 em meados de 2015, para 12 na mesma época deste ano. A requerente assevera que, apesar da crise por ela enfrentada, a sua viabilidade e capacidade de soerguimento é evidente, bastando que as suas dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, acrescentando, nesse ponto, que já firmou parceria com nova fornecedora de sistemas e que conseguiu manter profissionais qualificados em seu quadro de funcionários. Nesse contexto, a autora pretende valer-se do remédio legal para que lhe seja possibilitada a sua recuperação financeira, com a manutenção de suas atividades, colaboração para a economia local, geração de receitas tributárias e conservação e criação de empregos. Recolheu custas sobre o valor de R\$ 100.000,00, requerendo autorização para que as custas remanescentes fossem pagas ao final do processo. Liminarmente, requer a sua autorização para que possa

participar de licitações e contratar com a Administração Pública sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial. Juntou os documentos de fls. 45/142. Às fls. 243/244, foi determinada a emenda à inicial, para que fosse recolhida a diferença das custas processuais. A requerente agravou do referido decisum, juntado cópia do seu recurso às fls. 245/262. Às fls. 263/266, consta cópia da liminar deferida no referido recurso (RAI n. 140094/2016), com a autorização de recolhimento das custas remanescentes ao final da demanda. É o relatório. Decido. Diante da determinação liminar emanada do TJMT quanto à autorização para que a requerente recolha as custas remanescentes ao final do processo, passo a à análise dos pontos relevantes para o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial requerida. O art. 52 da LRF estabelece que, estando em termos a documentação exigida no art. 51, o magistrado deferirá o processamento da recuperação judicial, ressaltando-se que tal análise deve ser feita em conjunto com a verificação dos requisitos do art. 48 da mesma lei, o que faço nas linhas a seguir. Verifico que a requerente exerce suas atividades empresariais desde 1992, conforme se vê da certidão simplificada da JUCEMAT juntada às fls. 59/60, estando, portanto, preenchido o requisito temporal previsto no caput do art. 48 da LRF. Observo ainda que, de acordo com a declaração de fls. 63/66, a requerente não é falida, tampouco obteve recuperação judicial anteriormente, além de não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na LRF. Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no art. 48 da LRF. Quanto aos documentos apontados no art. 51 da LRF, constato que: a) A requerente apresentou a exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira às fls. 63/66 (art. 51, I); b) As suas demonstrações contábeis referentes ao período de 2013 ao presente ano (até a data do pedido) foram apresentadas às fls. 68/81, 82/84, 85/87, 88/90, 91, 97 e 99 (art. 51, II); c) A relação de credores encontra-se acostada às fls. 101/102 (art. 51, III); d) A relação integral dos funcionários foi juntada às fls. 103/104 (art. 51, IV); e) A certidão de regularidade da empresa perante a JUCEMAT encontra-se juntada às fls. 59/60 e os seus atos constitutivos às fls. 46/57 (art. 51, V); f) A relação dos bens particulares dos sócios da requerente foi juntada às fls. 122/146, correspondente às suas declarações de imposto de renda (art. 51, VI); g) Os extratos atualizados das contas bancárias da requerente foram juntados às fls. 106/110 (art. 51, VII); h) À fl. 112 consta a certidão do cartório de protesto da Comarca de Cuiabá (art. 51, VIII); e i) A relação de ações em que a requerente figura como parte consta à fl. 120 (art. 51, IX). Portanto, verifico que foram cumpridas, também, as exigências do art. 51 da LRF, tornando-se imperioso o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa requerente. Por outro lado, especificamente com relação à lista de credores, verifico que, embora tenha sido apresentada pela requerente, não elencou todos os créditos existentes perante a empresa, mas apenas aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Nesse ponto, cabe esclarecer que a relação de credores prevista no art. 51, III, da LRF deve incluir todo e qualquer crédito existente, até mesmo aqueles assegurados por garantias fiduciárias e os tributários, fazendo a sua devida distinção, tudo isso com o objetivo de permitir uma análise ampla da situação de endividamento da empresa. Ao comentar essa exigência, Manoel Justino Bezerra Filho é claro ao apontar: 7. A lista nominativa prevista no inc. III deve conter o nome de todos os credores e não apenas daqueles sujeitos aos efeitos da recuperação, até porque qualquer credor, sujeito ou não ao plano, pode apresentar objeção (art. 55). Deve tal lista apresentar os credores separados por suas categorias, com todos os dados dos respectivos créditos. Esses credores, se sujeitos aos efeitos da recuperação, serão considerados habilitados, desde que não haja impugnação ao nome ou valor ali listados, conforme previsto no art. 14. 8. Os credores que estiverem sujeitos aos efeitos da recuperação devem ser relacionados em tópico especial, pois essa relação será a base para o administrador judicial efetuar a publicação determinada no § 2º do art. 7º, a chamada "segunda lista", para que sejam apresentadas eventuais impugnações. Se inexistente qualquer impugnação, essa lista será homologada como quadro geral de credores, na forma do já referido art. 14. Diante disso, embora deferido o processamento da recuperação da requerente, esta deverá trazer aos autos a relação completa dos seus credores, incluindo aqueles que não se sujeitam aos efeitos deste processo, a fim de dar fiel cumprimento à exigência do art. 51, III, da LRF. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., objetivando a preservação da sua

função social e o estímulo à atividade econômica, ressalvando que o processamento da demanda não poderá inviabilizar o recebimento de importâncias e créditos oriundos de negócios e contratos que não se submetem aos efeitos da ação recuperacional e, por conseguinte: a) Nomeio como Administradora Judicial a Sr^a. Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e, acaso aceite o munus, preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF. Fixo a remuneração do administrador judicial em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) quantia equivalente a 3,06 % do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, especialmente considerando a quantidade de credores inscritos na lista, o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, seguindo os parâmetros do art. 24 da LRF. Para saldar esta remuneração a parte recuperanda adiantará a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido mediante depósito direto na conta indicada pelo administrador judicial, que deverá expedir documento fiscal hábil a comprovar o pagamento, observando-se a limitação de 60 % do valor total fixado (18 parcelas), haja vista que a quitação do montante remanescente deverá obedecer aos preceitos dos arts. 24, §2º, 63, I, 154, §1º e 155, da LRF. O administrador judicial, dentre suas atribuições legais, deverá informar ao juízo a situação da empresa recuperanda em 30 (trinta) dias, para fins do art. 22, inciso II, alíneas "a" primeira parte (fiscalizar as atividades do devedor) e "c" (apresentar relatório mensal das atividades do devedor), da LRF, e, caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogado, economista etc.) deverá informar e apresentar minuta de contrato no prazo de 10 (dez) dias. Os relatórios mensais de atividades da recuperanda apresentado pelo administrador judicial devem trazer a devida interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos por ele juntados, devendo mencionar que atividades a empresa vem desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto à empresa, bem como mencionar quaisquer outras informações que entenda relevantes. Aportado aos autos os referidos relatórios mensais das atividades do devedor, os credores (interessados diretos) e recuperanda poderão tomar ciência de seu conteúdo nos autos principais, independente de intimação diante de sua periodicidade, para se pronunciarem, se assim o quiserem, e requererem o que entender de direito. Cabe, ainda, ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sem prejuízo do recebimento pelos serviços reconhecidos e efetivamente já prestados; c) Em observância ao art. 69 da LRF, deverá a recuperanda acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial. d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§3º e 4º, ambos da LRF, exclusivamente com relação à recuperanda (STJ, REsp n. 1.333.349/CE), cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízos competentes, a teor do art. 52, §3º, da LRF; e) a requerente deverá apresentar as suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o 10º dia subsequente ao encerramento do respectivo mês, sob pena de destituição de seus administradores, devendo atender prontamente às solicitações da administradora judicial para permitir o acompanhamento de suas atividades; f) no prazo de 5 dias, deverá a recuperanda apresentar a sua lista completa de credores, na forma exigida pelo art. 51, III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a qual constará do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF; g) a recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, cabendo à mesma o estrito cumprimento das exigências contidas nos arts. 53 e seguintes da LRF, com a indicação concreta dos meios de recuperação a serem empregados, sob pena de convalidação do pedido em Falência, ficando ainda advertido acerca do disposto nos arts. 52,

§4º, e 66, da mesma Lei; h) Oficie-se à JUCEMAT para a devida averbação e anotação da tramitação da presente recuperação judicial em seus registros. i) Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual de Mato Grosso e dos municípios em que porventura a devedora tiver estabelecimento, conforme art. 52, V, da LRF, bem como o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a respeito do deferimento do processamento desta recuperação judicial. j) Intime-se a recuperanda para, em 5 dias, apresentar para a Secretaria, por meio do e-mail cba.1civeledital@tjmt.jus.br, a minuta do edital referente ao art. 52, §1º, da LRF, na qual deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; e b) a relação nominal de credores apresentada na forma exigida no item f acima, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito em formato compatível (word). Registro que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial. Apresentada a minuta em meio eletrônico (pen-drive) e no formato já exigido para a publicação do edital, a Secretaria realizará sua conferência, incluirá a advertência aos credores de que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, c/c art. 9º, parágrafo único, todos da LRF) e de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial em juízo, quando apresentado pelo devedor, na forma do art. 55 da LRF, assinará e devolverá à recuperanda para que ela providencie a publicação no prazo de 5 dias, comprovando nos autos no mesmo prazo. Anoto que a publicação do edital deverá ser efetuada na IOMAT e em jornal de grande circulação estadual, pela recuperanda e às suas expensas, bem como publicado no DJe pela Secretaria, sendo irrelevante a ordem cronológica das publicações, valendo como termo inicial a publicação realizada nos termos do art. 191 da LRF. k) com a apresentação do plano de recuperação expeça-se novo Edital, contendo o aviso aludido no art. 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores, o qual deverá ser publicado juntamente com o edital do art. 7º, §2º, da LRF (art. 55, LRF), contendo a lista de credores do Administrador Judicial, caso já esteja acostada aos autos, indicando o local, horário e prazo comum em que os documentos que fundamentaram a elaboração da lista estão disponíveis para consulta, bem como constando as advertências do art. 8º da LRF, principalmente o prazo de 10 dias para distribuição perante esta Vara de impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, importância ou classificação. l) Indefero os pedidos constantes nos itens b e c da inicial (fl. 40) referentes à exclusão do nome da empresa dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protestos, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores (STJ, REsp n. 1374259/MT). m) A Secretaria deverá incluir no Sistema Apolo os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. Por outro lado, convém salientar que os prazos específicos da LRF correrão a partir da publicação dos respectivos editais nos órgãos oficiais (art. 191, LRF), e não da publicação no DJe. 2) No que se refere ao pedido liminar almejando a autorização para que a requerente seja dispensada da apresentação de certidões negativas para a contratação com o Poder Público, consigno que, ao menos neste momento, não se veem atendidos os requisitos necessários para a concessão de provimento de urgência (item h, fl. 41). Como é cediço, para a concessão de medida liminar, é imprescindível que estejam evidenciados o *fumus boni iuris*, consubstanciado na probabilidade do direito pretendido, e o *periculum in mora*, evidenciado pela demonstração de prejuízos na demora do provimento jurisdicional (art. 300, caput, do NCPC). No presente caso, no entanto, não se veem preenchidos quaisquer dessas condições. Com relação à probabilidade do direito pretendido, observo que a pretensão da requerente sequer encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que, como mencionado pela própria autora em seu arrazoado, a Lei n. 8.666/93 exige expressamente a apresentação de certidões negativas para a participação de licitações (arts. 28, III, e 31, II), ressaltando-se que tal exigência foi confirmada pela Lei n. 11.101/2005, ao excetuar o Poder Público quanto à dispensa de apresentação certidões negativas (art. 52, II). Ademais, conquanto a requerente alegue que os seus principais clientes seriam órgãos públicos, em nenhum momento trouxe provas concretas dessa situação, de maneira que inexistem elementos que evidenciem o *fumus boni iuris*. No que diz respeito ao *periculum in mora*, vejo que a requerente não trouxe qualquer edital de licitação que esteja prestes a acontecer e que se enquadraria na sua

atividade, de forma não ficou evidenciado qualquer perigo de dano irreparável que justificaria a concessão da medida de urgência almejada. Com efeito, a pretensão da autora de receber autorização genérica para ser dispensada da apresentação de certidões negativas, além de não encontrar respaldo na legislação vigente, configura ofensa ao princípio da isonomia, por assegurar-lhe situação mais vantajosa que os demais licitantes. Além disso, levando-se em conta que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor da licitação e a Administração Pública envolve diretamente o interesse público, a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar. Tal entendimento, aliás, está em perfeita sintonia com recente precedente do STJ a seguir parcialmente reproduzido: (...) Ademais, a própria 11.101/2005 dispõe que o juiz, ao deferir o processamento da recuperação judicial, "determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios" (art. 52, 11)" (fl. 18, e-STJ-grifou-se). O Tribunal estadual confirmou a decisão de piso, registrando que a Lei nº 8.666/1993 "(...) instituiu normas gerais para a realização de procedimentos licitatórios e contratação com a Administração Pública, exige, dentre os documentos necessários para a qualificação das empresas licitantes, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata (hoje recuperação judicial)" (fl. 211, e-STJ-grifou-se). Aquela Corte afirmou ainda: "(...) Além de não encontrar respaldo na legislação, a pretensão da agravante, de recebimento de certidão negativa genérica, autorizando-a a participar indistintamente de quaisquer ditames licitatórios, ofende o princípio da isonomia, uma vez que lhe asseguraria uma condição especial, não extensível aos demais licitantes. Ademais, considerando que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor do certame e a administração pública envolve diretamente o interesse público, a necessidade da apresentação da certidão negativa, ora pleiteada, deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar" (fl. 211, e-STJ-grifou-se). Nota-se que a instância ordinária concluiu que o meio escolhido pelos autores não é o mais adequado para análise deste pedido e que a necessidade da apresentação da certidão negativa deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar. Correto tal entendimento. O pedido de dispensa de apresentação de certidão deve ser apreciado, no caso concreto, pelo juízo competente, caso a Administração lhe negue o direito pleiteado. O que se pede, na hipótese, de fato extrapola a competência do Juízo recuperacional, disposto na Lei nº 11.101/2005, (...) (STJ. REsp n. 1.601.506 - SC (2016/0128288-1). Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data: 29.08.2016). Dessa maneira, uma vez não constatados o fumus boni iuris e o periculum in mora no presente caso, indefiro o pedido liminar de dispensa de certidões negativas para contratação com o Poder Público formulado pela requerente (item h, fl. 41).

3) Após a manifestação da administradora judicial (item a do tópico 1), voltem os autos imediatamente conclusos para prestar as informações referentes ao RAI n. 140.094/2016. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

Atenciosamente,

Marcos Granado Martins

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of entries.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



228
320

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2016.

Ao Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região.

Prezado Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, ou cuja(a) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta, para intimar da decisão das fls. 268/274 deferindo o processamento da Recuperação Judicial da Empresa ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORÁTICA LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 35894-72.2016.811.0041

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA E ALINE BARINI NÉSPOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ALINE BARINI NESPOLI ROVERI

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

ALINE BARINI NESPOLI ROVERI

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., apontando um endividamento no valor de R\$ 2.940.751,88, entre credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP, conforme relação juntada às fls. 101/102. Consta da exordial que a empresa requerente iniciou as suas atividades em março de 1992, prestando serviços de locação de sistemas, manutenção de computadores e software, instalação de redes, auditorias, pesquisas, mapeamentos, treinamentos, processamento de dados, entre outros, tendo como público alvo as Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes Profissionais e Consórcios no Estado de Mato Grosso. A requerente alega que chegou a atingir faturamento anual de R\$ 13.000.000,00, contando, atualmente, com 35 empregados diretos e gerando 105 empregos indiretos, além de carteira de 127 clientes, com mais de 893 sistemas implementados até o ano de 2015. Explica que a sua situação de crise teve início em janeiro de 2015, quando os entes municipais começaram a atrasar os pagamentos de seus prestadores de serviços, em razão da redução dos repasses federais. Destaca que as suas dificuldades se agravaram quando a fornecedora de sistema parceira da empresa rescindiu imotivadamente o contrato de fornecimento, o que, por consequência, gerou o encerramento de alguns contratos com seus clientes, que passaram do número de 92 em meados de 2015, para 12 na mesma época deste ano. A requerente assevera que, apesar da crise por ela enfrentada, a sua viabilidade e capacidade de soerguimento é evidente, bastando que as suas dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, acrescentando, nesse ponto, que já firmou parceria com nova fornecedora de sistemas e que conseguiu manter profissionais qualificados em seu quadro de funcionários. Nesse contexto, a autora pretende valer-se do remédio legal para que lhe seja possibilitada a sua recuperação financeira, com a manutenção de suas atividades, colaboração para a economia local, geração de receitas tributárias, e conservação e criação de empregos. Recolheu custas sobre o valor de R\$ 100.000,00, requerendo autorização para que as custas remanescentes fossem pagas ao final do processo. Liminarmente, requer a sua autorização para que possa

participar de licitações e contratar com a Administração Pública sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial. Juntou os documentos de fls. 45/142. Às fls. 243/244, foi determinada a emenda à inicial, para que fosse recolhida a diferença das custas processuais. A requerente agravou do referido decisum, juntado cópia do seu recurso às fls. 245/262. Às fls. 263/266, consta cópia da liminar deferida no referido recurso (RAI n. 140094/2016), com a autorização de recolhimento das custas remanescentes ao final da demanda. É o relatório. Decido. Diante da determinação liminar emanada do TJMT quanto à autorização para que a requerente recolha as custas remanescentes ao final do processo, passo a à análise dos pontos relevantes para o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial requerida. O art. 52 da LRF estabelece que, estando em termos a documentação exigida no art. 51, o magistrado deferirá o processamento da recuperação judicial, ressaltando-se que tal análise deve ser feita em conjunto com a verificação dos requisitos do art. 48 da mesma lei, o que faço nas linhas a seguir. Verifico que a requerente exerce suas atividades empresariais desde 1992, conforme se vê da certidão simplificada da JUCEMAT juntada às fls. 59/60, estando, portanto, preenchido o requisito temporal previsto no caput do art. 48 da LRF. Observo ainda que, de acordo com a declaração de fls. 63/66, a requerente não é falida, tampouco obteve recuperação judicial anteriormente, além de não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na LRF. Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no art. 48 da LRF. Quanto aos documentos apontados no art. 51 da LRF, constato que: a) A requerente apresentou a exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira às fls. 63/66 (art. 51, I); b) As suas demonstrações contábeis referentes ao período de 2013 ao presente ano (até a data do pedido) foram apresentadas às fls. 68/81, 82/84, 85/87, 88/90, 91, 97 e 99 (art. 51, II); c) A relação de credores encontra-se acostada às fls. 101/102 (art. 51, III); d) A relação integral dos funcionários foi juntada às fls. 103/104 (art. 51, IV); e) A certidão de regularidade da empresa perante a JUCEMAT encontra-se juntada às fls. 59/60 e os seus atos constitutivos às fls. 46/57 (art. 51, V); f) A relação dos bens particulares dos sócios da requerente foi juntada às fls. 122/146, correspondente às suas declarações de imposto de renda (art. 51, VI); g) Os extratos atualizados das contas bancárias da requerente foram juntados às fls. 106/110 (art. 51, VII); h) À fl. 112 consta a certidão do cartório de protesto da Comarca de Cuiabá (art. 51, VIII); e i) A relação de ações em que a requerente figura como parte consta à fl. 120 (art. 51, IX). Portanto, verifico que foram cumpridas, também, as exigências do art. 51 da LRF, tornando-se imperioso o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa requerente. Por outro lado, especificamente com relação à lista de credores, verifico que, embora tenha sido apresentada pela requerente, não elencou todos os créditos existentes perante a empresa, mas apenas aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Nesse ponto, cabe esclarecer que a relação de credores prevista no art. 51, III, da LRF deve incluir todo e qualquer crédito existente, até mesmo aqueles assegurados por garantias fiduciárias e os tributários, fazendo a sua devida distinção, tudo isso com o objetivo de permitir uma análise ampla da situação de endividamento da empresa. Ao comentar essa exigência, Manoel Justino Bezerra Filho é claro ao apontar: 7. A lista nominativa prevista no inc. III deve conter o nome de todos os credores e não apenas daqueles sujeitos aos efeitos da recuperação, até porque qualquer credor, sujeito ou não ao plano, pode apresentar objeção (art. 55). Deve tal lista apresentar os credores separados por suas categorias, com todos os dados dos respectivos créditos. Esses credores, se sujeitos aos efeitos da recuperação, serão considerados habilitados, desde que não haja impugnação ao nome ou valor ali listados, conforme previsto no art. 14, 8. Os credores que estiverem sujeitos aos efeitos da recuperação devem ser relacionados em tópico especial, pois essa relação será a base para o administrador judicial efetuar a publicação determinada no § 2º do art. 7º, a chamada "segunda lista", para que sejam apresentadas eventuais impugnações. Se inexistente qualquer impugnação, essa lista será homologada como quadro geral de credores, na forma do já referido art. 14. Diante disso, embora deferido o processamento da recuperação da requerente, esta deverá trazer aos autos a relação completa dos seus credores, incluindo aqueles que não se sujeitam aos efeitos deste processo, a fim de dar fiel cumprimento à exigência do art. 51, III, da LRF. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., objetivando a preservação da sua

função social e o estímulo à atividade econômica, ressalvando que o processamento da demanda não poderá inviabilizar o recebimento de importâncias e créditos oriundos de negócios e contratos que não se submetem aos efeitos da ação recuperacional e, por conseguinte: a) Nomeio como Administradora Judicial a Sr^a. Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e, acaso aceite o munus, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF. Fixo a remuneração do administrador judicial em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) quantia equivalente a 3,06 % do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, especialmente considerando a quantidade de credores inscritos na lista, o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, seguindo os parâmetros do art. 24 da LRF. Para saldar esta remuneração a parte recuperanda adiantará a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido mediante depósito direto na conta indicada pelo administrador judicial, que deverá expedir documento fiscal hábil a comprovar o pagamento, observando-se a limitação de 60 % do valor total fixado (18 parcelas), haja vista que a quitação do montante remanescente deverá obedecer aos preceitos dos arts. 24, §2º, 63, I, 154, §1º e 155, da LRF. O administrador judicial, dentre suas atribuições legais, deverá informar ao juízo a situação da empresa recuperanda em 30 (trinta) dias, para fins do art. 22, inciso II, alíneas "a" primeira parte (fiscalizar as atividades do devedor) e "c" (apresentar relatório mensal das atividades do devedor), da LRF, e, caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogado, economista etc.) deverá informar e apresentar minuta de contrato no prazo de 10 (dez) dias. Os relatórios mensais de atividades da recuperanda apresentado pelo administrador judicial devem trazer a devida interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos por ele juntados, devendo mencionar que atividades a empresa vem desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto à empresa, bem como mencionar quaisquer outras informações que entenda relevantes. Aportado aos autos os referidos relatórios mensais das atividades do devedor, os credores (interessados diretos) e recuperanda poderão tomar ciência de seu conteúdo nos autos principais, independente de intimação diante de sua periodicidade, para se pronunciarem, se assim o quiserem, e requererem o que entender de direito. Cabe, ainda, ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sem prejuízo do recebimento pelos serviços reconhecidos e efetivamente já prestados; c) Em observância ao art. 69 da LRF, deverá a recuperanda acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial. d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§3º e 4º, ambos da LRF, exclusivamente com relação à recuperanda (STJ, REsp n. 1.333.349/CE), cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízos competentes, a teor do art. 52, §3º, da LRF; e) a requerente deverá apresentar as suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o 10º dia subsequente ao encerramento do respectivo mês, sob pena de destituição de seus administradores, devendo atender prontamente às solicitações da administradora judicial para permitir o acompanhamento de suas atividades; f) no prazo de 5 dias, deverá a recuperanda apresentar a sua lista completa de credores, na forma exigida pelo art. 51, III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a qual constará do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF; g) a recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, cabendo à mesma o estrito cumprimento das exigências contidas nos arts. 53 e seguintes da LRF, com a indicação concreta dos meios de recuperação a serem empregados, sob pena de convalidação do pedido em Falência, ficando ainda advertido acerca do disposto nos arts. 52,

§4º, e 66, da mesma Lei; h) Oficie-se à JUCEMAT para a devida averbação e anotação da tramitação da presente recuperação judicial em seus registros. i) Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual de Mato Grosso e dos municípios em que porventura a devedora tiver estabelecimento, conforme art. 52, V, da LRF, bem como o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a respeito do deferimento do processamento desta recuperação judicial. j) Intime-se a recuperanda para, em 5 dias, apresentar para a Secretaria, por meio do e-mail cba.1civeledital@tjmt.jus.br, a minuta do edital referente ao art. 52, §1º, da LRF, na qual deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; e b) a relação nominal de credores apresentada na forma exigida no item f acima, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito em formato compatível (word). Registro que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial. Apresentada a minuta em meio eletrônico (pen-drive) e no formato já exigido para a publicação do edital, a Secretaria realizará sua conferência, incluirá a advertência aos credores de que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, c/c art. 9º, parágrafo único, todos da LRF) e de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial em juízo, quando apresentado pelo devedor, na forma do art. 55 da LRF, assinará e devolverá à recuperanda para que ela providencie a publicação no prazo de 5 dias, comprovando nos autos no mesmo prazo. Anoto que a publicação do edital deverá ser efetuada na IOMAT e em jornal de grande circulação estadual, pela recuperanda e às suas expensas, bem como publicado no DJe pela Secretaria, sendo irrelevante a ordem cronológica das publicações, valendo como termo inicial a publicação realizada nos termos do art. 191 da LRF. k) com a apresentação do plano de recuperação expeça-se novo Edital, contendo o aviso aludido no art. 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores, o qual deverá ser publicado juntamente com o edital do art. 7º, §2º, da LRF (art. 55, LRF), contendo a lista de credores do Administrador Judicial, caso já esteja acostada aos autos, indicando o local, horário e prazo comum em que os documentos que fundamentaram a elaboração da lista estão disponíveis para consulta, bem como constando as advertências do art. 8º da LRF, principalmente o prazo de 10 dias para distribuição perante esta Vara de impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, importância ou classificação. l) Indefiro os pedidos constantes nos itens b e c da inicial (fl. 40) referentes à exclusão do nome da empresa dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protestos, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores (STJ, REsp. n. 1374259/MT). m) A Secretaria deverá incluir no Sistema Apolo os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. Por outro lado, convém salientar que os prazos específicos da LRF correrão a partir da publicação dos respectivos editais nos órgãos oficiais (art. 191, LRF), e não da publicação no DJe. 2) No que se refere ao pedido liminar almejando a autorização para que a requerente seja dispensada da apresentação de certidões negativas para a contratação com o Poder Público, consigno que, ao menos neste momento, não se veem atendidos os requisitos necessários para a concessão e provimento de urgência (item h, fl. 41). Como é cediço, para a concessão de medida liminar, é imprescindível que estejam evidenciados o *fumus boni iuris*, consubstanciado na probabilidade do direito pretendido, e o *periculum in mora*, evidenciado pela demonstração de prejuízos na demora do provimento jurisdicional (art. 300, caput, do NCPC). No presente caso, no entanto, não se veem preenchidos quaisquer dessas condições. Com relação à probabilidade do direito pretendido, observo que a pretensão da requerente sequer encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que, como mencionado pela própria autora em seu arrazoado, a Lei n. 8.666/93 exige expressamente a apresentação de certidões negativas para a participação de licitações (arts. 28, III, e 31, II), ressaltando-se que tal exigência foi confirmada pela Lei n. 11.101/2005, ao excetuar o Poder Público quanto à dispensa de apresentação certidões negativas (art. 52, II). Ademais, conquanto a requerente alegue que os seus principais clientes seriam órgãos públicos, em nenhum momento trouxe provas concretas dessa situação, de maneira que inexistem elementos que evidenciem o *fumus boni iuris*. No que diz respeito ao *periculum in mora*, vejo que a requerente não trouxe qualquer edital de licitação que esteja prestes a acontecer e que se enquadraria na sua

atividade, de forma não ficou evidenciado qualquer perigo de dano irreparável que justificaria a concessão da medida de urgência almejada. Com efeito, a pretensão da autora de receber autorização genérica para ser dispensada da apresentação de certidões negativas, além de não encontrar respaldo na legislação vigente, configura ofensa ao princípio da isonomia, por assegurar-lhe situação mais vantajosa que os demais licitantes. Além disso, levando-se em conta que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor da licitação e a Administração Pública envolve diretamente o interesse público, a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar. Tal entendimento, aliás, está em perfeita sintonia com recente precedente do STJ a seguir parcialmente reproduzido: (...) Ademais, a própria 11.101/2005 dispõe que o juiz, ao deferir o processamento da recuperação judicial, "determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios" (art. 52, 11)" (fl. 18, e-STJ-grifou-se). O Tribunal estadual confirmou a decisão de piso, registrando que a Lei nº 8.666/1993 "(...) instituiu normas gerais para a realização de procedimentos licitatórios e contratação com a Administração Pública, exige, dentre os documentos necessários para a qualificação das empresas licitantes, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata (hoje recuperação judicial)" (fl. 211, e-STJ-grifou-se). Aquela Corte afirmou ainda: "(...) Além de não encontrar respaldo na legislação, a pretensão da agravante, de recebimento de certidão negativa genérica, autorizando-a a participar indistintamente de quaisquer ditames licitatórios, ofende o princípio da isonomia, uma vez que lhe asseguraria uma condição especial, não extensível aos demais licitantes. Ademais, considerando que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor do certame e a administração pública envolve diretamente o interesse público, a necessidade da apresentação da certidão negativa, ora pleiteada, deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar" (fl. 211, e-STJ-grifou-se). Nota-se que a instância ordinária concluiu que o meio escolhido pelos autores não é o mais adequado para análise deste pedido e que a necessidade da apresentação da certidão negativa deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar. Correto tal entendimento. O pedido de dispensa de apresentação de certidão deve ser apreciado no caso concreto, pelo juízo competente, caso a Administração lhe negue o direito pleiteado. O que se pede, na hipótese, de fato extrapola a competência do Juízo recuperacional, disposto na Lei nº 11.101/2005. (...) (STJ. REsp n. 1.601.506 - SC (2016/0128288-1). Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data: 29.08.2016). Dessa maneira, uma vez não constatados o fumus boni iuris e o periculum in mora no presente caso, indefiro o pedido liminar de dispensa de certidões negativas para contratação com o Poder Público formulado pela requerente (item h, fl. 41).

3) Após a manifestação da administradora judicial (item a do tópico 1), voltem os autos imediatamente conclusos para prestar as informações referentes ao RAI n. 140.094/2016. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.."

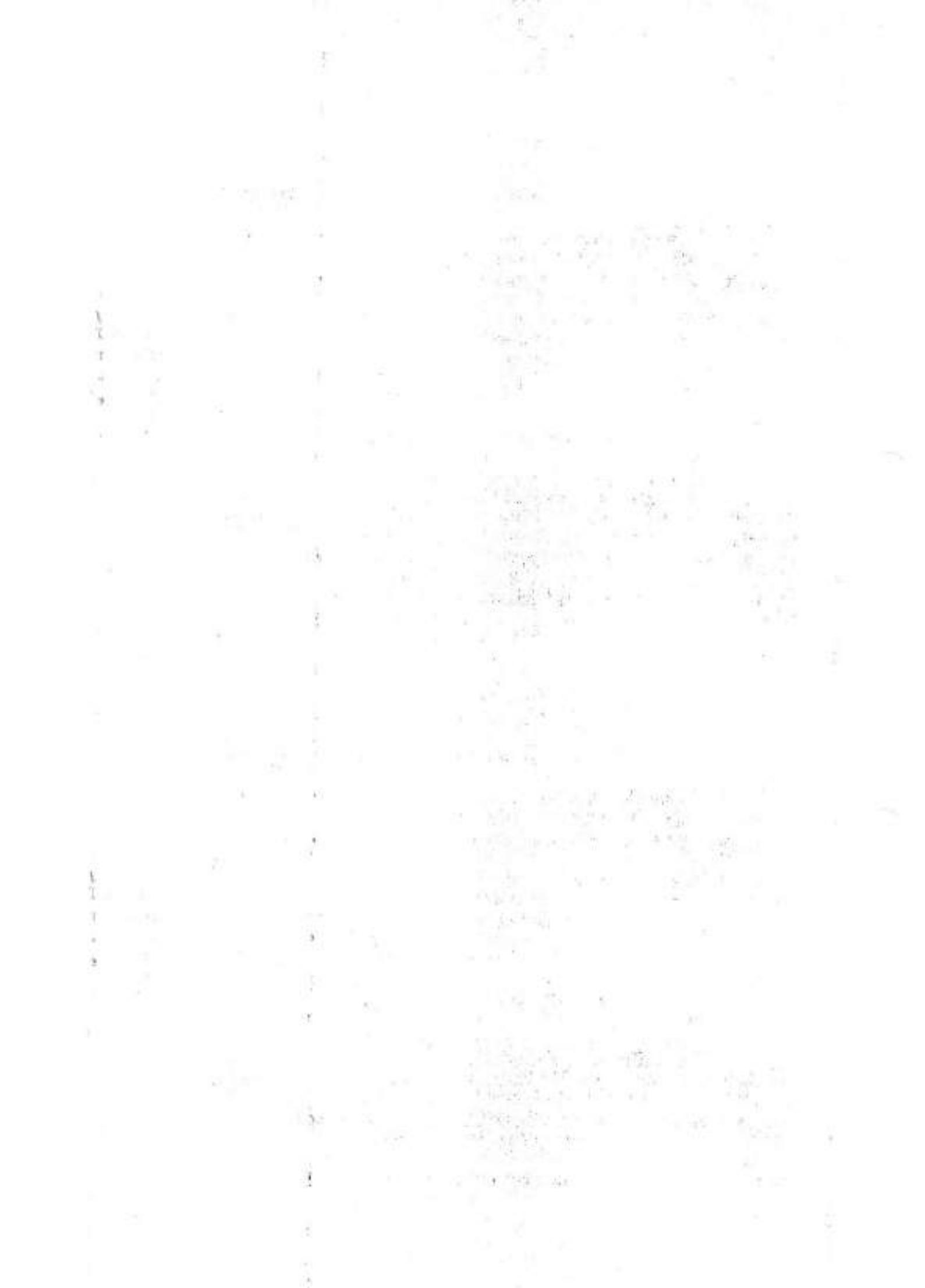
Atenciosamente,

Marcos Granado Martins

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.





431
331

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2016.

À Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

Prezado Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de Procurador da Fazenda Nacional, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, ou cuja(a) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta carta, para intimar da decisão das fls. 268/274 deferindo o processamento da Recuperação Judicial da Empresa ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORÁTICA LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 35894-72.2016.811.0041

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA E ALINE BARINI NÉSPOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ALINE BARINI NESPOLI ROVERI

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

ALINE BARINI NESPOLI ROVERI

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., apontando um endividamento no valor de R\$ 2.940.751,88, entre credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP, conforme relação juntada às fls. 101/102. Consta da exordial que a empresa requerente iniciou as suas atividades em março de 1992, prestando serviços de locação de sistemas, manutenção de computadores e software, instalação de redes, auditorias, pesquisas, mapeamentos, treinamentos, processamento de dados, entre outros, tendo como público alvo as Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes Profissionais e Consórcios no Estado de Mato Grosso. A requerente alega que chegou a atingir faturamento anual de R\$ 13.000.000,00, contando, atualmente, com 35 empregados diretos e gerando 105 empregos indiretos, além de carteira de 127 clientes, com mais de 893 sistemas implementados até o ano de 2015. Explica que a sua situação de crise teve início em janeiro de 2015, quando os entes municipais começaram a atrasar os pagamentos de seus prestadores de serviços, em razão da redução dos repasses federais. Destaca que as suas dificuldades se agravaram quando a fornecedora de sistema parceira da empresa rescindiu imotivadamente o contrato de fornecimento, o que, por consequência, gerou o encerramento de alguns contratos com seus clientes, que passaram do número de 92 em meados de 2015, para 12 na mesma época deste ano. A requerente assevera que, apesar da crise por ela enfrentada, a sua viabilidade e capacidade de soerguimento é evidente, bastando que as suas dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, acrescentando, nesse ponto, que já firmou parceria com nova fornecedora de sistemas e que conseguiu manter profissionais qualificados em seu quadro de funcionários. Nesse contexto, a autora pretende valer-se do remédio legal para que lhe seja possibilitada a sua recuperação financeira, com a manutenção de suas atividades, colaboração para a economia local, geração de receitas tributárias e conservação e criação de empregos. Recolheu custas sobre o valor de R\$ 100.000,00, requerendo autorização para que as custas remanescentes fossem pagas ao final do processo. Liminarmente, requer a sua autorização para que possa

participar de licitações e contratar com a Administração Pública sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial. Juntou os documentos de fls. 45/142. Às fls. 243/244, foi determinada a emenda à inicial, para que fosse recolhida a diferença das custas processuais. A requerente agravou do referido decisum, juntado cópia do seu recurso às fls. 245/262. Às fls. 263/266, consta cópia da liminar deferida no referido recurso (RAI n. 140094/2016), com a autorização de recolhimento das custas remanescentes ao final da demanda. É o relatório. Decido. Diante da determinação liminar emanada do TJMT quanto à autorização para que a requerente recolha as custas remanescentes ao final do processo, passo a à análise dos pontos relevantes para o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial requerida. O art. 52 da LRF estabelece que, estando em termos a documentação exigida no art. 51, o magistrado deferirá o processamento da recuperação judicial, ressaltando-se que tal análise deve ser feita em conjunto com a verificação dos requisitos do art. 48 da mesma lei, o que faço nas linhas a seguir. Verifico que a requerente exerce suas atividades empresariais desde 1992, conforme se vê da certidão simplificada da JUCEMAT juntada às fls. 59/60, estando, portanto, preenchido o requisito temporal previsto no caput do art. 48 da LRF. Observo ainda que, de acordo com a declaração de fls. 63/66, a requerente não é falida, tampouco obteve recuperação judicial anteriormente, além de não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na LRF. Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no art. 48 da LRF. Quanto aos documentos apontados no art. 51 da LRF, constato que: a) A requerente apresentou a exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira às fls. 63/66 (art. 51, I); b) As suas demonstrações contábeis referentes ao período de 2013 ao presente ano (até a data do pedido) foram apresentadas às fls. 68/81, 82/84, 85/87, 88/90, 91, 97 e 99 (art. 51, II); c) A relação de credores encontra-se acostada às fls. 101/102 (art. 51, III); d) A relação integral dos funcionários foi juntada às fls. 103/104 (art. 51, IV); e) A certidão de regularidade da empresa perante a JUCEMAT encontra-se juntada às fls. 59/60 e os seus atos constitutivos às fls. 46/57 (art. 51, V); f) A relação dos bens particulares dos sócios da requerente foi juntada às fls. 122/146, correspondente às suas declarações de imposto de renda (art. 51, VI); g) Os extratos atualizados das contas bancárias da requerente foram juntados às fls. 106/110 (art. 51, VII); h) À fl. 112 consta a certidão do cartório de protesto da Comarca de Cuiabá (art. 51, VIII); e i) A relação de ações em que a requerente figura como parte consta à fl. 120 (art. 51, IX). Portanto, verifico que foram cumpridas, também, as exigências do art. 51 da LRF, tornando-se imperioso o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa requerente. Por outro lado, especificamente com relação à lista de credores, verifico que, embora tenha sido apresentada pela requerente, não elencou todos os créditos existentes perante a empresa, mas apenas aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Nesse ponto, cabe esclarecer que a relação de credores prevista no art. 51, III, da LRF deve incluir todo e qualquer crédito existente, até mesmo aqueles assegurados por garantias fiduciárias e os tributários, fazendo a sua devida distinção, tudo isso com o objetivo de permitir uma análise ampla da situação de endividamento da empresa. Ao comentar essa exigência, Manoel Justino Bezerra Filho é claro ao apontar: 7. A lista nominativa prevista no inc. III deve conter o nome de todos os credores e não apenas daqueles sujeitos aos efeitos da recuperação, até porque qualquer credor, sujeito ou não ao plano, pode apresentar objeção (art. 55). Deve tal lista apresentar os credores separados por suas categorias, com todos os dados dos respectivos créditos. Esses credores, se sujeitos aos efeitos da recuperação, serão considerados habilitados, desde que não haja impugnação ao nome ou valor ali listados, conforme previsto no art. 14. 8. Os credores que estiverem sujeitos aos efeitos da recuperação devem ser relacionados em tópico especial, pois essa relação será a base para o administrador judicial efetuar a publicação determinada no § 2º do art. 7º, a chamada "segunda lista", para que sejam apresentadas eventuais impugnações. Se inexistente qualquer impugnação, essa lista será homologada como quadro geral de credores, na forma do já referido art. 14. Diante disso, embora deferido o processamento da recuperação da requerente, esta deverá trazer aos autos a relação completa dos seus credores, incluindo aqueles que não se sujeitam aos efeitos deste processo, a fim de dar fiel cumprimento à exigência do art. 51, III, da LRF. Assim, diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., objetivando a preservação da sua

472
332

função social e o estímulo à atividade econômica, ressalvando que o processamento da demanda não poderá inviabilizar o recebimento de importâncias e créditos oriundos de negócios e contratos que não se submetem aos efeitos da ação recuperacional e, por conseguinte: a) Nomeio como Administradora Judicial a Sr^a. Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e, acaso aceite o munus, preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF. Fixo a remuneração do administrador judicial em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) quantia equivalente a 3,06 % do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, especialmente considerando a quantidade de credores inscritos na lista, o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, seguindo os parâmetros do art. 24 da LRF. Para saldar esta remuneração a parte recuperanda adiantará a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido mediante depósito direto na conta indicada pelo administrador judicial, que deverá expedir documento fiscal hábil a comprovar o pagamento, observando-se a limitação de 60 % do valor total fixado (18 parcelas), haja vista que a quitação do montante remanescente deverá obedecer aos preceitos dos arts. 24, §2º, 63, I, 154, §1º e 155, da LRF. O administrador judicial, dentre suas atribuições legais, deverá informar ao juízo a situação da empresa recuperanda em 30 (trinta) dias, para fins do art. 22, inciso II, alíneas "a" primeira parte (fiscalizar as atividades do devedor) e "c" (apresentar relatório mensal das atividades do devedor), da LRF, e, caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogado, economista etc.) deverá informar e apresentar minuta de contrato no prazo de 10 (dez) dias. Os relatórios mensais de atividades da recuperanda apresentado pelo administrador judicial devem trazer a devida interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos por ele juntados, devendo mencionar que atividades a empresa vem desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto à empresa, bem como mencionar quaisquer outras informações que entenda relevantes. Aportado aos autos os referidos relatórios mensais das atividades do devedor, os credores (interessados diretos) e recuperanda poderão tomar ciência de seu conteúdo nos autos principais, independente de intimação diante de sua periodicidade, para se pronunciarem, se assim o quiserem, e requererem o que entender de direito. Cabe, ainda, ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. b) determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sem prejuízo do recebimento pelos serviços reconhecidos e efetivamente já prestados; c) Em observância ao art. 69 da LRF, deverá a recuperanda acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial. d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§3º e 4º, ambos da LRF, exclusivamente com relação à recuperanda (STJ, REsp n. 1.333.349/CE), cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízos competentes, a teor do art. 52, §3º, da LRF; e) a requerente deverá apresentar as suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o 10º dia subsequente ao encerramento do respectivo mês, sob pena de destituição de seus administradores, devendo atender prontamente às solicitações da administradora judicial para permitir o acompanhamento de suas atividades; f) no prazo de 5 dias, deverá a recuperanda apresentar a sua lista completa de credores, na forma exigida pelo art. 51, III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a qual constará do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF; g) a recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, cabendo à mesma o estrito cumprimento das exigências contidas nos arts. 53 e seguintes da LRF, com a indicação concreta dos meios de recuperação a serem empregados, sob pena de convalidação do pedido em Falência, ficando ainda advertido acerca do disposto nos arts. 52,

§4º, e 66, da mesma Lei; h) Oficie-se à JUCEMAT para a devida averbação e anotação da tramitação da presente recuperação judicial em seus registros. i) Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual de Mato Grosso e dos municípios em que porventura a devedora tiver estabelecimento, conforme art. 52, V, da LRF, bem como o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a respeito do deferimento do processamento desta recuperação judicial. j) Intime-se a recuperanda para, em 5 dias, apresentar para a Secretaria, por meio do e-mail cba.1civeledital@tjmt.jus.br, a minuta do edital referente ao art. 52, §1º, da LRF, na qual deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; e b) a relação nominal de credores apresentada na forma exigida no item f acima, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito em formato compatível (word). Registro que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial. Apresentada a minuta em meio eletrônico (pen-drive) e no formato já exigido para a publicação do edital, a Secretaria realizará sua conferência, incluirá a advertência aos credores de que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, c/c art. 9º, parágrafo único, todos da LRF) e de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial em juízo, quando apresentado pelo devedor, na forma do art. 55 da LRF, assinará e devolverá à recuperanda para que ela providencie a publicação no prazo de 5 dias, comprovando nos autos no mesmo prazo. Anoto que a publicação do edital deverá ser efetuada na IOMAT e em jornal de grande circulação estadual, pela recuperanda e às suas expensas, bem como publicado no DJe pela Secretaria, sendo irrelevante a ordem cronológica das publicações, valendo como termo inicial a publicação realizada nos termos do art. 191 da LRF. k) com a apresentação do plano de recuperação expeça-se novo Edital, contendo o aviso aludido no art. 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores, o qual deverá ser publicado juntamente com o edital do art. 7º, §2º, da LRF (art. 55, LRF), contendo a lista de credores do Administrador Judicial, caso já esteja acostada aos autos, indicando o local, horário e prazo comum em que os documentos que fundamentaram a elaboração da lista estão disponíveis para consulta, bem como constando as advertências do art. 8º da LRF, principalmente o prazo de 10 dias para distribuição perante esta Vara de impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, importância ou classificação. l) Indefiro os pedidos constantes nos itens b e c da inicial (fl. 40) referentes à exclusão do nome da empresa dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protestos, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores (STJ, REsp n. 1374259/MT). m) A Secretaria deverá incluir no Sistema Apolo os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas, nestes autos. Por outro lado, convém salientar que os prazos específicos da LRF correrão a partir da publicação dos respectivos editais nos órgãos oficiais (art. 191, LRF), e não da publicação no DJe. 2) No que se refere ao pedido liminar almejando a autorização para que a requerente seja dispensada da apresentação de certidões negativas para a contratação com o Poder Público, consigno que, ao menos neste momento, não se veem atendidos os requisitos necessários para a concessão (e provimento de urgência) (item h, fl. 41). Como é cediço, para a concessão de medida liminar, é imprescindível que estejam evidenciados o *fumus boni iuris*, consubstanciado na probabilidade do direito pretendido, e o *periculum in mora*, evidenciado pela demonstração de prejuízos na demora do provimento jurisdicional (art. 300, caput, do NCP). No presente caso, no entanto, não se veem preenchidos quaisquer dessas condições. Com relação à probabilidade do direito pretendido, observo que a pretensão da requerente sequer encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que, como mencionado pela própria autora em seu arrazoado, a Lei n. 8.666/93 exige expressamente a apresentação de certidões negativas para a participação de licitações (arts. 28, III, e 31, II), ressaltando-se que tal exigência foi confirmada pela Lei n. 11.101/2005, ao excetuar o Poder Público quanto à dispensa de apresentação certidões negativas (art. 52, II). Ademais, conquanto a requerente alegue que os seus principais clientes seriam órgãos públicos, em nenhum momento trouxe provas concretas dessa situação, de maneira que inexistem elementos que evidenciem o *fumus boni iuris*. No que diz respeito ao *periculum in mora*, vejo que a requerente não trouxe qualquer edital de licitação que esteja prestes a acontecer e que se enquadraria na sua

atividade, de forma não ficou evidenciado qualquer perigo de dano irreparável que justificaria a concessão da medida de urgência almejada. Com efeito, a pretensão da autora de receber autorização genérica para ser dispensada da apresentação de certidões negativas, além de não encontrar respaldo na legislação vigente, configura ofensa ao princípio da isonomia, por assegurar-lhe situação mais vantajosa que os demais licitantes. Além disso, levando-se em conta que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor da licitação e a Administração Pública envolve diretamente o interesse público, a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar. Tal entendimento, aliás, está em perfeita sintonia com recente precedente do STJ a seguir parcialmente reproduzido: (...) Ademais, a própria 11.101/2005 dispõe que o juiz, ao deferir o processamento da recuperação judicial, "determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios" (art. 52, 11)" (fl. 18, e-STJ-grifou-se). O Tribunal estadual confirmou a decisão de piso, registrando que a Lei nº 8.666/1993 "(...) instituiu normas gerais para a realização de procedimentos licitatórios e contratação com a Administração Pública, exige, dentre os documentos necessários para a qualificação das empresas licitantes, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata (habeas recuperação judicial)" (fl. 211, e-STJ-grifou-se). Aquela Corte afirmou ainda: "(...) Além de não encontrar respaldo na legislação, a pretensão da agravante, de recebimento de certidão negativa genérica, autorizando-a a participar indistintamente de quaisquer ditames licitatórios, ofende o princípio da isonomia, uma vez que lhe asseguraria uma condição especial, não extensível aos demais licitantes. Ademais, considerando que a relação jurídica eventualmente formada entre o vencedor do certame e a administração pública envolve diretamente o interesse público, a necessidade da apresentação da certidão negativa, ora pleiteada, deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar" (fl. 211, e-STJ-grifou-se). Nota-se que a instância ordinária concluiu que o meio escolhido pelos autores não é o mais adequado para análise deste pedido e que a necessidade da apresentação da certidão negativa deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a agravante participar. Correto tal entendimento. O pedido de dispensa de apresentação de certidão deve ser apreciado no caso concreto, pelo juízo competente, caso a Administração lhe negue o direito pleiteado. O que se pede, na hipótese, de fato extrapola a competência do Juízo recuperacional, disposto na Lei nº 11.101/2005. (...) (STJ. REsp n. 1.601.506 - SC (2016/0128288-1). Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data: 29.08.2016). Dessa maneira, uma vez não constatados o fumus boni iuris e o periculum in mora no presente caso, indefiro o pedido liminar de dispensa de certidões negativas para contratação com o Poder Público formulado pela requerente (item h, fl. 41). 3) Após a manifestação da administradora judicial (item a do tópico 1), voltem os autos imediatamente conclusos para prestar as informações referentes ao RAI n. 140.094/2016. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.."

Atenciosamente,

Marcos Granado Martins

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 79049905
Fone: (65) 3648-6001/6002.



CORREIOS LISTA DE POSTAGEM

SE FOR A FATURAR	1 - Código da Unidade 374717	2 - Dia / Mês
3 - Código Administrativo 67093493	4 - Número do Contrato 9912327430	

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

5 - Nome do Destinatário (Para o Exterior Anotar País de Destino) Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso			9 - C.E.P. de Destino 78043263	6 - Código do Objeto JJ597140007BR	7 - Código do Serviço 10065	8 - Grupo
14 - Deseja Declarar Valor? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			15 - Valor Declarado 	16 - Valor a Cobrar do Destinatário 	17 - Código do Produto 	18 - Cid.

Carta de Intimação - Proc. 1159918

5 - Nome do Destinatário (Para o Exterior Anotar País de Destino) Procuradoria Geral do Município			9 - C.E.P. de Destino 78032005	6 - Código do Objeto JJ597140015BR	7 - Código do Serviço 10065	8 - Grupo
14 - Deseja Declarar Valor? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			15 - Valor Declarado 	16 - Valor a Cobrar do Destinatário 	17 - Código do Produto 	18 - Cid.

Carta de Intimação - Proc. 1159918

5 - Nome do Destinatário (Para o Exterior Anotar País de Destino) Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região			9 - C.E.P. de Destino 78050923	6 - Código do Objeto JJ597140024BR	7 - Código do Serviço 10065	8 - Grupo
14 - Deseja Declarar Valor? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			15 - Valor Declarado 	16 - Valor a Cobrar do Destinatário 	17 - Código do Produto 	18 - Cid.

Carta de Intimação - Proc. 1159918

5 - Nome do Destinatário (Para o Exterior Anotar País de Destino)			9 - C.E.P. de Destino 78050903	6 - Código do Objeto JJ597140038BR	7 - Código do Serviço 10065	8 - Grupo
14 - Deseja Declarar Valor? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			15 - Valor Declarado 	16 - Valor a Cobrar do Destinatário 	17 - Código do Produto 	18 - Cid.

Carta de Intimação - Proc. 1159918

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

21 - NOME DO REMETENTE

Primeira Vara Cível - Cuiabá

22 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- 01 - Aviso de Recebimento 04 - Registro Médico
02 - Mão Própria 07 - Coleta Domiciliária



CARTÃO DE CRÉDITO

23 - Bandeira g201ppr2016	25 - Autorizag.
BANDEIRA (Legenda) CRADO 1 - AMERICAN EXPRESS 3 - MASTER CARD 5 - VISA 2 - DINNERS CLUB 4 - SOLLO	

26 - Carimbo e Assinatura / Matrícula Correios ou Autenticação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível

18/10/2016

16:58:03

190313



1159918

Ofício n.º 2465/2016

Cuiabá, 18 de outubro de 2016

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: Recuperação Judicial

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito II, da 1ª Vara Cível - Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias, Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães, encaminhado decisão de fls. 268/274, anexa, pela qual comunico o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da empresa, ACPI ACESSORIA E CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-09, solicitando que procedam a anotação do termo, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o nome empresarial das recuperandas.

Atenciosamente,

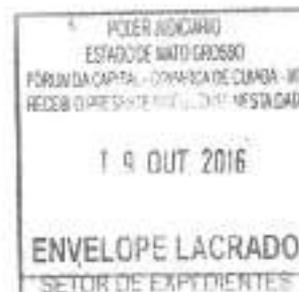
Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

A(O) SENHOR(A)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat

Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3949 - Dom Bosco, MT, 78050-500

Telefone: (65) 3613-9500





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
CIVIL DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

AUTOS N.º 35894-72.2016.811.0041 - CÓDIGO 1159918

ESPÉCIE: Recuperação Judicial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO EMANUEL PAIM (OAB/MT 14.606), SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (OAB/MT 7.187) e Haiana Katherine M. Follmann (OAB/MT 18.024).

ADMINISTRADOR JUDICIAL: DR.ª ALINE BARINI NÉSPOLI (OAB/MT 9.229).

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES.

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, da presente ação de Recuperação Judicial deferida em favor da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações e/ou divergências de crédito ao Administrador Judicial, bem como consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem sobre o plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55 da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

RESUMO DA INICIAL: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado formular a presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A empresa Requerente iniciou suas atividades em março do ano 1992, desde então, sempre esteve sediada na cidade Cuiabá/MT, prestando serviços de informatização, consultoria e assessoria geral, em todo o território mato-grossense, rapidamente se tornou referência em sua área de atuação. Em 1995, agregou ao seu portfólio de serviços a informatização de processos da administração pública. Assim, analisando a demanda local e o mercado de fornecedores, a ACPI firmou parceria com uma forte empresa de sistemas, para fornecimento de software, com o intuito de elevar os serviços de informatização. O público alvo dos serviços oferecidos pela empresa são as empresas públicas municipais e estaduais, como: Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes Profissionais (ex: COREN) e Consórcios. Durante os seus 24 (vinte e quatro) anos de mercado, a empresa tem apresentado crescimento médio entre 8% a 12% ao ano, chegando a atingir um faturamento anual de quase R\$13.000.000,00 (treze milhões). No início de suas atividades a empresa contava com apenas 04 (quatro) colaboradores, hoje, são 35 (trinta e cinco) pessoas empregadas diretamente, gerando 105 (cento e cinco) empregos indiretos. No ápice de suas atividades, a empresa chegou a contratar 97 (noventa e sete) funcionários. Contudo, a solidéz angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada. A crítica situação enfrentada pela empresa teve início logo em janeiro de 2015, quando os repasses federais começaram a ser reduzidos, e, em seguida, os municípios começaram a atrasar os pagamentos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo este último o mais prejudicado, pois é a área em que ocorreram os primeiros cortes de repasses de valores. Neste período, a inadimplência junto à empresa atingiu níveis alarmantes e sem precedentes. Somado a esta crise, a partir de julho de 2015, a fornecedora de sistema parceira da empresa, rescindiu motivadamente o contrato com a ACPI. A não prestação dos serviços causou o rompimento de diversos contratos. A cada bloqueio, a ACPI perdia clientes que, forçadamente, foram migrando os sistemas para outras empresas revendedoras. Toda essa situação fez com que a carteira de clientes da ACPI caísse de 92 (noventa e dois) em meados de 2015, para 12 (doze) no mesmo período do corrente ano. Portanto, por constituir um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, a empresa Requerente vem provocar o Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira, visando à manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos, diretos e indiretos, daí decorrentes.

RESUMO DA DECISÃO: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., apontando um endividamento no valor de R\$ 2.940.751,88, entre credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP, conforme relação juntada às fls. 101/102. Consta daordial que a empresa requerente iniciou as suas atividades em março de 1992, prestando serviços de locação de sistemas, manutenção de computadores e software, instalação de redes, auditorias, pesquisas, mapeamentos, treinamentos, processamento de dados, entre outros, tendo como público alvo as Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes Profissionais e Consórcios no Estado de Mato Grosso.(...) Destaca que as suas dificuldades se agravaram quando a fornecedora de sistema parceira da empresa rescindiu motivadamente o contrato de fornecimento, o que, por consequência, gerou o encerramento de alguns contratos com seus clientes, que passaram do número de 92 em meados de 2015, para 12 na mesma época deste ano. A requerente assevera que, apesar da crise por ela enfrentada, a sua viabilidade e capacidade de superamento é evidente, bastando que as suas dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, acrescentando, nesse ponto, que já firmou parceria com nova fornecedora de sistemas e que conseguiu manter profissionais qualificados em seu quadro de funcionários.(...) É o relatório. Decido.(...) Assim, diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., objetivando a preservação da sua função social e o estímulo à atividade econômica, ressaltando que o processamento da demanda não poderá inviabilizar o recebimento de importâncias e créditos oriundos de negócios e contratos que não se submetem aos efeitos da ação recuperacional e, por conseguinte: a) Nomeio como Administradora Judicial a Sr.ª Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefones: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e, caso aceite o munus, preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF.(...) b) determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, sem prejuízo do recebimento pelos serviços reconhecidos e efetivamente já prestados; c) Em observância ao art. 69 da LRF, deverá a recuperanda acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o

494
335

respectivo nome empresarial. d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§3º e 4º, ambos da LRF, exclusivamente com relação à recuperanda (STJ, REsp n. 1.333.349/CE), cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízes competentes, a teor do art. 52, §3º, da LRF; (...) 3) Após a manifestação da administradora judicial (item a do tópico 1), voltem os autos imediatamente conclusos para prestar as informações referentes ao RAI n. 140.094/2016. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

RELAÇÃO DE CRÉDORES DA EMPRESA ACOPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, COM A SEGUINTE ORDEM: NÚMERO DO CRÉDITO, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO: 1, Banco Do Brasil - Emprestimo-Fco (Garantia Real), R\$ 390.520,20, Garantia Real; 2, Banco Do Brasil - Emprestimo (Cac - Conta Garantida), R\$ 203.718,27, Quirografários; 3, Banco Do Brasil - Emprestimo (Bb Giro Empresa Flex), R\$ 394.538,28, Quirografários; 4, Banco Do Brasil (Seguros), R\$ 1.212,55, Quirografários; 5, Banco Hsbc - Emprestimo - Capital D. Giro, R\$ 140.277,92, Quirografários; 6, Bradesco Saude, R\$ 1.930,87, Quirografários; 7, Brasil Card Alimentacao Ltda, R\$ 35.914,37, Quirografários; 8, Brasilcard Desconto Em Folha Ltda, R\$ 22.613,92, Quirografários; 9, Brazil Tecnologia, R\$ 865,79, Quirografários; 10, Banco Brasil - Cartao Credito Acp, R\$ 50.481,69, Quirografários; 11, Caixa Economica, R\$ 1.597,68, Quirografários; 12, A 5 Seguranca Electronica, R\$ 725,00, Quirografários; 13, Anima Prestadora Servico (Correio), R\$ 244,65, Quirografários; 14, Assepro Nacional, R\$ 770,00, Quirografários; 15, Clee - Centro De Integragao Empresa Escola, R\$ 1.024,00, Quirografários; 16, Danilo Santana Camargo Da Silva, R\$ 700,00, Quirografários; 17, Data Digital Tecnologia, R\$ 1.320,00, Quirografários; 18, Digipro Tecnologia Ltda, R\$ 1.100,00, Quirografários; 19, Drogaria America, R\$ 4.279,89, Quirografários; 20, Kátia Auxiliadora, R\$ 1.400,00, Quirografários; 21, Marcos Amarel Mendes, R\$ 750,00, Quirografários; 22, Edir F. Almeida Naponocena, R\$ 1.300,00, Quirografários; 23, Maria. Aparecida T.M. Monteiro, R\$ 550,00, Quirografários; 24, Camila Louzada De Souza, R\$ 250,00, Quirografários; 25, Camilla Salete Jacobsen, R\$ 1.050,00, Quirografários; 26, Ana Lúcia Dos Santos Bigio, R\$ 180,00, Quirografários; 27, Caixa Economica, R\$ 618.119,60, Quirografários; 28, Frente Fria Climatizacao, R\$ 2.150,00, Quirografários; 29, Grafica Print Industria E Editora, R\$ 6.112,50, Quirografários; 30, Guarda Tox Serv. De Org. E Guarda De Documentos, R\$ 3.690,10, Quirografários; 31, Ingram Micro Brasil, R\$ 73.679,30, Quirografários; 32, Ligraf. Editora Grafica E Publicidade Ltda, R\$ 1.355,00, Quirografários; 33, Loupen Software (Logmeia Brasil), R\$ 4.800,00, Quirografários; 34, Meta Service, R\$ 8.358,53, Quirografários; 35, Morada Imoveis Ltda, R\$ 18.250,00, Quirografários; 36, Palaguas Prestadora De Servicos, R\$ 1.927,00, Quirografários; 37, Papel Nobre Com. Materiais De Escritorio, R\$ 382,86, Quirografários; 38, Marco Antonio F. Silva, R\$ 2.560,25, Quirografários; 39, Pro Dent Plano Saude Odont. Ltda, R\$ 1.476,70, Quirografários; 40, Pro Info- Energia Interrupta E Informatica, R\$ 2.303,42, Quirografários; 41, Sindp-Mt, R\$ 545,10, Quirografários; 42, Sw7 Agencia De Comun. E Propaganda, R\$ 1.535,00, Quirografários; 43, Unimed Cuiaba-Coop. De Trabalho Medico, R\$ 49.086,01, Quirografários; 44, Unicoedito Mato Grosso, R\$ 1.316,34, Quirografários; 45, Vaz Marca E Patente, R\$ 1.437,00, Quirografários; 46, Genexus- Licença Do Genexus, R\$ 5.634,02, Quirografários; 47, Agencia Nacional De Telecomunicacoes - Anatel, R\$ 28.172,40, Quirografários; 48, Oi Brasil Telecom, R\$ 3.016,53, Quirografários; 49, Vivo S/A, R\$ 4.129,07, Quirografários; 50, Dulcinea Peres Bezerra Dias, R\$ 840,00, Quirografários; 51, Controller Informatica Ltda Me, R\$ 474,80, Me/Epp; 52, Maxsill Contabilidade E Assessoria Ltda -Me, R\$ 89.824,39, Me/Epp; 53, Tecnoseg Tecnologia Em Servico Ltda Epp, R\$ 884,82, Me/Epp; 54, Adriano Moreira De Campos, R\$ 36.008,83, Trabalhista; 55, Camilla Salete Jacobsen, R\$ 39.063,45, Trabalhista; 56, Daniella Christina B. De Carvalho, R\$ 36.284,40, Trabalhista; 57, Israel Da Costa Castiel, R\$ 18.685,25, Trabalhista; 58, Lauri Fernanda Prates Soares, R\$ 17.178,17, Trabalhista; 59, Marcos Diego De A. Gonçalves, R\$ 9.143,46, Trabalhista; 60, Werica Kelly De Carvalho, R\$ 5.681,18, Trabalhista; 61, Douglas Chagas Da Silva, R\$ 13.263,83, Trabalhista; 62, Marcelo Itose Da Silva, R\$ 15.974,60, Trabalhista; 63, Shirley Daniane Nunes Primo, R\$ 9.441,89, Trabalhista; 64, Claudia Mattoni De Quadros, R\$ 7.037,00, Trabalhista; 65, Lucas Moreira E Moreira, R\$ 5.071,61, Trabalhista; 66, Raul Guine, R\$ 28.777,08, Trabalhista; 67, José Antônio Ribeiro Dias, R\$ 30.000,00, Trabalhista; 68, Jeib Ramos De Lima, R\$ 15.424,57, Trabalhista; 69, Margareth Maria Moreira, R\$ 16.000,00, Trabalhista; 70, Gabriel José P. De Siqueira, R\$ 38.869,86, Trabalhista; 71, Lucio Fonseca Junior, R\$ 46.152,07, Trabalhista; 72, Elaine Cristina A. Potronilho, R\$ 22.888,38, Trabalhista; 73, Edilson Pereira Do Nascimento, R\$ 10.022,74, Trabalhista; 74, Elaine Oliveira Da Silva, R\$ 12.865,65, Trabalhista; 75, Felipe José De Almeida, R\$ 7.283,01, Trabalhista; 76, Luis Paulo Ribeiro, R\$ 6.629,77, Trabalhista; 77, Marina De Souza Miranda, R\$ 2.413,71, Trabalhista; 78, Nelson Mancel Da S. Filho, R\$ 9.043,48, Trabalhista; 79, Rafael Enore, R\$ 5.099,16, Trabalhista; 80, Thiago Juliano De Silva, R\$ 7.272,85, Trabalhista; 81, Vinicius Moura De Oliveira, R\$ 12.372,01, Trabalhista; 82, Edison Bispo Neves, R\$ 8.485,39, Trabalhista; 83, Joanilson Andrade Bertoloti, R\$ 17.043,31, Trabalhista; 84, Rafael Miyagawa Moreira, R\$ 25.528,70, Trabalhista; 85, Rodrigo Fernandez Mariscal, R\$ 1.979,41, Trabalhista; 86, Regina Cacemira Sabino, R\$ 14.657,12, Trabalhista; 87, Ciro Ezequiel Da S. Filho, R\$ 16.636,53, Trabalhista; 88, Elias Germano Dos Santos, R\$ 7.961,19, Trabalhista; 89, Jollison Aparecido L. Ferreira, R\$ 5.699,58, Trabalhista; 90, José Leopoldo De Miranda, R\$ 13.660,77, Trabalhista; 91, Juarez Da Silva E Souza, R\$ 29.594,35, Trabalhista; 92, Pedro Carlos Guimaraes, R\$ 10.649,07, Trabalhista; 93, Alaide K. Da S. Teixeira, R\$ 40.243,41, Trabalhista; 94, Fabiana Lobo P. Leite, R\$ 9.520,05, Trabalhista; 95, Teresinha Rosin, R\$ 15.313,86, Trabalhista; 96, Decimar José Martins, R\$ 25.833,91, Trabalhista; 97, Jodinei Da Silva Oliveira, R\$ 7.149,43, Trabalhista; 98, José Mendes De Pontes, R\$ 13.071,19, Trabalhista.

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS QUE NÃO ESTÃO SUJEITOS AO PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PASSIVO FISCAL, COM A SEGUINTE ORDEM: IT, M, CREDOR, ORIGEM DO CRÉDITO E VALOR: 1, UNIÃO, Tributos, PIS - Programa De Integração Social, R\$ 2.771,26; 2, UNIÃO, Tributos, COFINS - Contribuição Para O Financiamento Da Seguridade Social, R\$ 12.638,35; 3, UNIÃO, Tributos, CSLL - Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido, R\$ 20.516,87; 4, UNIÃO, Tributos, IRPJ - Imposto De Renda - Pessoa Jurídica, R\$ 39.156,00; 5, UNIÃO, Tributos, FGTS - Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço, R\$ 73.495,01; 6, UNIÃO, Tributos, INSS - Instituto Nacional Do Seguro Social, R\$ 1.224.272,26; 7, UNIÃO, Tributos, IRRF - IMP.RENDA RETIDO NA FONTE-FOLHA, R\$ 94.783,34; 8, UNIÃO, Tributos, IRRF - IMP.RENDA RETIDO DE TERCEIROS, R\$ 9.288,61; 9, MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT, Tributos, ISSQN - Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - CUIABA, R\$ 11.356,82; 10, MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT, Tributos, IPTU - Imposto Predial E Territorial Urbano, R\$ 263,76; 11, UNIÃO, Tributos, PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER, R\$ 20.235,62.

ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU/E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a Dra Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.220, com endereço sito à Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, fone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com, onde os documentos das recuperações podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Cuiabá - MT, 14 de outubro de 2016.


Marcos Granado
Gestor Judiciário
Mat. 25310

Zimbra

cba.1civeledital@tjmt.jus.br

De : CUIABA - 1 VARA CIVEL EDITAL
<cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Qua, 19 de out de 2016 15:06

2 anexos

Assunto : <Nenhum assunto>

Para : sebastiaomonteiroadv
<sebastiaomonteiroadv@terra.com.br>

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho anexo, Edital de aviso aos credores sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial expedido nos autos da Recuperação Judicial de ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA. e outras (Processo nº 35894-72.2016.811.0041 - Código 1159918), para que, na qualidade de patrono das recuperandas, proceda à publicação do mesmo nos moldes legais. Consigne-se que o referido edital deverá circular com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao ato assemblear, conforme art. 36, caput da Lei de Recuperação e Falência de Empresas.

 **Edital de Deferimento do Processamento - ACPI cód. 1159918.doc**
76 KB

 **Edital ACPI Informatica -.pdf**
844 KB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

URGENTE

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme veiculado na petição inicial, a recuperanda é empresa que possui foco comercial dirigido ao setor público, prestando diversos serviços a entes públicos, entre eles assessoria e consultoria administrativa, contábil, de planejamento, financeira, patrimonial e em sistemas informatizados de gestão pública.

Os **contratos em anexo** demonstram que os referidos serviços citados são prestados pela recuperanda em favor do Município de Água Boa/MT e em favor da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

Junto ao Município de Água Boa/MT a recuperanda foi contratada mediante o instrumento contratual nº 143/2014, assinado em 26/08/2016, com vigência até 31/12/2016 conforme termo Aditivo nº 003/2015 assinado em 31/12/2015. O valor mensal dos recebíveis deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Perante a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT a recuperanda foi contratada mediante 02 (dois) instrumentos contratuais.

Por força do contrato nº 003/2015, assinado em 02/03/2015, com vigência até 13/03/2017, a recuperanda recebe mensalmente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT o valor de R\$ 2.619,78 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

Outrossim, em razão do contrato nº 004/2016, assinado em 06/04/2016, com vigência até 06/04/2017, a recuperanda recebe mensalmente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT o valor de R\$ 2.915,00 (dois mil novecentos e quinze reais).

Ambos os referidos entes Municipais, conforme especificado na cláusula nona, alínea "q", do contrato nº 143/2014, e cláusula sexta, item 6.2.9, dos contratos nº 003/2015 e nº 004/2016, exigem a emissão da respectiva **Nota Fiscal de prestação de serviço** para que possam efetuar os pagamentos em favor da recuperanda.

Desta feita, por estar sediada no Município de Cuiabá/MT, as notas fiscais devem ser emitidas pela recuperanda junto ao sistema "NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica" disponibilizado pela Prefeitura de Cuiabá/MT.

Ocorre que, em consonância com o Relatório de Débito do Contribuinte em anexo (DOC. 4), a recuperanda possui pendência fiscal junto ao Município de Cuiabá/MT que soma a importância de R\$ 20.408,07 (vinte mil, quatrocentos e oito reais e sete centavos).

Em razão dessa dívida fiscal municipal, com base no artigo 18 do Decreto Municipal nº 3.162 de 08 de Janeiro de 1996, a Prefeitura de Cuiabá/MT cancelou o acesso da recuperanda ao sistema "NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica" e impossibilitou que a recuperanda realize a emissão de Nota Fiscal de prestação de serviço.

Por corolário, impossibilitada de emitir Nota Fiscal de Serviço, a recuperanda não pode receber as contraprestações mensais pelos serviços executados em decorrência dos contratos citados e outros contratos cuja obrigação mensal pecuniária dos contratantes está prestes a vencer.

Desse modo, por tratar-se de empresa sujeita aos efeitos da Lei 11.101/2005, cujos interesses voltados à manutenção da atividade empresarial devem ser tutelados pelo Juízo Recuperacional, o presente petitorio almeja providência jurisdicional a fim de que seja ordenado à Prefeitura de Cuiabá/MT que libere o acesso da recuperanda ao sistema "NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica" e autorize a emissão de Notas Fiscais de prestação de serviço, independentemente da existência de débito fiscal com a municipalidade.

O **Supremo Tribunal Federal**, a fim de limitar o Poder de Polícia dos entes fiscais, já assentou que **é ilegal a obstrução da atividade fim empresarial como forma de cobrança coercitiva de tributo.**

Senão por isso, o Pretório Excelso, editou a **súmula 323** com a seguinte redação: "**É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.**"

Mutatis mutandis, a referida prescrição sumular deve ser aplicada no presente caso para afastar a conduta ilegal da Prefeitura de Cuiabá/MT. Isso porque, a municipalidade está impedindo que a recuperanda de emitir nota fiscal de serviço como meio coercitivo para que sejam pagos os débitos fiscais em atraso.

Essa conduta, além de manifestamente ilegal, tem o condão de paralisar as normais atividades da recuperanda eis que obsta que os seus recebíveis adentrem ao caixa para fazer frente às ordinárias obrigações empresariais.

Momentaneamente, sobretudo porque o ente municipal não dispõe de programa de parcelamento especial de débito fiscal para empresa em recuperação judicial, a recuperanda não possui condições de regularizar a dívida tributária existente junto à Prefeitura de Cuiabá/MT.

Insta registrar que o **Superior Tribunal de Justiça** já relativizou a obrigatoriedade de regularidade fiscal por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005 para o normal exercício de suas atividades.

339

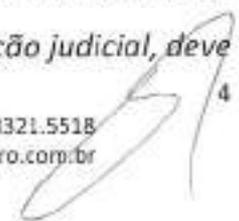
No julgamento do Recurso Especial nº 1187404/MT, relatado pelo Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/06/2013, a **Corte Especial do STJ** consignou que *“em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial”* (grifo nosso).

Embora a situação ora em exame seja distinta do precedente mencionado, o fato é que o princípio acolhido pela **Corte Especial do STJ** é o mesmo a ser aplicado no presente caso, para resguardar a manutenção da atividade empresarial da recuperanda.

Nas palavras do Ministro Luiz Felipe Salomão, no julgamento REsp 1173735/RN: *“A nova Lei de Falências traz uma norma-programa de densa carga principiológica, constituindo a lente pela qual devem ser interpretados os demais dispositivos. A inovação está no art. 47, que serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, vale dizer, ‘viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica’”*.

Desse modo, a finalidade essencial do processo de recuperação judicial consiste no pleno restabelecimento da atividade empresarial correlata. E, nesse sentido, a atuação das partes e, especialmente, do magistrado responsável pela causa deve ter sempre presente esse parâmetro essencial, que consiste em verdadeiro vetor hermenêutico a nortear o intérprete nessas situações.

Ainda de acordo com os precisos termos do voto do Eminentíssimo Ministro Luiz Felipe Salomão, relator do referido Recurso Especial: *“(…) a hermenêutica conferida à Lei n. 11.101/2005, no particular relativo à recuperação judicial, deve*

 4

*sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, **nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resultar circunstância que - além de não fomentar - inviabilize a superação da crise empresarial**, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação judicial, sepultando o instituto.” (grifo nosso)*

Portanto, visando resguardar a manutenção das atividades empresariais da recuperanda, requer seja afastada a conduta ilegal do fisco ora noticiada, para que:

1 – Com urgência seja encaminhado Ofício à Prefeitura de Cuiabá/MT comunicando que a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 36.879.070/0001-09) encontra-se em recuperação judicial, determinando que seja liberado o acesso da recuperanda ao sistema “NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica” e autorizada a emissão pela empresa em recuperação judicial de Notas Fiscais de prestação de serviço, independentemente da existência de débito fiscal com a municipalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187


Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO

DOC. 1 – CONTRATO Nº 143/2014 FIRMADO ENTRE A RECUPERANDA E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, CUJO VALOR MENSAL DOS RECEBÍVEIS É DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

DOC. 2 - CONTRATO Nº 003/2015 FIRMADO ENTRE A RECUPERANDA E CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, CUJO VALOR MENSAL DOS RECEBÍVEIS É DE R\$ 2.619,78 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);

DOC. 3 - CONTRATO Nº 004/2016 FIRMADO ENTRE A RECUPERANDA E CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, CUJO VALOR MENSAL DOS RECEBÍVEIS É DE R\$ 2.915,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS);

DOC. 4 - RELATÓRIO DE DÉBITO DO CONTRIBUINTE EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT DEMONSTRANDO O DÉBITO DA RECUPERANDA DE R\$ 20.408,07 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETE CENTAVOS) JUNTO À MUNICIPALIDADE – DÍVIDA FISCAL QUE ESTÁ SENDO UTILIZADA PARA IMPOSSIBILITAR A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO PELA RECUPERANDA;

DOC. 5 - ARTIGO 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.162 DE 08 DE JANEIRO DE 1996, QUE ESTÁ FUNDAMENTANDO O CONDUTA PERPETRADA PELA PREFEITURA DE CUIABÁ/MT PARA IMPEDIR A EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PUSSUI PENDÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

DOC. 1 – CONTRATO Nº 143/2014 FIRMADO ENTRE A RECUPERANDA E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, CUJO VALOR MENSAL DOS RECEBÍVEIS É DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO	143/2014
CREDOR	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
VALOR	81.360,00
DATA	26.08.2014
VENCIMENTO	26.08.2015

LANÇADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal o Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o Nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Nº 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 039.203.301-10, doravante denominado **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo nº. 121/2014, referente a Pregão Presencial nº. 053/2014 resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria Administrativa, contábil, planejamento, financeira e patrimonial, conforme descrição a seguir, constante no Termo de Referência - Anexo I.

1. Análise preventiva, in loco, dos documentos administrativos, nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
2. Orientação técnica programada ou eventual nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
3. Orientação na Gestão de Recursos Humanos envolvendo os contratos temporários de pessoal;
4. Orientação na Gestão de Controle de Estoque;



344

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Orientação na Gestão de Controle Patrimonial;
 6. Orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as modalidades;
 7. Orientação na formalização de contratos administrativos;
 8. Orientação na gestão de pessoal nas mais diversas áreas de complexidade;
 9. Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;
 10. Análise preventiva e Orientação técnica, in loco, nos documentos contábeis e financeiros;
 11. Orientação no acompanhamento da Execução Orçamentária Anual;
 12. Orientação quanto a procedimentos de registros contábeis diversos, atribuídas as peculiaridades da ocorrência, conforme solicitado pela contratante;
 13. Orientação na abertura e encerramento do exercício;
 14. Elaboração e Orientação para a emissão de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de leis;
 15. Orientação na "Implantação e manutenção do Controle Interno";
 16. Realização de 03 (três) visitas preventivas, in loco, durante a vigência do contrato, com apresentação de relatórios técnicos, realizados no ato da prestação do serviço, contendo orientações diretas aos setores envolvidos e orientações específicas ao titular da contratante.
- b) Serviço de Elaboração de Defesas:
1. Elaboração de Defesa sobre Contas de Governo com Alegações Finais;
 2. Elaboração de Defesa sobre Contas de Gestão com Alegações Finais;
 3. Elaboração de Defesas de Representações Internas com Alegações Finais;
 4. Elaboração de Recursos de Defesas Apreciadas com Alegações Finais;
 5. Elaboração de Realização de Sustentação Oral no TCE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

2.1. A presente contratação decorreu do Processo Administrativo Nº. 121/2014, na modalidade de Pregão Presencial Nº. 053/2014, sendo fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO.

3.1 - O valor total para o presente Contrato é de R\$ 81.360,00 (Oitenta e um mil trezentos e sessenta reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).

3.2 - O pagamento à contratada relativo a execução dos serviços, será efetuado, após a execução dos serviços pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

3.3 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.4 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta, por meio de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

345



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

3.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis, até a conclusão do objeto contratado, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.8 - Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no Índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

3.9 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.10 Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, os valores apresentados para pagamento serão corrigidos monetariamente, *pro rata tempore*, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 – 4.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

4.2 - A forma de fornecimento será realizada através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a qual definirá o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos da ORDEM DE SERVIÇO, os serviços dela constantes;

5.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas decorrentes da realização dos serviços.

5.3 - Independente de qualquer declaração, o fabricante responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto/serviço, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.4 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 5 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pela CONTRATANTE, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade.



346

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

e das especificações CONTRATADAS, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

6.1 - O prazo de execução é de vigência do presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, tendo como término o dia 26/08/2015.

6.2 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº. 8666/93.

6.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 - Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

2014

R\$ 27.120,00

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade: Administração

Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção das atividades da secretaria de administração

Elemento da Despesa: 65 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2015

R\$ 54.240,00

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade: Administração

Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção das atividades da secretaria de administração

Elemento da Despesa: 65 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.1 - Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- b) Executar os SERVIÇOS com qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas; os SERVIÇOS, objeto desta licitação de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;
- c) Realizar os SERVIÇOS em 10 (Dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;



347

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Providenciar a revisão imediata dos SERVIÇOS que apresente defeito ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o Município;
- e) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- f) Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- g) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- h) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- i) CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei no 8.666/93;
- j) Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- k) Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei no 8.666/93;
- l) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- m) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- n) Atender a todas as exigências deste contrato e executá-las todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- o) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei no 8.666/93;
- q) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;
- r) Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em meio magnético (CD ou DVD);



398

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- s) Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em impresso em papel tipo A4 até o limite máximo de 15 (quinze) folhas por parecer, ficando a cargo da CONTRATANTE o custeio das impressões que superarem este limite;
- t) Desobrigar-se de expedir orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;
- u) Apresentar ao titular da CONTRATANTE os relatórios das visitas técnicas realizadas na Instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;
- v) Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando elaborar as defesas e justificativas dentro do prazo legal;
- w) Ser remunerada pelas horas técnicas dedicadas pelos consultores no caso de elaboração de justificativas de itens cujas orientações de saneamento dadas pela CONTRATADA não forem cumpridas;
- x) Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;
- y) Desobrigar-se da elaboração de pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;
- z) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da CONTRATANTE no limite de viagens estabelecidas no contrato;
- aa) Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo, três dias úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da futura CONTRATADA entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento;
- bb) As consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual serão feitas diretamente na Central de Atendimento da CONTRATADA onde o consultante (setores da administração) abrirá solicitação junto à atendente do Departamento de Consultoria que, posteriormente, o transferirá para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas;
- cc) Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso ao banco de dados online de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho;
- dd) Desenvolver trabalhos junto a CONTRATANTE, especificamente, na emissão de pareceres escritos e consultas telefônicas sobre os aspectos legais feitas pelas unidades administrativas que tenham proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município, e demais assuntos abrangidos pelos serviços a serem prestados.

II – São direitos e Obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Supervisionar os SERVIÇOS e se encarrregar do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, realizadas pela Secretaria competente.



379

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente Instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- h) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.
- i) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- j) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- k) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- l) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- n) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- o) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- q) Enviar a CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- r) Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- s) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- t) Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- u) Para a execução dos serviços de consultoria por escrito da CONTRATADA, as unidades abrangidas pelo presente contrato deverão formular suas consultas por escrito e enviá-las por meio de e-mail, ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela empresa;
- v) Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da CONTRATADA nos relatórios de visitas técnicas, nos pareceres técnicos e atendimentos via telefone ou comunicação virtual instantânea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- sob pena de arcar com o ônus de possíveis elaborações de justificativas em virtude de apontamentos que possam ser feitos pelo TCE/MT ou outros órgãos fiscalizadores;
- w) Disponibilizar, durante as visitas técnicas, o servidor responsável por cada um dos setores visitado, para atendimento exclusivo dos consultores para o fornecimento de informações e documentos sobre os atos praticados pela Administração;
 - x) Indicar um servidor responsável pelo fornecimento de documentos e apuração de informações para busca de subsídios para elaboração de justificativas e defesa referentes aos apontamentos do TCE/MT e de outros órgãos fiscalizadores do município, sob pena de a CONTRATADA não se responsabilizar por itens não justificados que vierem prejudicar a defesa do gestor, ou justificados insuficientemente por falta de informações e documentos;
 - y) Remeter a CONTRATADA os relatórios dos apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, que exigem defesas ou manifestação, dentro de 24 horas do seu recebimento, sob pena de inviabilizar ou prejudicar a elaboração de justificativas;
 - z) Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo, que contrariem as orientações dadas pelos consultores da CONTRATADA;
 - aa) Custear as impressões de pareceres, orientações e demais documentos que ultrapassarem limite estabelecido como obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

10.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia que excede o prazo final de entrega das PEÇAS, objeto deste Contrato, até o trigésimo dia; e
- b) 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

10.2 - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;

II) **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas até 30 (trinta) dias, e 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias;

III) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste firmado, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a



391

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas I, II, IV e V do Item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 - Outras penalidades poderão ser aplicadas em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

10.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

10.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9 - A recusa sem motivo justificado do convocado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este Instrumento.

11.2 - Rescinde-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - lentidão do seu cumprimento dos SERVIÇOS com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;
- II - atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
- III - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



366

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de firma individual; e

VII - insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto nos casos previstos nos incisos V e VI, desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará para a CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

11.3 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil Brasileiro, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

12.2 - Integram este Instrumento contratual, independentemente de transcrição:
a) Pregão Presencial n.º 053/2014 e seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 – A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de correspondente a solicitação, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este Item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

14.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações do fornecimento do objeto se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações do prazo de fornecimento do objeto serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93; sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

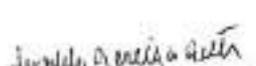
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente Instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Água Boa – MT, 26 de agosto de 2014.


Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ACPI – Ass. Cons. Planej. & Inf. Ltda.
Osvaldo Pereira Leite
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Fabio Tadeu Weiler
CPF nº.: 587.591.070-49

Assinatura: 
Nome: Ivania Cezira Volpi
CPF nº.: 622.198.981-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

354

TERMO ADITIVO Nº. 003/2015
AO CONTRATO Nº. 143/2014.

LANÇADO

TERMO ADITIVO Nº. 003/2014 ao Contrato nº. 143/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, e a empresa **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 sito à Avenida Planalto, nº. 410 Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Mauro Rosa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº. 13374302-0, estabelecida à Rua G casa, nº. 01, Setor Norte, Morada do Ouro, Luíslândia/MT representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. Anildo José de M. e Silva, RG nº 057.940 SSP/MT, CPF nº. 161.409.821-20, que neste ato fica denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 143/2014, o qual passa a vigorar até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O Valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- 2.2 O valor pertinente a este Termo Aditivo será empenhado no dia 04.01.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo tem amparo legal no Art. 65, inciso II, alínea "d" e Art. 65, § 2º, inciso II, Art. 65, inciso I, alínea "b", bem como a Cláusula Décima Quinta, item 15.4 do Contrato nº. 143/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
- 4.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa para dirimir as questões que venham surgir em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro foro das vantagens privilegiado que seja.

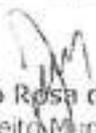
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, suscitando-se às normas contidas na Lei nº.

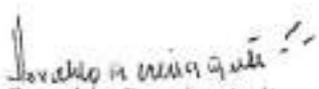


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Água Boa, 11 de dezembro de 2013.


Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Osvaldo Pereira Leite
ACP Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Assinatura: _____
Nome: Fabio Tadeu Weller
CPF nº.: 587.591.070-49


Assinatura: _____
Nome: Ivania Cezira Volpi
CPF nº.: 622.198.981-72

3,56

DOC. 2 - CONTRATO Nº 003/2015 FIRMADO ENTRE A RECUPERANDA E CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, CUJO VALOR MENSAL DOS RECEBÍVEIS É DE R\$ 2.619,78 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

LANÇADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS N. 003/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO /MT E A EMPRESA ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Rondon, n.560, Centro CEP:78.240-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.327.964/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Presidente Senhor JUVENAL JOSE DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado à Rua João Bordón, n.125 nesta cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 101.453.11SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.946.731-34, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.374.302-0, estabelecida à Rua G Casa 01 Setor Norte Bairro Morada do Ouro, representado neste ato pelo seu **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro (a), casado, economista, residente e domiciliado em Cuiabá/MT a Rua das Orquídeas, nº 495, Bairro Jd. Cuiabá portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Nº 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 002/2015 de 19 de 01 de 2015, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2015 com abertura em 19 de 02 de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública informatizada, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, de acordo com o detalhamento técnico, quantitativos e serviços descritos no edital e em seus Anexos.

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.

Av. Mal. Rondon, 560 - Cx. Postal 11 - Cep. 78.240-000 - Porto Esperidião -MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.
e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

2.2 Os serviços de suporte técnico do software serão executados das seguintes maneiras:

- Visitas "in loco" para implantação do sistema e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;
- Visitas "in loco" para solução de problemas no sistema por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
- Visitas "in loco" para solução de problemas no software locado que tenham sido causados por imperícia do usuário;
- Atendimento de clientes na sede da contratada, marcado por agendamento, para treinamento no software a ser implantado;
- Atendimento de clientes na sede da contratada ou "in loco", marcado por agendamento, para treinamento no software implantado aos novos servidores da contratante;
- Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
- Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, fax, Messenger (MSN), E-mail ou pela página web-site da contratada;
- Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
- Reinstalação e configuração de softwares e;
- Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.
-

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 Especificações e valores individuais do objeto contratado:

LOTE 01 - CESSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS

Item	Especificação	Qtdd de usuários	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Sistema de Contabilidade Pública	02	553,00	6.636,00
02	Sistema de Folha de Pagamento	01	408,00	4.896,00
03	Sistema de Recursos Humanos	01	261,00	3.132,00
04	Sistema de Patrimônio Público	01	281,00	3.372,00
05	Sistema de Licitações e Compras	01	285,00	3.420,00
06	Sistema de Almoxarifado	01	281,00	3.372,00
07	Sistema de Controle de Frotas	01	281,00	3.372,00

Av. Mal. Rondon, 560 - Cx. Postal 11 - Cep. 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

- 3.2 O valor global fixado para o presente contrato para o pagamento da Cessão de Licenciamento de Uso dos Sistemas é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).
- 3.3 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.
- 3.4 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.
- 3.5 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.
- 3.6 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.
- 3.7 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato, tendo término em 02/03/2016.
- 4.2 Fluido o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido a este consultas irrestritas a telas, relatórios e documentos, bem como a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato ".txt".
- 4.3 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.
- 4.4 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração Pública, conforme preceitua o artigo 57, IV da Lei n. 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.5 Quanto aos Prazos e Condições de Instalação dos Sistemas: Assinado o contrato, a Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.
- 4.6 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade do Município sob orientação e suporte da Contratada. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da Contratada, desde que disponibilizados pelo Município.
- 4.7 Os sistemas locados deverão ser implantados nos respectivos equipamentos instalados nas unidades gestoras do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2015 na seguinte rubrica orçamentária:
Câmara Municipal de Porto Esperidião - MT.

Orgão: 01

Projeto/Atividade: 2.001 manutenção e encargos da câmara municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Av. Mal. Rondon, 560 - Cx. Postal 11 - Cep. 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

360

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.9 Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 6.1.13 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.1.14 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
- a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows® 98/2000/XP/7;
 - b) Configuração e instalação de impressora;
 - c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;
 - d) Windows Explorer;
 - e) Noções básicas de rede;
 - f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);
- 6.1.15 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA.
- 6.1.16 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.1.17 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.1.18 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

Av. Mal. Rondon, 560 – Cx. Postal 11 – Cep. 78.240-000 – Porto Esperidião -MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

- 6.1.19 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.1.20 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- 6.1.21 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
- 6.1.22 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.
- 6.1.23 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 6.1.24 Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- 6.1.25 Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- 6.1.26 Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;
- 6.1.27 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.
- 6.1.28 Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos *softwares* e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos *softwares*, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.
- 6.1.29 Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos *softwares* aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos *softwares*, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os *softwares* ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.
- 6.1.30 No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a "proteção e guarda dos *softwares* aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo", pode a CONTRATANTE ser penalizada, conforme disposições da Lei n. 9.609/98 em seu Capítulo V, artigos e incisos.
- 6.1.31 Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- 6.1.32 Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.
- 6.1.33 Inserir corretamente os dados nos sistemas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1 À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados, no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.
- 6.2.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

Av. Mal. Rondon, 560 – Cx. Postal 11 – Cep. 78.240-000 – Porto Esperidião -MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

- 6.2.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- 6.2.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 6.2.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;
- 6.2.10 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.11 Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da CONTRATANTE;
- 6.2.12 Ministar treinamento aos servidores da CONTRATANTE para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
- 6.2.13 Prestar suporte técnico aos sistemas locados;
- 6.2.14 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- 6.2.15 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;
- 6.2.16 Apresentar ao titular da CONTRATANTE os relatórios das visitas realizadas na sede da CONTRATANTE para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;
- 6.2.17 Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
- 6.2.18 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 6.2.19 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.20 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.21 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- 6.2.22 Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 6.2.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.2.24 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

Av. Mal. Rondon, 560 – Cx. Postal 11 – Cep. 78.240-000 – Porto Esperidião -MT

362



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

267

6.2.25 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.2.26 Manter o(s) servidor (es) da CONTRANATE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.2.27 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando da execução dos serviços na sede da CONTRATANTE.

6.2.28 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

6.3. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

6.3.1 A CONTRATADA concede a CONTRATANTE o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso no sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

6.3.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da CONTRATADA, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

6.3.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da CONTRATADA, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

6.3.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da CONTRATANTE, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

6.4 DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.4.1 Os serviços previstos no presente Contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;

- b) Vírus de computador e/ou assemelhados;

- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;

- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

6.4.2 A CONTRATADA fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

6.4.3 A CONTRATADA publicará a atualização e a *release* dos programas em FTP, não tendo qualquer responsabilidade sobre os serviços de instalação, capacitação e treinamento para usuários em seu manuseio (baixar e executar atualizações nas máquinas da CONTRATANTE).

6.4.4 Instalação de novas versões, atualizações ou releases serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

- a) Advertência verbal ou escrita;

- b) Multas;

Av. Mal. Rondon, 560 – Cx. Postal 11 – Cep. 78.240-000 – Porto Esperidião -MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

369

- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;
- 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
 - c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei n. 8.666/93.
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados.
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.

8.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

Av. Mal. Rondon, 560 – Cx. Postal 11 – Cep. 78.240-000 – Porto Esperidião -MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

- 8.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.7 Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa dias), a execução do presente contrato poderá ser suspensa.
- 8.8 Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- 9.3 Por acordo das partes:
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
 - Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
 - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Av. Mal. Rondon, 560 – Cx. Postal 11 – Cep. 78.240-000 – Porto Esperidião -MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião /MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Porto Esperidião – MT, em 02/03/2015

JUVENAL JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião

Juvenal José de Oliveira
ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

Av. Mal. Rondon, 560 – Cx. Postal 11 – Cep. 78.240-000 – Porto Esperidião -MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

LANÇADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS N. 003/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO /MT E A EMPRESA ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Rondon, n.560, Centro CEP:78.240-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.327.964/0001-01, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pela **Presidente Senhora ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Esperidião - MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.374.302-0, estabelecida à Rua G Casa 01 Setor Norte Bairro Morada do Ouro, representado neste ato pelo seu **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro (a), casado, economista, residente e domiciliado em Cuiabá/MT a Rua das Orquídeas, nº 495, Bairro Jd. Cuiabá portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Nº 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- 1.1.2 Prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 13/03/2017;
- 1.1.3 1.1.2 Reajustar o valor do contrato com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV, com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV com base nos acumulados no período de MARÇO/2015 a FEVEREIRO/2016, no percentual de 11,48 % (onze inteiros e quarenta e oito centésimos de por cento).

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante.

Av. Mal. Rondon, 560 - Cx. Postal 11 - Cep. 78.240-000 - Porto Esperidião -MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

2.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV da Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas Terceira e Quarta do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O novo valor total do contrato com base no presente aditivo de prorrogação para a execução dos serviços pelos próximos 12 (doze) meses com base no Termo Aditivo de prorrogação com a possível aplicação do índice de correção especificado será de R\$31.437,36 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)

3.2 O novo valor mensal passará para R\$ 2.619,78 (dois mil seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) pelos próximos 12 (doze) meses de vigência contratual.

Índice Geral de Precos de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGP-M/FGV

PORTO ESPERIDIÃO CM		
março/2015 a fevereiro/2016		
1	mar/15	0,98
2	abr/15	1,17
3	mai/15	0,41
4	jun/15	0,67
5	jul/15	0,69
6	ago/15	0,28
7	set/15	0,95
8	out/15	1,89
9	nov/15	1,52
10	dez/15	0,49
11	jan/16	1,14
12	fev/16	1,29
TOTAL		11,48

VALOR MENSAL	ATÉ 02/03/2016	R\$2.350,00
IGP-M	MARC/2015 a FEV/2016	11,48%
POSSÍVEL VALOR MENSAL MÁXIMO HÁ SER ACRESCIDO	R\$ 269,78	
POSSÍVEL NOVO VALOR MENSAL COM IGP-M		R\$2.619,78
POSSÍVEL VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA COM APLICAÇÃO DO IGP-M		R\$31.437,36

Av. Mal. Rondon, 560 - Cx. Postal 11 - Cep. 78.240-000 - Porto Esperidião -MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2016 e correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2 Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião /MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes

Porto Esperidião - MT, em 02/03/2016


ALINE J. BARBOSA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião

Osvaldo Pereira Leite
ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
OSVALDO PEREIRA LEITE
Diretor Financeiro
CONTRATADA

Testemunhas

Nome
RG

CPF

Nome
RG

CPF

DOC. 3 - CONTRATO Nº 004/2016 FIRMADO ENTRE A RECUPERANDA E CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, CUJO VALOR MENSAL DOS RECEBÍVEIS É DE R\$ 2.915,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS);



371

LANÇADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA N. 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO /MT E A EMPRESA ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Marechal Rondon, n.560 - Centro, Porto Esperidião - MT., inscrita no CNPJ 01.327.964/0001-01, neste ato representada pelo Presidente Sra. ALINE BARBOSA DE FREITAS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.374.302-0, estabelecida à Rua G Casa 01 Setor Norte Bairro Morada do Duro, representado neste ato pelo seu OSVALDO PEREIRA LEITE, brasileiro (a), casado, economista, residente e domiciliado em Cuiabá/MT a Rua das Orquideas, nº 495, Bairro Jd. Cuiabá portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Nº 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 001/2016 de 19 de 01 de 2015, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015 com abertura em 19 de 02 de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria administrativa, contábil, de Planejamento, financeira e patrimonial, através de visitas in loco, recepção do cliente nas dependências da empresa ou orientações à distância por telefone, fac-símile, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo, dentre outros, limitado ao seguinte conteúdo:

1. Análise preventiva, in loco, dos documentos administrativos, nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
2. Orientação técnica programada ou eventual nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
3. Orientação na Gestão de Recursos Humanos envolvendo os contratos temporários de pessoal;
4. Orientação na Gestão de Controle de Estoque;
5. Orientação na Gestão de Controle Patrimonial;
6. Orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as modalidades;
7. Orientação na formalização de contratos administrativos;
8. Orientação na gestão de pessoal nas mais diversas áreas de complexidade;
9. Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;
10. Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos contábeis e financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

11. Orientação no acompanhamento da Execução Orçamentária Anual;
12. Orientação quanto a procedimentos de registros contábeis diversos, atribuídas às peculiaridades da ocorrência, conforme solicitado pela contratante;
13. Orientação na abertura e encerramento do exercício;
14. Elaboração e orientação para a emissão de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de leis;
15. Orientação na "Implantação e manutenção do Controle Interno";
16. Realização de 03 (três) visitas preventivas, in loco, durante a vigência do contrato, com apresentação de relatórios técnicos, realizados no ato da prestação do serviço, contendo orientações diretas aos setores envolvidos e orientações específicas ao titular da contratante. (Demais visitas, além das previstas, terão as despesas e horas técnicas negociadas no momento da necessidade);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e serão executados conforme Termo de Referência, anexa ao Pregão Presencial nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais) que será pago em 12 (doze) mensais perfazendo um total de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais) anual.
- 3.2 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.
- 3.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 0046-9, conta corrente n. 105408-2, ou Boleto Bancário, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
- 3.4 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.
- 3.5 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.
- 3.6 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.
- 3.7 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.
- 4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura da ordem de serviços.
- 4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em 06/04/2017, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.
- 4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua execução.
- 4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2016 na seguinte rubrica orçamentária: da Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT.

Orgão: 01

Projeto/Atividade: 2.001 manutenção e encargos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

5.3. As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

- 6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.9 Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 6.1.13 Para a execução dos serviços de consultoria por escrito da CONTRATADA, as unidades abrangidas pelo pretense contrato deverão formular suas consultas por escrito e enviá-las por meio de e-mail, ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela empresa;
- 6.1.14 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da CONTRATADA nos relatórios de visitas técnicas, nos pareceres técnicos e atendimentos via telefone ou comunicação virtual instantânea, sob pena de arcar com o ônus de possíveis elaborações de justificativas em virtude de apontamentos que possam ser feitos pelo TCE/MT ou outros órgãos fiscalizadores;
- 6.1.15 Disponibilizar, durante as visitas técnicas, o servidor responsável por cada um dos setores visitado, para atendimento exclusivo dos consultores para o fornecimento de informações e documentos sobre os atos praticados pela Administração;
- 6.1.16 Indicar um servidor responsável pelo fornecimento de documentos e apuração de informações para busca de subsídios para elaboração de justificativas e defesa referentes aos apontamentos do TCE/MT e de outros órgãos fiscalizadores, sob pena de a CONTRATADA não se responsabilizar por itens não justificados que vierem prejudicar a defesa do gestor, ou justificados insuficientemente por falta de informações e documentos;
- 6.1.17 Remeter à CONTRATADA os relatórios dos apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, que exigem defesas ou manifestação, dentro de 24 horas do seu recebimento, sob pena de inviabilizar ou prejudicar a elaboração de justificativas;
- 6.1.18 Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo, que contrariem as orientações dadas pelos consultores da CONTRATADA;
- 6.1.19 Custear as impressões de pareceres, orientações e demais documentos que ultrapassarem limite estabelecido como obrigação da CONTRATADA.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1 À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

- 6.2.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- 6.2.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;
- 6.2.10 Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em meio magnético (CD ou DVD);
- 6.2.11 Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em impresso em papel tipo A4 até o limite máximo de 15 (quinze) folhas por parecer, ficando a cargo da CONTRATANTE o custeio das impressões que superarem este limite;
- 6.2.12 Desobrigar-se de expedir orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;
- 6.2.13 Apresentar ao titular da CONTRATANTE os relatórios das visitas técnicas realizadas na Instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 6.2.14 Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando elaborar as defesas e justificativas dentro do prazo legal;
- 6.2.15 Ser remunerada pelas horas técnicas dedicadas pelos consultores no caso de elaboração de justificativas de itens cujas orientações de saneamento dadas pela CONTRATADA não forem cumpridas;
- 6.2.16 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;
- 6.2.17 Desobrigar-se da elaboração de pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;
- 6.2.18 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da CONTRATANTE no limite de viagens estabelecidas no contrato;
- 6.2.19 Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo, três dias úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou



quando surja a necessidade da futura CONTRATADA entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento;

6.2.20 As consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual serão feitas diretamente na Central de Atendimento da CONTRATADA onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto à atendente do Departamento de Consultoria que, posteriormente, o transferirá para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas;

6.2.21 Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso ao banco de dados *online* de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho;

6.2.22 Desenvolver trabalhos junto à CONTRATANTE, especificamente, na emissão de pareceres escritos e consultas telefônicas sobre os aspectos legais feitas pelas unidades administrativas que tenham proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, e demais assuntos abrangidos pelos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

7.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;

7.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

7.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.6.1 Desclassificação ou Inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

7.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001 /2016 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.566, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Porto Esperidião-MT, Em 06 de Abril de 2016.

Aline Barbosa de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT

Luiz Roberto de Almeida
ACPI Assessoria, Consultoria Planejamento & Informática Ltda
CONTRATADA

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

DOC. 4 - RELATÓRIO DE DÉBITO DO CONTRIBUINTE EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT DEMONSTRANDO O DÉBITO DA RECUPERANDA DE R\$ 20.408,07 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETE CENTAVOS) JUNTO À MUNICIPALIDADE – DÍVIDA FISCAL QUE ESTÁ SENDO UTILIZADA PARA IMPOSSIBILITAR A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO PELA RECUPERANDA;

Handwritten signature

Dados do Contribuinte		Nome Contribuinte		Endereço Principal							
Inscrição Municipal: 6206		Nome Completo: ESR		Endereço Completo: R. 10000000, Bateria de Arvidato e Silva, Caiabá - SP							
Data Venc.	Conta / Subconta / Ref. Período	Mo / Ano Ref.	Valor Principal (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Correção (R\$)	Valor Total (R\$)	Status	Tipos CN.	Data Rec.	Tipos CNes
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PROPRIO / REF. A 2014/02/14 PREST. SERV. PROPRIO	MARÇO / 2014	3.128,00	52,78	210,70	0,00	3.411,48	PAGAMENTO			NORMAL
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PROPRIO / REF. A 2014/02/14 PREST. SERV. PROPRIO	ABRIL / 2014	4.280,00	64,20	240,74	0,00	4.584,94	PAGAMENTO			NORMAL
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PARCELADO / REF. A PARCELA 04 DO PARC. N 2014	AGOSTO / 2014	630,38	12,00	18,91	0,00	661,29	PAGAMENTO			PARCELADA
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PARCELADO / REF. A PARCELA 05 DO PARC. N 2014	SETEMBRO / 2014	630,38	12,00	18,90	0,00	661,28	PAGAMENTO			PARCELADA
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PARCELADO / REF. A PARCELA 06 DO PARC. N 2014	OUTUBRO / 2014	630,38				630,38	PAGAMENTO			PARCELADA
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PARCELADO / REF. A PARCELA 07 DO PARC. N 2014	NOVEMBRO / 2014	630,38				630,38	PAGAMENTO			PARCELADA
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PARCELADO / REF. A PARCELA 08 DO PARC. N 2014	DEZEMBRO / 2014	630,38				630,38	PAGAMENTO			PARCELADA
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PROPRIO / REF. A 2014/02/14 PREST. SERV. PROPRIO	MARÇO / 2014	4.100,04	63,11	307,76	0,00	4.470,91	PAGAMENTO			NORMAL
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PROPRIO / REF. A 2014/02/14 PREST. SERV. PROPRIO	ABRIL / 2014	5.020,45	76,87	352,22	0,00	5.449,54	PAGAMENTO			NORMAL
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PROPRIO / REF. A 2014/02/14 PREST. SERV. PROPRIO	JULHO / 2014	1.507,77	22,10	81,28	0,00	1.611,15	PAGAMENTO			NORMAL
2014/02/14	ISSQN PREST. SERV. / PROPRIO / REF. A 2014/02/14 PREST. SERV. PROPRIO	AGOSTO / 2014	1.574,48	23,42	81,48	0,00	1.679,38	PAGAMENTO			NORMAL
Total Geral			21.211,34	348,53	931,44	0,00	22.491,31				

351

DOC. 5 - ARTIGO 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.162 DE 08 DE JANEIRO DE 1996, QUE ESTÁ FUNDAMENTANDO O CONDUTA PERPETRADA PELA PREFEITURA DE CUIABÁ/MT PARA IMPEDIR A EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PUSSUI PENDÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

DECRETO Nº 3.162 DE 08 DE JANEIRO DE 1996

Publicado na Gazeta Municipal nº 289, de 09 de janeiro de 1996

Dispõe sobre medidas Administrativas, Orçamentárias, Financeiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais

(...)

RESOLVE:

(...)

Art. 18 - Nenhuma Certidão, Alvará, Habite-se e outros documentos serão expedidos pela Prefeitura se o contribuinte e/ou requerente estiver em débito com a municipalidade.

(...)

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 1996.

JOSÉ MEIRELLES

Prefeito Municipal

WAGNER LOPES SIMPLÍCIO

Secretário Municipal de Governo

ROSELY APARECIDA FERNANDES

Secretária Interina de Comunicação Social

PAULO EMÍLIO DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Município

ANTÔNIO CEZAR INCROCCI

Secretário Municipal de Administração

AGRIPINO BONILHA FILHO

Secretário Municipal de Finanças

JUACY DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS

Superintendente do IPDU

ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA

Auditor Chefe do Município

JAMEL LEITE MOUSSA

Presidente da PRODECAP



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria
Planejamento e Informática Ltda.

Às fls. 285/287, a recuperanda requereu a autorização deste juízo para que possa participar do Pregão Presencial n. 79/2016 da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, sem a apresentação de certidões negativas de débitos tributários (municipal, estadual e federal), trabalhista e de recuperação judicial.

A requerente esclarece que o pregão tem a finalidade de contratar empresa especializada para a realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores daquele município, atividade que se enquadra no seu objeto social.

Acrescenta que, caso a exigência de apresentação de certidões negativas prevaleça, o sucesso deste processo recuperacional ficará prejudicado.

Juntou os documentos de fls. 288/321.

1
Cláudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Na sequência, às fls. 336/341, a recuperanda requer que seja determinada à Prefeitura de Cuiabá/MT a liberação do acesso ao sistema “NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica” e a autorização para a emissão de notas fiscais, independentemente da existência de débito fiscal com a municipalidade.

Juntou os documentos de fls. 343/382.

É o relatório. **Decido.**

Vejo que os dois pedidos formulados pela recuperanda referem-se à contratação com o Poder Público, o primeiro objetivando participar de novas licitações para a formalização de novos contratos com a dispensa da apresentação de certidões negativas (fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial) e o segundo almejando a autorização para emissão de notas fiscais pela Prefeitura de Cuiabá, mesmo diante da existência de débitos perante aquele ente.

Quanto ao primeiro pleito, o art. 52, II, da LRF estabelece que as empresas em recuperação judicial estão dispensadas de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades. Contudo, faz exceção expressa quanto à contratação com o Poder Público e para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais.

Portanto, não teve o legislador a intenção de privilegiar as empresas em recuperação judicial com a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

nas mais variadas formas, até porque, se assim o quisesse, não teria feito a ressalva restritiva inserta na parte final do inciso II do art. 52 da LRF.

Por sua vez, a Lei n. 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seus arts. 29, III, IV e V e 31, II, prevê expressamente a exigência da apresentação de certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como certidão negativa de falência ou concordata, ressaltando que é entendimento pacífico que a previsão quanto à concordata se estendeu à recuperação judicial com o advento da Lei n. 11.101/2005.

É necessário ressaltar que tais exigências visam atender ao interesse público, uma vez que permitem que a Administração Pública apure a idoneidade do licitante e a sua efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no contrato, conforme previsão contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nesse contexto, é preciso considerar que o interesse da coletividade, mormente com a garantia de que será contratada empresa com estrutura apta a dar cumprimento ao serviço pretendido pelo Estado, deve se sobrepor ao interesse individual de empresas em recuperação judicial, não obstante a Lei n. 11.101/2005 traga como seu principal norte o princípio da preservação da empresa.

Em outras palavras, a repercussão negativa para a sociedade quando da contratação de empresa que não tenha capacidade



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

econômico-financeira para a prestação de um serviço público pode ser muito maior do que os efeitos da crise de uma empresa em recuperação judicial, valores que evidentemente devem ser sopesados em nome da mais justa e apropriada entrega da prestação jurisdicional em processos como o presente.

Além disso, o acolhimento da pretensão da requerente, que nada mais é do que poder participar de licitações sem estar em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas, a colocaria em situação mais vantajosa do que os demais concorrentes, de maneira a infringir o princípio da isonomia, lembre-se, de caráter constitucional (art. 37, XXI, da CF).

Portanto, não existe qualquer amparo legal para o acolhimento do pedido almejado pela recuperanda, que, de resto, não trouxe aos autos quaisquer elementos concretos que sustentassem entendimento diverso do ora exteriorizado a ponto de relativizar a aplicação da isonomia entre os licitantes.

Ainda, cabe anotar que o precedente advindo do REsp n. 1.173.735/RN comumente utilizado para fundamentar pedidos como o que ora se analisa, refere-se a caso em que estavam sendo exigidas as **certidões negativas** para o recebimento de serviços já prestados pela recuperanda e não para nova contratação, como se pretende no presente caso, motivo pelo qual não se enquadra neste caso concreto.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Dessa maneira, reitere-se, neste caso, não merece acolhida o pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação formulado pela recuperanda às fls. 285/287.

No sentido ora sustentado, vale dizer, do não cabimento de dispensa de certidões negativas para contratação com o Poder Público, vejam-se os seguintes precedentes dos tribunais pátrios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Pretensão das recuperandas de dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para contratação com o Poder Público indeferida no Juízo Singular - Minuta recursal que insiste na dispensa das certidões negativas para possibilitar a participação em qualquer licitação - Afronta ao princípio da legalidade - Inteligência do art. 52, II, da LREF e arts. 29, III e 31, II, da Lei de Licitações - Prevalência do interesse público sobre suposto interesse de preservação da empresa - Decisão mantida - Agravo improvido.

(TJSP, RAJ n. 2213220-28.2015.8.26.0000. Relator: Ricardo Negrão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. 13.jun.2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para contratação com o Poder Público - Afronta ao princípio da legalidade - Inteligência do art. 52, II, da LREF e arts. 29, III e 31, II, da Lei de Licitações - Prevalência do interesse público sobre suposto interesse de preservação da empresa - Agravo provido.

Dispositivo: Dão provimento.

(Relator(a): Ricardo Negrão; Comarca: Jundiá; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 13/06/2016; Data de registro: 15/06/2016)

Por outro lado, o pedido para que a Prefeitura de Cuiabá seja determinada a autorizar a emissão de notas fiscais pela recuperanda, sem dúvidas, deve ser deferido.

5
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Com efeito, o fato de a municipalidade impedir a emissão de novas notas fiscais em razão de débitos existentes perante aquele ente (art. 18 do Decreto 3.162/1996) configura afronta ao direito constitucionalmente assegurado de livre exercício da atividade econômica, previsto no art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ainda, tal negativa afronta ao princípio do devido processo legal (art. 5º, LV, da CF), uma vez que o Fisco Municipal, ao fazer tal restrição, utiliza-se de via oblíqua para coagir o contribuinte ao pagamento do tributo.

Nessa linha de raciocínio, o Supremo Tribunal Federal já editou três súmulas que traduzem como inaceitáveis as sanções políticas aplicadas pela Administração Pública como meio coercitivo para cobrança de tributos:

É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo. (Verbete nº 70, de 13 de dezembro de 1963).

É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. (Verbete nº 323, de 13 de dezembro de 1963).

Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais. (Verbete nº 547, de 3 de dezembro de 1969)

A situação narrada pela recuperanda se mostra ainda mais prejudicial diante da sua condição de empresa em recuperação



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

judicial, que está sendo impedida de faturar as suas operações e, por conseguinte, impactando diretamente em seu caixa, em prejuízo à subsistência do presente processo recuperacional.

Diante do acima exposto, **indefiro** o pedido de pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação formulado às fls. 285/287.

Por outro lado, **defiro** o pedido de fls. 336/341, determinando que, em 24h (vinte e quatro horas), a Prefeitura de Cuiabá libere o acesso da recuperanda ao sistema “NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica” e autorize a emissão de notas fiscais de prestação de serviço, independentemente da existência de débito perante aquele ente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Expeça-se o necessário.

Intime-se, sendo o que o Município de Cuiabá, na pessoa de seu Procurador-Geral.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de outubro de 2016.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

1909 (194)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

Autos nº. 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco-SP, com endereço eletrônico intimacao.braadv@ernestoborges.com.br, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados infra-assinados, que recebem as intimações em seu escritório profissional no endereço constante do rodapé desta, para nos autos em epígrafe da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida pela empresa **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, requerer a juntada de seu instrumento de procuração.

Corumbá/MS
R. 07 de Novembro, 2.030 | CEP 79026-300 - 67 3389.8123 | Fax: 67 3321.0440

Cuiabá/MT
Varejo/Lagoa/In. 258 | CEP 79081-530 - 65 3648.8123 | Fax: 65 3648.8143

Palmas/TO
Av. 4000 Tocantins Segurado, 1001 S4 (Casa 1 Torre A) Ananias Coelho, Sítio 801
CEP 77019-007 - 62 3216.1886 | Fax: 63 3214.3516

Três Lagoas/MS
R. Elly Otton, 690 | Sala 1 | CEP 79602-808 - 67 3522.4004 | Fax: 67 3521.5895

Solânia/GO
R. 02, nº 07, Sítio São | CEP 74883-238 - 62 3257.3500 | Fax: 62 3257.3501

www.ernestoborges.com.br





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

adv.br

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos advogados **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/MT 8.184-A** e **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá - MT, 17 de outubro de 2016.

MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
OAB/MT 16.067

LUCIANA COSTA PEREIRA
OAB/MT 17.498

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/MT 13.994-A

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OAB/MT 8.184-A

Campo Grande/MS
R. do Navio, 2029 | CEP 79410-300 | Fone: 67 3389.0125 | Fax: 67 3521.8468

Cotabá/MT
Marcel Leopoldo, 318 | CEP 79005-510 | Fone: 67 3648.0125 | Fax: 67 3648.0142

Palmas/TO
Avenida Tocantins Segurado, 501 Sul | Conj. 1 Lote 8 | Anápolis Center, Sala 801
CEP 77040-002 - 61.3214.1866 | Fax: 61.3214.2666

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 409 | Sala 1 | CEP 79642-900 - 67 3522.4964 | Fax: 67 3521.5885

Goianésia/GO
102, nº 67 | Setor Sul | CEP 74602-200 - 62 3252.5580 | Fax: 62 3257.5501

www.ernestoborges.com.br



AGE 10.6.2010

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 3.762.450.441 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.881.225.318 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezoito) ordinárias e 1.881.225.123 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e três) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 2 -

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.



387

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 4 -

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



[Handwritten signatures and initials]

330

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 97 (noventa e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 6 (seis) a 9 (nove) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 6 -

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

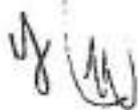
Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 7 -

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 8 -

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 9 -

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 10 -

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 13 (treze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 11 -

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

Parágrafo Segundo – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

334
A

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 12 -

Título XIV - Das Assembleias Gerais

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 13 -

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

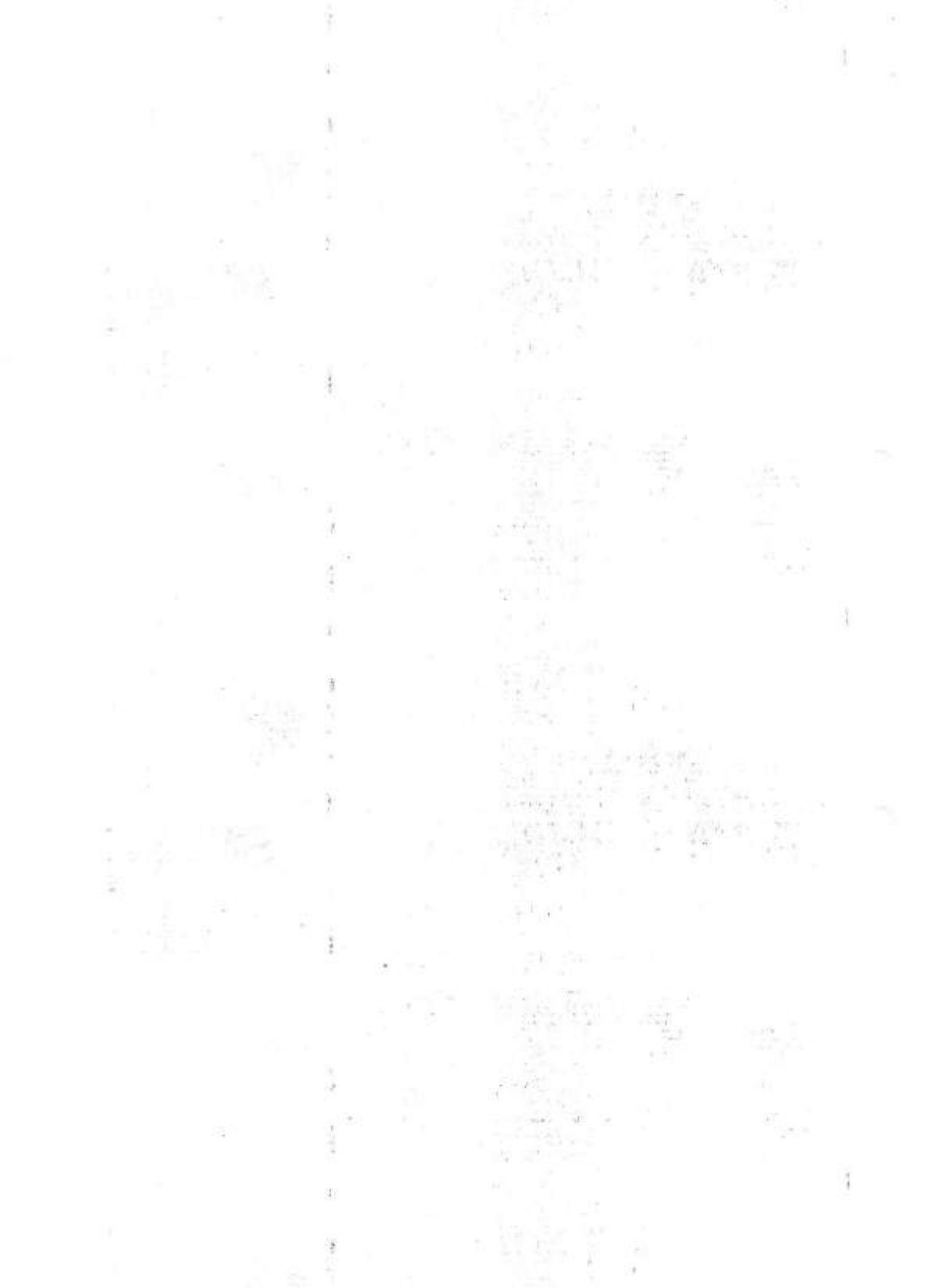
Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.6.2010.

Banco Bradesco S.A.

Diretor

Diretor



387

Ata da reunião de página anterior

Ata da reunião de página anterior
1. O Presidente, Sr. Assessoria Geral, pôde fazer o seu relatório de trabalho...

recomendações ou indagações, visando ao que se refere ao presente...
2. O Presidente, Sr. Assessoria Geral, pôde fazer o seu relatório de trabalho...

Ata da reunião de página anterior
1. O Presidente, Sr. Assessoria Geral, pôde fazer o seu relatório de trabalho...

Bradesco
Ata da 216ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.8.2010
Data, Hora, Local: realizado aos 10 dias de mês de junho de 2010...

Ata da reunião de página anterior
1. O Presidente, Sr. Assessoria Geral, pôde fazer o seu relatório de trabalho...

Documento assinado eletronicamente por: LUCIANA COSTA PEREIRA

Documento em: 17/10/2016 às 18:33:24 e assinado eletronicamente por: LUCIANA COSTA PEREIRA, 015118501192

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

* LIVRO Nº 1143 - PAGINAS. 352/354 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A, E OUTROS,
COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração vierem que aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (07/08/2013), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 225.523/13-9, em 13/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.045, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 214.069/13-8, em 11/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 059; 2º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, com seu Contrato Social Consolidado datado de 17/09/2012, registrado na JUCESP, sob nº 511.023/12-1, em 26/11/2012, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social de 17/09/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 041 sob nº de ordem 043; 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060; 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 206.202/13-1, em 03/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O realizada em 26/03/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 036; 5º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 08/10/2012, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 33.381/13-6, em 24/01/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 62 do



06732602301913.006222031-8

P.0530 R.00301

Rua Cipriano Tavares, 95 - Jd. Agu - CEP: 06010-100 - Osasco
Telefone: (11) 3681-4532 Fax: (11) 3681-7246

1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Conselho de Administração, realizada em 30/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 269.482/12-0, em 27/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 042 sob n.º de ordem 028; 6º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP, sob n.º 251.679/13-5, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. acima mencionada, de 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 042 sob n.º de ordem 100; 7º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, n.º 409, 3º andar, parte, comércio, Salvador, Bahia, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/06/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 97016580, em 15/07/2010, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 05/04/2013, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 97292037, em 06/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 042 sob n.º de ordem 074; 8º) **BANCO BANKPAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.419.645/0001-95, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 240.166/11-5, em 22/06/2011, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 02/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 266.394/12-7, em 22/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 041 sob n.º de ordem 051; Os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 135187-SSP/RJ, inscrito na OAB/MS n.º 379 e no CPF/MF sob n.º 003.597.181-81; **ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 446849-SSP/MS, inscrito na OAB/MS n.º 6.651-B e no CPF/MF sob n.º 445.515.251-20 e; **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 117782-SSP/MS, inscrito na OAB/MS n.º 5.871 e no CPF/MF sob n.º 444.850.181-72, e; **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 117782-SSP/MS, inscrito na OAB/MS n.º 5.871 e no CPF/MF sob n.º 444.850.181-7. Todos com endereço comercial na Rua XV de novembro, n.º 2029, Jardim Aclimação, CEP 79020-300, Campo Grande MS, na qualidade de sócios do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/MS sob n.º 051-96. Conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO



transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição, especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, bem como o recebimento de valores, **conforme procedimento acima especificado**, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, receber, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente valores que sobejarem de leilões extrajudiciais, devendo qualquer valor ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) e a remessa dos recursos, disponibilizadas à AGÊNCIA 4040 CONTA 1-9 BANCO BRADESCO S.A Nº 237, CNPJ/MF Nº 60.746.948/0001-12; e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a **condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como a restrição abaixo**; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; **FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial.**- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.786.326-20 e **AURÉLIO CONRADO BONI**, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 4.661.428 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 191.617.008-00; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Documento assinado digitalmente por: LUCIANA COSTA PEREIRA

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. SIGLA DELE: AURÉLIO CONRADO BONI. Nº 1172-2003-0-0

Ata Intimatória do Tabelião Lúcio (Protocolo nº 1143)



P.65329 R.003030

Rua Cipriano Tavares, 95 - Jd. Agu - CEP: 06010-100 - Osasco
Telefone: (11) 3681-0532 Fax: (11) 3681-7248

Documento: 1167508 - Protocolado em: 17/10/2016 às 16:33:24 e assinado eletronicamente por: LUCIANA COSTA PEREIRA:01518561192
Autenticidade do documento: fcd0f003-a5e9-4979-b505-87e208788afe. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmi.jus.br/web/ValidadorDocumento>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ambos já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; e o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 73,83, ao Estado: R\$ 21,02, ao IPESP: R\$ 15,58, ao Registro Civil: R\$ 3,91, ao Tribunal de Justiça: R\$ 3,91, à Santa Casa: R\$ 0,73, Total: R\$ 118,98.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu, (a.) **PÂMELA TEIXEIRA ZANOTTI**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.):
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI.
 Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.-
 Eu, *Pâmela Teixeira Zanotti*..... **PÂMELA TEIXEIRA ZANOTTI**, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e escrevi.-

Em Test.º *Antonio Carlos Zanotti* da Verdade





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados **DANILO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/MS 15.359-B, **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.678, **CELICE IVANAGA VELASQUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.595; **ABIGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **LARISSA MARQUES BRANDÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 19.574; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO 22.930, **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.953; **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994-A, OAB/GO 36.833-A; OAB/DF 43.124, OAB/PR 83.531, OAB/RS 104.583-A, OAB/SC 46.470; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338, **SUENE CINTYA DA CRUZ**, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO 28.002; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT 13.431-A, **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498, **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681 e **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, inscrita na OAB/TO sob nº 5143-B, os poderes a mim conferidos por **BANCO BRADESCO S.A** e **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, vedado expressamente os poderes para receber citações e intimações, sob pena de nulidade.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA

OAB/MS 5.871

Campo Grande/MS
 Av. de São Carlos, 2.201/131-1660-200 - Fone: (67) 3321-2222 - Fax: (67) 3321-2222
 OAB/MS
 Rua da Liberdade, 338 - CEP: 79000-000 - Fone: (67) 3321-2222 - Fax: (67) 3321-2222
 Palmas/TO
 Rua da Liberdade, 338 - CEP: 77000-000 - Fone: (67) 3321-2222 - Fax: (67) 3321-2222

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Liberdade, 338 - CEP: 20000-000 - Fone: (21) 3321-2222 - Fax: (21) 3321-2222
 Goiânia/GO
 Rua da Liberdade, 338 - CEP: 74000-000 - Fone: (62) 3321-2222 - Fax: (62) 3321-2222
 Brasília/DF
 Rua da Liberdade, 338 - CEP: 70000-000 - Fone: (61) 3321-2222 - Fax: (61) 3321-2222

www.ernestoborges.com.br



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABA/MT

Processo nº: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

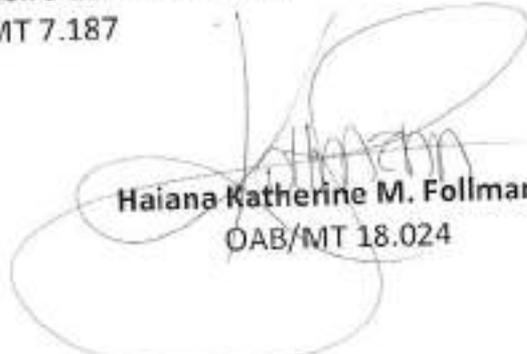
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente
qualificada nos autos, por seus procuradores que esta subscrevem, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.018
do Novo Código de Processo Civil, requer a juntada de cópia da petição do
agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos
documentos que instruíram o recurso protocolado contra a decisão de fls.
268/274.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606


Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024